



<https://doi.org/10.5281/zenodo.18987207>

ANAIS 2025

ENCONTRO NACIONAL CIENTÍFICO DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS DA UNIESP

17 a 19 de novembro de 2025 | Evento 100% online

Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
Grupo Educacional UNIESP

São Paulo – SP
2025

ANAIS - ENCESP 2025

ENCONTRO NACIONAL CIENTÍFICO DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS DA UNIESP



Grupo Educacional UNIESP:

Profa. Ma. Claudia Pereira Pereira
Reitora e Presidente do Grupo - UNIESP

Profa. Dra. Ma. Vanessa Ester Ferreira Nunes
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão – UNIESP

Prof. Dr. Márcio Magalhães Fontoura
Pró-Reitor Acadêmico - UNIESP

Prof. Me. Murilo Mendes de Ângelo
Pró-Reitor Administrativo - UNIESP

Organização do Evento:

Profa. Dra. Ma. Vanessa Ester Ferreira Nunes
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão – UNIESP

São Paulo – SP
2025

Apoio Institucional:

Pró-reitorias Acadêmicas dos Centros Universitários UNIESP

Diretores das Faculdades do Grupo UNIESP

Corpo Docente do Grupo UNIESP

Equipe editorial:

Prof. Edilson Teles Gomes Jr.

Prof. Dr. João Adalberto Campato Jr.

Sra. Shiron Monika Mariano

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do(os) autor(es).

FICHA CATALOGRÁFICA

E56a

Encontro Nacional Científico dos Centros Universitários da UNIESP. (1.:2025: São Paulo, SP)

Anais eletrônicos [livro eletrônico] : 1º Encontro Nacional Científico dos Centros Universitários da Uniesp – ENCESP: (2025) / organização: Profª Ma. Vanessa Ester Ferreira Nunes, Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão. São Paulo: Grupo Educacional Uniesp, 2025.

Vários Autores.

Vários colaboradores.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-66006-25-4

1. Educação Superior - Congresso. 2. Educação Superior - Pesquisa. 3. Extensão Universitária - Publicação Científica. I. NUNES, Vanessa Ester Ferreira. II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão. III. Título.

CDD 378.5

Elaborado por Shiron Monika Mariano CRB8/9458

APRESENTAÇÃO

O Encontro Nacional Científico dos Centros Universitários da UNIESP (ENCESP) nasce, em sua primeira edição, como uma iniciativa institucional voltada à consolidação da pesquisa científica, da extensão universitária e da produção acadêmica qualificada no âmbito dos Centros Universitários do Grupo UNIESP. Realizado entre os dias 17 e 19 de novembro de 2025, em modalidade integralmente on-line, o ENCESP 2025 representa um marco inaugural na construção de um espaço permanente de diálogo científico, integração acadêmica e compromisso social.

O ENCESP constitui-se como uma ação estruturante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, concebida para estimular a cultura científica, fortalecer a formação investigativa dos estudantes e valorizar o papel da universidade na produção de conhecimento socialmente relevante. A expressiva participação de discentes, docentes, orientadores, avaliadores e pesquisadores externos, já em sua edição inaugural, evidencia o potencial institucional do evento e o engajamento da comunidade acadêmica com práticas de pesquisa, ensino e extensão articuladas.

Os trabalhos apresentados ao longo do ENCESP 2025 revelam a qualidade das pesquisas desenvolvidas pelos discentes, sob a orientação criteriosa de docentes comprometidos com a formação científica e ética. As produções evidenciam domínio teórico, rigor metodológico e sensibilidade social, demonstrando o amadurecimento acadêmico dos estudantes e a efetividade do processo formativo que articula ensino, pesquisa e extensão. Esse conjunto de trabalhos reafirma o papel fundamental da orientação docente na construção de pesquisas consistentes, críticas e socialmente contextualizadas.

A organização do ENCESP em quatro Grupos de Trabalho, sendo Direito e Políticas Públicas; Diversidade e Inclusão; Saúde e Qualidade de Vida; Gestão de Negócios, Meio Ambiente e Sustentabilidade, possibilitou o diálogo interdisciplinar e a circulação de saberes, favorecendo a apresentação de pesquisas alinhadas às demandas contemporâneas da sociedade. As apresentações orais, avaliadas por bancas compostas por docentes de diferentes unidades, foram conduzidas com rigor metodológico e respeito aos princípios da ética acadêmica, reafirmando o compromisso institucional com a qualidade científica desde sua primeira edição.

A dinâmica do evento foi cuidadosamente planejada para promover um verdadeiro intercâmbio acadêmico entre as unidades do Grupo UNIESP contando com a participação dos Centros e das Faculdades do Grupo. As bancas avaliadoras foram constituídas por docentes vinculados a unidades distintas daquelas às quais pertenciam os trabalhos apresentados, assegurando maior isenção, pluralidade de perspectivas e rigor avaliativo. Esse cuidado metodológico reforçou o compromisso institucional com a excelência acadêmica e com a avaliação criteriosa dos trabalhos destinados à publicação nos Anais do evento.

O ENCESP 2025 ocorreu ao longo de três dias, estruturado de forma a articular momentos de formação científica e de socialização das pesquisas. No primeiro dia, foi realizada uma palestra internacional, ampliando o diálogo acadêmico e o olhar global sobre temas contemporâneos. No segundo e no terceiro dias, o evento contou com palestras nacionais e, ao final de cada uma delas, os participantes foram organizados em salas virtuais simultâneas, distribuídas conforme os Grupos de Trabalho. Ao todo, o evento contou com 15 salas virtuais, funcionando de forma simultânea no segundo e no terceiro dia, o que possibilitou a ampla participação da comunidade acadêmica e a realização das apresentações com organização, fluidez e acompanhamento avaliativo adequado.

Destaca-se, ainda, que parcela significativa dos trabalhos apresentados esteve diretamente alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, reafirmando um dos propósitos institucionais centrais da UNIESP: promover a produção de conhecimento comprometido com o desenvolvimento humano, a justiça social, a sustentabilidade e a redução das desigualdades. As pesquisas evidenciam a capacidade dos estudantes e docentes de articular fundamentos teóricos, investigação científica e responsabilidade social, aproximando a universidade dos desafios concretos da contemporaneidade.

As palestras nacionais e internacionais transmitidas ao vivo contribuíram para o aprofundamento de debates relevantes nas áreas do direito, da educação, da saúde, da psicologia e das políticas públicas. O convite formal para o encaminhamento de trabalhos à Organização das Nações Unidas, realizado durante a palestra de encerramento, confere especial significado a esta edição inaugural, ao reconhecer a relevância acadêmica e social das produções apresentadas e o alinhamento institucional da UNIESP aos compromissos globais estabelecidos pela Agenda 2030.

A publicação dos Anais Digitais do ENCESP 2025 materializa o compromisso da UNIESP com a preservação da memória acadêmica e com a difusão do conhecimento produzido por seus estudantes e docentes. Cada trabalho publicado representa não apenas um resultado de pesquisa, mas um percurso formativo que articula ensino, pesquisa e extensão, inaugurando uma trajetória institucional que se projeta para as próximas edições do encontro.

Encerrar esta primeira edição do ENCESP é, ao mesmo tempo, celebrar um percurso coletivo e inaugurar uma trajetória institucional que se constrói com diálogo, compromisso acadêmico e responsabilidade social. Que os trabalhos aqui apresentados inspirem novas investigações, fortaleçam a integração entre ensino, pesquisa e extensão e reafirmem o papel da universidade como espaço de produção de conhecimento comprometido com sociedade.

Vanessa Ester Ferreira Nunes
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão
Grupo Educacional UNIESP

UNIDADE BAURU

Eduardo Telles de Lima Rala
Edson Cardia
Gabriela Borges da Cunha
João Luiz Martins Teixeira Soares
Rita de Cássia Silva dos Santos

UNIDADE BOITUVA

Roberta Nayara Araújo Teles Martins Lima

UNIDADE GUARATINGUETÁ

Alessandra Guimarães Monteiro Moreira
Géssica Amanda Silva Rosalem

UNIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Natasha Berwanger Cobacho

UNIDADE MAUÁ

Alaide Palagano Ferreira
Clarissa de Almeida Trapella
Daniela Teixeira de Queiroz Agostinho
Delma Gonçalves
Elza da Silva Carlos
Luiz Carlos Ferreira
Paulo Henrique Ansaldi
Regina Helena Marinho
Roosevelt Jose do Nascimento

UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE

Haryadny Kamylla Macedo Muniz
Lilian Regina de Campos Andrade
Mário Henrique Machado
Maycon Amim Vieira

UNIDADE RIO DE JANEIRO

João Filgueiras Braga
Claudemir Santos de Jesus
Lia Santos de Oliveira Martins

SEDE – SÃO PAULO

João Adalberto Campato Júnior

UNIDADE SUZANO

Benedito Luiz Franco
Carolina Aparecida Parinos Quintiliano
Júlio Soares de Noronha
Roseli Arboleya Ratcov Franco

AUTORES E ORIENTADORES

Adriana Ferraz
Aisha de Oliveira Benedito
Alaide Palagano Ferreira
Alessandra Ferreira de Teixeira
Amanda de Souza Domingues
Ana Karla Santos Padrão Pereira
Ana Paula Lima de Souza
Anderson Dias de Paula
Andressa Ferreira Alexandre Felix
Carla Isabel dos Santos Perez
Carlos Eduardo Guthier
Carolina Mesquita Vieira
Caroline Luana Bernini Paião Emer
Cássio Cristiano de Andrade
Clarissa de Almeida Trapella
Daniela Laurenti Olivi
Daniela Teixeira de Queiroz Agostinho
Daniele Fuchi de Souza
Danieli Beatriz Pena
Delma Gonçalves
Eduarda Bernardo Davi
Eduarda Guimarães Scalon
Elaine dos Santos da Cruz
Emely Barros Galvão
Emerson Bruno Dorea Barros Gomes
Felipe Jaruche
Fernanda Cabello da Silva Magalhães
Gabriel Pereira da Silva
Gabriela de Castro Santana
Gabrielly Vitória Trajano da Silva
Gilmara Marques
Giovana Duarte Cassimiro
Gláucya Gabrielle da Silva
Guilherme Henrique Secomandi
Heitor Ceolin Araujo
Helen Tatiana Zanda Ribeiro
Iara Aparecida dos Santos Oliveira
Ingrid Camila do Nascimento
Isabel Cristina Guimarães Aquino de Oliveira
Isabela Aparecida Martins dos Santos
Jamilé Caroline de Almeida
Jheniffer Alves de Freitas
José Rogério Lopes de Souza
Jucelina Correia Mendes Baltazar
Julia Caroline Coalharelli Silva
Julia Martins Sensato dos Reis
Juliana Estevão de Castro
Karina Alexsandra Thiengo Gonçalves
Kayqye de Souza Costa

Ketheleen Vitoria Porfirio Passos de Lima
Leonardo de Souza Moldero
Lorhaina Silva Vieira
Luciana Bernardo Roda
Luis Augusto Matiazzo Cardia
Luiz Carlos Ferreira
Maiara Wenceslau da Silva
Marcellly Fernanda de Camargo Ribeiro Pereira
Maria Eduarda Portes de Oliveira Miranda
Mariana dos Santos Marinho da Silva
Mariana Garcia Verardo Campos
Mariana Luiza Doreto
Mariana Silva Proença
Marilia Cristina Duarte
Marina Santana De Castro Morini
Mario Henrique Machado
Milene Torres Godinho Secomandi
Monica Gomes Ribeiro
Nicoly da Silva Alves
Noelle Pedroza Silva Rodrigues Ferreira
Pamella Maria Lemos de França
Paula Regina Ferreira
Paulo Lucindo Beraldinelli
Pedro Pacca
Regina Célia Paiva Batista
Regina Helena Marinho
Renato Monteiro
Renato Monteiro Pires
Renato Watanabe de Moraes
Rita de Cássia Silva dos Santos
Robson Puletti
Ronivania Jenuário Néspolo
Sara Aparecida Rocha
Thauana dos Santos Fernandes
Valena Paganini Santos Galera Castilho
Vanessa Cristina Ferreira Mangile
Vanessa Ester Ferreira Nunes
Verônica Candido de Oliveira
Victória Karolina Mariano Gouveia
Vitoria Gabriely Monteiro Pereira
Vitória da Silva Ramos
Vitória Rafaela dos Santos Barbosa
Weid Nogueira Leandro

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
COMISSÃO CIENTÍFICA E AVALIADORES	7
AUTORES E ORIENTADORES.....	9
GT 1: DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	14
A DESCONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE DO INDIVÍDUO SUBMETIDO À PENA DE RECLUSÃO SOB A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH.....	14
A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS POR MEIO DO PROGRAMA SOCIAL BRASILEIRO BOLSA FAMÍLIA: AVANÇOS JURÍDICOS NA ERRADICAÇÃO DA POBREZA.....	17
A EFETIVIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	20
A EFICÁCIA JURÍDICA NO DIREITO NA INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.....	23
A INFLUÊNCIA ALEMÃ NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA EM RELAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	26
DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR: O DESAFIO DA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL.....	29
MEDIDAS DESPENALIZADORAS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS NA FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS	31
O CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E NORMAS PROCEDIMENTAIS: ENTRAVES À JUSTIÇA CONSTITUCIONAL NO CASO MARIELLE FRANCO	34
O DESAFIO DA UBERIZAÇÃO: EM BUSCA DE UM MARCO REGULATÓRIO EQUILIBRADO PARA O TRABALHO EM PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL.	37
O DEVER DA APLICAÇÃO PRESUMIDA DA PRISÃO PREVENTIVA POR VIOLAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	39
O DEVER DE COMUNICAR CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LIMITES ÉTICO-JURÍDICOS DO SIGILO PROFISSIONAL EM SAÚDE	42
O DIREITO COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL.....	44
O DIREITO PENAL DO INIMIGO NO ORDENAMENTO JURÍDICO	46
PL 1904/2024: CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO TARDIO, INIQUIDADES RACIAIS E RETROCESSO NA SAÚDE PÚBLICA	47
USO EXCESSIVO DE REDES SOCIAIS POR CRIANÇAS E O DEVER DE VIGILÂNCIA PARENTAL	50
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS NO CASO DOS IRMÃOS NAVES: UMA REFLEXÃO À LUZ DA TEORIA DA JUSTIÇA	54
GT 2: DIVERSIDADE E INCLUSÃO	57
INCLUSÃO ESCOLAR: AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS	57

A (IN) APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO COTIDIANO DO PCD	60
TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE ADAPTAÇÃO CURRICULAR: ENTRE O DIREITO E A EFETIVIDADE	63
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PAI DIANTE DO ABANDONO AFETIVO, MATERIAL E FINANCEIRO DA FILHA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	66
DIREITOS E PESSOAS TRANS: DISCRIMINAÇÃO, INCLUSÃO E DESAFIOS LEGAIS	69
REFLEÇÕES SOBRE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS	71
GT 3: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	73
PROJETO DE EXTENSÃO DISCIPLINAR: CULTIVANDO MINHA PRÓPRIA HORTA	74
RELATO DE PROJETO DE EXTENSÃO DISCIPLINAR: REAPROVEITAMENTO DE ALIMENTOS E SUSTENTABILIDADE	77
BARREIRAS ENCONTRADAS PELOS IDOSOS NO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM ZONA RURAL	79
SENSIBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E ARTETERAPIA NO CUIDADO EM SAÚDE MENTAL: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES	82
HORTICULTURA COMO TERAPIA NA SAÚDE MENTAL	84
HORTA TERAPÊUTICA E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL NA REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DE PACIENTES HOSPITALIZADOS	87
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A TERAPIA OCUPACIONAL NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL	90
IMPACTO DA NUTRIÇÃO NO CICLO PRÉ-MENSTRUAL: COMO A ESCOLHA DE ALIMENTOS INFLUENCIA OS SINTOMAS MENSTRUAIS	93
PAPEL DA ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE	95
RELIGIOSIDADE E ESPIRITUALIDADE APLICADA COMO PROCESSO TERAPÊUTICO EM SAÚDE MENTAL	99
APOSTAS ON LINE: RELEITURA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA INSTITUIR CLÁUSULA OBRIGATÓRIA ATRIBUINDO DEVERES AOS SINDICATOS	101
RELAÇÃO ENTRE DIABETES MELLITUS E O DESENVOLVIMENTO DE LESÕES POR PRESSÃO	103
CUIDADOS DE ENFERMAGEM EM TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE E PSICOPATIA	107
ARTE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS NAS CRIAÇÕES ARTÍSTICAS	110
IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NO ACOMPANHAMENTO À GESTANTE NA QUALIDADE DO PARTO HUMANIZADO	113
EFEITOS DO CANABIDIOL NA SELETIVIDADE ALIMENTAR EM TEA	116
PUBLICIDADE ALIMENTAR: IMPACTO NA SELEÇÃO NUTRICIONAL DOS JOVENS DE BAIXA RENDA	120
GT 4: GESTÃO DE NEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	123
TRABALHO VERDE E EMPREGO DECENTE À LUZ DA AGENDA 2030	124
MODERNIZAÇÃO REGULATÓRIA NO TRANSPORTE FERROVIÁRIO: FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS	128

CRIMES AMBIENTAIS E QUEIMADAS	131
O BIOCOMBUSTÍVEL COMO ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL	135
INICIATIVAS INOVADORAS E A DESCARBONIZAÇÃO NO BRASIL	138
O AGRONEGÓCIO DO CAFÉ NO BRASIL	142
A GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO VETOR DE INSTITUIÇÕES ESG: ANÁLISE JURÍDICA E DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL	144
ADVOCACIA SUSTENTÁVEL: O PAPEL DO ADVOGADO NA PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	147

GT 1: DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

**A DESCONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE DO INDIVÍDUO SUBMETIDO À PENA
DE RECLUSÃO SOB A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH**

Vitória Rafaela dos Santos Barbosa. E-mail: vitoria.barbosa8520@gmail.com - UNIESB;

Prof. Orientador Renato Monteiro - UNIESB;

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 1º, III, 5º e 6º, os fundamentos da dignidade da pessoa humana, das liberdades individuais e dos direitos sociais, pilares essenciais à preservação da personalidade jurídica do indivíduo. Tais dispositivos compõem o núcleo axiológico do Estado Democrático de Direito, impondo ao poder público o dever de assegurar o respeito à integridade moral, física e psíquica de todos, inclusive daqueles sob custódia estatal. Em conformidade, o Código Civil brasileiro, em seus artigos 1º a 5º, complementa essa perspectiva ao definir a personalidade como atributo inerente à pessoa natural, qualificando-a como sujeito de direitos e deveres. Assim, conforme apresentado por Rosa Maria de Andrade Nery (2021, p. 45), em *Noções Preliminares de Direito Civil*, a personalidade “é o conjunto de atributos jurídicos que individualizam o ser humano, tornando-o apto a adquirir direitos e contrair obrigações”. No âmbito penal, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) determina que a pena deve ser executada de modo a assegurar a integridade física e moral do condenado, em consonância ao pressuposto constitucional. Entretanto, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, em razão das sistemáticas violações aos direitos fundamentais dos apenados, como superlotação, insalubridade e ausência de políticas de ressocialização efetiva. Essa decisão evidencia que o Estado brasileiro falha em garantir o mínimo existencial aos encarcerados, comprometendo a construção e manutenção da personalidade do sujeito durante o cumprimento da pena — condição que, em tese, deveria ser preservada como elemento essencial da dignidade humana e da cidadania. Destarte, este resumo expandido tem por objetivo discutir a violação dos elementos constitutivos da personalidade dos apenados no sistema prisional brasileiro, em virtude dos preceitos constitucionais e da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. Logo, partir de análise normativa e doutrinária, demonstra-se que o Estado, ao descumprir direitos fundamentais durante a execução penal, compromete não apenas o princípio da dignidade da pessoa humana, mas também a própria constituição da subjetividade jurídica dos indivíduos privados de liberdade. Sob a ótica da Teoria do Reconhecimento proposta por Axel Honneth em *Luta por Reconhecimento* (2003), a constituição da identidade e da liberdade individual depende de três esferas fundamentais: amor ou cuidado, direito e estima social. De modo que, segundo o autor, o reconhecimento mútuo é condição indispensável para o desenvolvimento da autoconfiança, autorrespeito e autoestima — elementos que estruturam a personalidade moral dos sujeitos. A ausência dessas formas de reconhecimento gera o que Honneth denomina sofrimento moral, caracterizado por experiências de humilhação, invisibilização e exclusão social. Ao aplicarmos essa teoria ao contexto prisional brasileiro, observa-se uma inversão dos princípios éticos: a disciplina se confunde com desrespeito, o controle com humilhação e a custódia com invisibilização. Assim,

a violação de direitos não é mero efeito colateral do encarceramento, mas resultado de arranjos institucionais e culturais contingentes, juridicamente evitáveis e incompatíveis com o ordenamento constitucional vigente. A inobservância dessas garantias durante o cumprimento da pena reflete uma contradição entre o texto constitucional e a prática institucional, evidenciando a insuficiência do Estado em cumprir sua função de garantidor de direitos. Concomitantemente, Luís Roberto Barroso (2018), destaca a dignidade da pessoa humana deve atuar como “cláusula central do constitucionalismo contemporâneo”, servindo de parâmetro para interpretação de todo o sistema jurídico, inclusive no âmbito da execução penal. Diante do exposto, conclui-se que a execução penal constitucionalmente adequada requer profunda reformulação dos métodos aplicados no sistema prisional brasileiro, de modo a compatibilizá-los com os princípios da dignidade humana, do reconhecimento social e da preservação da personalidade jurídica, uma vez que cabe ao Estado não apenas punir, mas garantir condições que permitam ao indivíduo reconstruir sua identidade moral e jurídica, conforme previsto na Lei de Execução Penal. Portanto, a efetividade do direito à personalidade no cárcere depende da concretização das esferas de direito, cuidado e estima social propostas por Honneth, reafirmando a centralidade do reconhecimento como condição para o exercício pleno da cidadania e da humanidade.

Palavras-Chave: Personalidade Jurídica; Sistema Prisional; Reconhecimento.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação*. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 347/DF. Relator: Min. Marco Aurélio.
- HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: 34, 2003.
- NERY, Rosa Maria de Andrade. *Noções Preliminares de Direito Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

**A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS POR MEIO DO PROGRAMA SOCIAL
BRASILEIRO BOLSA FAMÍLIA: AVANÇOS JURÍDICOS NA ERRADICAÇÃO DA
POBREZA**

Iara Aparecida dos Santos Oliveira - e-mail: iara_ap_oli@yahoo.com.br - Centro
Universitário Bauruense (UNIESB);
Rita de Cássia Silva dos Santos, e-mail: rita.ssantos@uniesp.edu.br, Centro Universitário
Bauruense (UNIESB).

Na atual conjuntura econômica brasileira, a erradicação da pobreza deve ser prioridade dos governos federal, estadual e municipal. A distribuição de renda é essencial para garantir condições mínimas de sobrevivência às populações vulneráveis. Esse compromisso está alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 1 da ONU que visa erradicar a pobreza extrema, até 2030, para aqueles que vivem com menos de US\$ 1,25 por dia. Segundo TCESP (2025), o Brasil apresentou avanços significativos nessa meta, reduzindo a pobreza extrema de 25,5% em 1990 para 3,5% em 2012. Este trabalho objetiva estudar o Programa Bolsa Família (PBF) e demonstrar sua contribuição para a redução da pobreza no país. A pesquisa foi efetuada por meio de revisão bibliográfica, principalmente na rede mundial de computadores e em sites especializados. Conforme Cervo; Bervian (2002), esse tipo de pesquisa busca conhecer e analisar contribuições culturais ou científicas já publicadas, proporcionando domínio sobre o assunto por meio da metodologia científica. De acordo com TCESP (2025), os ODS devem ser cumpridos até 31/12/2030, compõem a Agenda 2030 e estão fundamentados em três pilares: crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. Para alcançar seus 17 objetivos e 169 metas, os países devem estabelecer estratégias, políticas, planos e programas consistentes, além de monitorar sua de implementação. De acordo com o art. 6º da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Silva (2000) define esses direitos como prestações positivas do Estado que promovem a igualdade social e viabilizam o exercício da liberdade. Para Soares (2025), os direitos sociais são considerados direitos fundamentais, pois garantem a dignidade da pessoa humana. O PBF, segundo MDS (2025), é um programa de distribuição de renda do Governo Federal criado em 2003 por meio da Medida Provisória nº 132 convertida na Lei nº 10.836 em 2004. Surgiu no âmbito do Fome Zero como o objetivo de transferir renda às famílias mais vulneráveis. Em 2023, foi relançado através da Lei nº 14.601. O PBF uniu e ampliou políticas pré-existentes, como o Bolsa Escola, o Auxílio Gás e o Cartão Alimentação, fortaleceu a rede nacional de proteção social, centralizou os benefícios em um só programa, articulou a transferência de renda com condicionalidades em saúde e educação.

Para MDS (2025), os resultados do acompanhamento das condicionalidades, efetuados em 2024, demonstram o aumento do acesso dos beneficiários do PBF aos direitos básicos de saúde e educação. O PBF avança na integração entre transferência de renda e acesso aos serviços públicos especialmente por crianças, adolescentes, mulheres e pessoas gestantes. O PBF estabelece incentivos, como a Regra de Proteção, para que famílias que aumentem sua renda formal possam permanecer temporariamente no programa, mecanismo que evita a perda

imediate do benefício e estimula a formalização. Durante esse período de transição, segundo MDS (2025) as famílias continuam recebendo 50% do valor do PBF por até dois anos, proporcionando maior segurança enquanto buscam estabilidade financeira. Segundo Secom (2025), 4,4 milhões de famílias melhoraram de renda e entraram na Regra de Proteção do PBF durante 2023 e 2024 (2,2 milhões em cada ano), uma vez que a geração de empregos proporcionou a saída daquelas com renda superior a meio salário mínimo por pessoa. Houve aumento das saídas voluntárias do programa. Segundo MDS (2025), mais de 1,3 milhão de famílias deixaram o PBF em 2024 por terem superado a linha de pobreza. Secom (2025) considera que tais ações indicam a redução da pobreza no país e o aumento de vagas de trabalho ocupadas por pessoas de baixa renda. Entre janeiro de 2023 e setembro de 2024, mais de 91% dos empregos formais criados foram ocupados por beneficiários do PBF. No período de junho de 2023 a dezembro de 2024, 1,5 milhão de famílias deixaram a baixa renda e 972 mil pessoas alcançaram a classe média, obtendo renda individual de R\$ 3,4 mil ou mais. Esses resultados demonstram que o PBF é uma ferramenta eficaz na promoção da inclusão social e na erradicação da pobreza no país, contribuindo para o cumprimento dos ODS e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: direitos sociais. benefícios sociais. erradicação da pobreza.

Referências bibliográficas:

CERVO, A. L.; BERVIAN, A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

MDS. **Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. Reconstrução e dignidade do povo brasileiro: Governo Federal celebra os 20 anos do Programa Bolsa Família. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/reconstrucao-e-dignidade-ao-povo-brasileiro-governo-federal-celebra-os-20-anos-do-programa-bolsa-familia>>. Acesso em 21 out. 2025.

MDS. **Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. Bolsa Família completa 22 anos: uma política pública consolidada e um futuro com mais oportunidades. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/bolsa-familia-completa-22-anos-uma-politica-publica-consolidada-e-um-futuro-com-mais-oportunidades>>. Acesso em 21 out. 2025.

MDS. **Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. Informe Bolsa Família nº 76. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia/informes/2025/informe_bolsa_familia_n_76.pdf>. Acesso em 23 out. 2025.

MDS. **Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. Informe Bolsa Família nº 94. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia/informes/2025/informe_bolsa_familia_n_94.pdf>.

programas/bolsa-familia/informes/2025/informe_bolsa_familia_n_94.pdf>. Acesso em 26 out. 2025.

Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Tribunal de Contas**. Observatório do Futuro. TCE.SP, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/ods>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

Secom. **Secretaria de Comunicação Social**. Mais de 1,3 milhão de famílias deixaram o Bolsa Família em 2024 após melhorarem de renda. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/ptbr/assuntos/noticias/2025/janeiro/mais-de-1-3-milhao-de-familias-deixaram-o-bolsa-familia-em-2024-apos-melhorarem-de-renda#:~:text=EMPREGO,Mais%20de%201%2C3%20mil%C3%A3o%20de%20fam%C3%ADlias%20deixaram%20o%20Bolsa,2024%20ap%C3%B3s%20melhorarem%20de%20renda&text=Em%202024%2C%201%2C3%20mil%C3%A3o,foi%20de%20590%20mil%20fam%C3%ADlias>>. Acesso em 23 out. 2025.

SILVA, J. A. **Poder Constituinte e Poder Popular: estudos sobre a Constituição**. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SOARES, J. L. M. T. **Reflexões críticas de direito constitucional: a jurisdição constitucional como garantidora da ordem constitucional e democrática**. Bauru/SP: Spessotto, 2025.

A EFETIVIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA

Julia Caroline Coalharelli Silva – jujucoalharelli21@outlook.com - Centro Universitário UNIESP

Orientadora: Profa. Prof. Esp. Fernanda Cabello da Silva Magalhães - fernanda.magalhaes@uniesp.edu.br – UNIESB

O presente resumo expandido tem como objetivo analisar a efetividade da Defensoria Pública no contexto do acesso à justiça e da promoção dos direitos fundamentais no Brasil. A instituição, essencial para a função jurisdicional, é responsável por assegurar a orientação jurídica e a defesa gratuita aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, concretizando o

princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a igualdade de acesso à justiça previstos na Constituição Federal de 1988. O estudo tem por objetivo compreender se a Defensoria Pública cumpre, na prática, sua missão constitucional de garantir o acesso universal à justiça e se as políticas públicas e orçamentárias atuais são suficientes para assegurar sua plena eficácia. Busca-se também identificar as principais barreiras estruturais e administrativas enfrentadas pela instituição e avaliar os impactos dessas limitações na concretização dos direitos fundamentais. O método utilizado baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de dispositivos legais, como o art. 134 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 80/1994, além de estudos doutrinários de autores como José Afonso da Silva, Eduardo Cândia e Fernanda Fernandes. A abordagem é qualitativa e descritiva, centrada na compreensão das normas e na interpretação doutrinária acerca do papel social da Defensoria Pública. O princípio constitucional do acesso à justiça e o da inafastabilidade da jurisdição representam o núcleo essencial da tutela jurisdicional no Estado Democrático de Direito. O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, o que garante a todos o direito de recorrer ao Judiciário para ver protegidos seus direitos. Silva (2013, p. 456) afirma que esses princípios expressam o fundamento da jurisdição estatal e a obrigação do Estado em prestar tutela efetiva, pois o acesso à justiça é condição de existência de todos os demais direitos. Assim, a Defensoria Pública surge como o instrumento que concretiza esse mandamento constitucional, permitindo que os hipossuficientes também tenham acesso à jurisdição, em condições de igualdade com os demais cidadãos. Para Fernanda Fernandes (2021, p. 389), a Defensoria Pública materializa, em sua atuação, o princípio da inafastabilidade da jurisdição ao garantir a efetividade da justiça para aqueles que não possuem meios econômicos de buscar defesa técnica. Eduardo Cândia (2022, p. 23) complementa afirmando que o direito de acesso à justiça somente se realiza plenamente quando o Estado assegura instrumentos institucionais adequados, e a Defensoria é a expressão prática dessa garantia constitucional. Dessa forma, o acesso à justiça e a inafastabilidade da jurisdição se manifestam na atuação cotidiana da Defensoria, que atua como mediadora entre o cidadão e o Poder Judiciário, efetivando a proteção de direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 134, reconhece a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar orientação jurídica e defesa aos necessitados. Essa previsão normativa consolidou a importância da Defensoria como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, atribuindo-lhe autonomia funcional, administrativa e orçamentária. Entretanto, conforme observa Eduardo Cândia (2022, p. 22), “a mera previsão constitucional não é suficiente para assegurar a efetividade da instituição, sendo necessário o fortalecimento estrutural e a

ampliação dos investimentos públicos”. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 80/1994 regulamentou a organização e o funcionamento da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados, fixando normas para ingresso na carreira, competências e princípios institucionais. Fernanda Fernandes (2021, p. 389) destaca que “a Defensoria Pública desempenha papel de extrema relevância social ao promover a inclusão jurídica dos vulneráveis, efetivando o ideal de igualdade material previsto na Constituição”. Assim, sua atuação não se limita à representação judicial, mas também inclui atividades de mediação, conciliação, educação em direitos e defesa de interesses coletivos e difusos.

Contudo, a Defensoria Pública enfrenta diversos desafios que comprometem sua plena efetividade, como a carência de defensores, a desigualdade na distribuição de unidades pelo território nacional, a insuficiência de recursos orçamentários e as limitações tecnológicas que dificultam o atendimento digital. Eduardo Cândido (2022, p. 29) observa que “a Defensoria sofre com deficiências estruturais que inviabilizam a universalidade de seu serviço, o que gera um descompasso entre a previsão constitucional e sua efetiva execução”. Ainda que a digitalização e os atendimentos virtuais tenham ampliado o alcance institucional, persistem desigualdades derivadas da exclusão digital e da falta de políticas de inclusão tecnológica. Fernanda Fernandes (2021, p. 402) ressalta que “a implementação de sistemas digitais, se não acompanhada de ações de inclusão, pode reproduzir desigualdades e limitar o acesso dos grupos mais vulneráveis”. Dessa forma, o avanço tecnológico precisa ser combinado com estratégias que garantam acessibilidade plena. A atuação coletiva da Defensoria Pública também se mostra essencial à efetividade da justiça. Por meio de ações civis públicas, medidas coletivas e atuações em políticas sociais, a instituição contribui para a defesa dos direitos humanos e para a promoção da justiça social. José Afonso da Silva (2013, p. 467) reforça que a efetivação dos direitos fundamentais depende não apenas de sua previsão normativa, mas da existência de instrumentos concretos que assegurem sua aplicabilidade, e a Defensoria é um desses instrumentos indispensáveis para a consolidação da cidadania e da igualdade. Conclui-se que a Defensoria Pública é um dos principais mecanismos de realização do princípio da igualdade material e da dignidade humana. Seu fortalecimento institucional é indispensável para assegurar que o acesso à justiça não seja um privilégio, mas um direito garantido a todos, independentemente de condição econômica. Investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e ampliação de unidades são medidas urgentes para consolidar sua missão constitucional e garantir que o direito à justiça seja efetivo, e não apenas formal.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Efetividade. Acesso à Justiça. Direitos Fundamentais. Igualdade.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

CÂNDIDO, Eduardo. A Defensoria Pública e o Acesso à Justiça. Revista de Estudos Jurídicos, v. 45, 2022.

FERNANDES, Fernanda. Manual de Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2021.

A EFICÁCIA JURÍDICA NO DIREITO NA INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Helen Tatiana Zanda Ribeiro – zandaribeiro@gmail.com– UNIESB

Maria Eduarda Portes de Oliveira Miranda – eduardaportesdeoliveiramiranda@gmail.com–
UNIESB

Orientadora: Profa. Prof. Esp. Fernanda Cabello da Silva Magalhães -
fernanda.magalhaes@uniesp.edu.br– UNIESB

A Constituição define, estrutura e organiza o funcionamento do Estado, garante e protege direitos fundamentais coletivos e individuais. É a base da sociedade, estabelece regras para uma convivência justa e equilibrada. No art. 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção, garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Já nos arts. 205 a 214, define a educação como direito fundamental social. O art. 208, III e §1º,

garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e o acesso à educação obrigatória e gratuita, configurando-o como direito público subjetivo. A exigibilidade desse direito, baseada na dignidade humana, impõe ao Estado um dever de ação. Silva explica que esse dever exige que o Estado se estruture para oferecer serviços educacionais a todos, conforme os princípios constitucionais (art. 206), reforçando a necessidade de ampliar oportunidades para efetivar a igualdade. Assim, quando o direito não é cumprido espontaneamente, deve ser exigido judicialmente (2006, p. 313). Cabe ao Estado concretizar tais direitos e criar políticas públicas que assegurem vida digna, baseadas na dignidade da pessoa humana. Diante do cenário atual da educação básica, surge o questionamento sobre o quanto as leis asseguram os direitos dos alunos com TEA. A prática inclusiva representa um desafio para a comunidade escolar e sua eficácia precisa ser analisada, pois só a inserção dos alunos no ensino regular, sem suporte necessário, é insuficiente. O aluno com TEA apresenta níveis distintos de gravidade, e a falta de professor especializado compromete seu aprendizado. “As escolas terão de encontrar formas de educar com sucesso estas crianças, incluindo aquelas que apresentam incapacidades graves” (SALAMANCA, 1994, p.15). A LDB, nos arts. 3º, I, e 4º, IX, estabelece que o ensino será ministrado no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência, garantindo padrões mínimos de qualidade. Esses padrões são definidos conforme insumos indispensáveis, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados, respeitando idade e necessidades específicas de cada estudante. A Lei nº 13.146/2015, em seu art. 27, reforça o direito à educação, assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com aprendizado ao longo da vida; visa o máximo desenvolvimento de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais. A Lei nº 12.764/2012, no art. 1º, §1º, define o TEA como deficiência persistente e significativa na comunicação e interação social, com padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. No art. 3º, §1º, assegura que, em casos de comprovada necessidade, o aluno com TEA em classes comuns terá direito a acompanhante especializado. Apesar da previsão legal, na prática a efetividade dessas normas ainda é limitada, com prejuízos tanto aos alunos com TEA quanto aos professores. Esta pesquisa propõe uma análise qualitativa sobre o papel do Direito na inclusão de pessoas com TEA no ambiente escolar, considerando o ponto de vista normativo e prático. Serão realizadas entrevistas semiestruturadas com professores e famílias de alunos com TEA, para compreender experiências, desafios e percepções sobre a efetividade das políticas de inclusão. Até o momento, foram feitas duas entrevistas com mães de crianças autistas do ensino fundamental. Ambas relataram despreparo dos professores e insuficiência de recursos pedagógicos para o atendimento especializado. Um dos depoimentos destacou a necessidade de acionar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação

para garantir o direito da criança à escola, evidenciando a fragilidade na efetivação das políticas públicas de inclusão. Os resultados parciais reforçam a importância de ampliar a investigação, na busca de compreender a relação entre o marco legal e a realidade da inclusão educacional. Além da visão das famílias, a pesquisa incluirá a percepção dos professores que atuam sem apoio especializado. Estudos (Mantoan/2015, Sassaki/2019 e Rodrigues/2020) indicam que o sucesso da inclusão escolar depende diretamente da formação continuada dos docentes e do apoio institucional oferecido pelas redes de ensino. Segundo Pletsch (2014), a falta de capacitação específica, o número elevado de alunos por turma e a escassez de recursos pedagógicos adaptados geram insegurança e sobrecarga entre os educadores, comprometendo o processo de ensino-aprendizagem. A coleta de dados segue as orientações éticas da pesquisa científica, e a análise das respostas será feita com base na técnica de Bardin (2016), identificando categorias temáticas relacionadas às práticas pedagógicas, apoio institucional e aplicação da legislação. Pretende-se, com os resultados, confrontar a norma e práticas observadas com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana, a fim de verificar se o Estado, por meio de suas políticas educacionais, tem conseguido garantir direitos no contexto escolar.

Palavras-chave: Teia. Inclusão. Ambiente escolar.

Referências Bibliográficas:

BAURU. Lei nº 5.321, de 26 de dezembro de 2005. Instituiu a criação do Serviço de Educação Especial, no contexto da Educação Inclusiva, na Rede Municipal de Ensino de Bauru.

BAURU. **Plano Municipal de Educação: 2012–2021**. Bauru, SP: Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria Municipal de Educação, 2012. Disponível em: www.sites.bauru.sp.gov.br/pme . Acesso em: 21/08/2025.

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em: 21/08/2025.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: Planalto – texto oficial da lei. Acesso em: 21/08/2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm . Acesso em: 27/10.2025.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2015.

PAULO, Vicente e ALEXANDRINO, Marcelo. **Resumo de Direito Constitucional Descomplicado**. Ed. Método. 9ª Edição. 2015.

PLETSCH, M. D. **Formação de professores e educação inclusiva: desafios da implementação de políticas educacionais**. Educação e Sociedade, Campinas, v. 35, n. 127, p. 1185–1203, 2014.

RODRIGUES, D. **Inclusão e Educação: doze olhares sobre a educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2020.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 9. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2019.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Malheiros Editores. 26ª Edição. 2006.

A INFLUÊNCIA ALEMÃ NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA EM RELAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Kayqye de Souza Costa - kayque27souza02@gmail.com – UNIESB

Orientadora: Profa. Prof. Esp. Fernanda Cabello da Silva Magalhães - fernanda.magalhaes@uniesp.edu.br – UNIESB.

A pesquisa objetiva destrinchar artigos constitucionais que tratam da dignidade da pessoa humana no texto constitucional alemão e identificar as semelhanças e influências no brasileiro. Utiliza-se o método comparativo para determinar as semelhanças do direito alemão e brasileiro. A palavra dignidade advém do latim – a última flor do Lácio – e significa “o que tem de valor”. Segundo o dicionário Michaelis, dignidade é “modo de proceder que transmite respeito; autoridade, honra, nobreza” e “título ou cargo de graduação elevada; honraria”. Essa palavra, portanto, representa o valor intrínseco que eleva alguém ou algo a um estado privilegiado. A Razão é o que torna o ser humano em pessoa humana, concedendo-lhe supremacia em relação ao resto da natureza e resultando na formulação dos direitos fundamentais para sua preservação. Ser pessoa humana é gozar do poder criativo que advém da Razão. Foi essa capacidade criativa que, ao longo do tempo, transformou o ser humano, assegurando sua sobrevivência e

distinguindo-o de todas as outras espécies (Pavinatto, 2022, p. 63) É importante destacar que ser humano não se confunde com pessoa humana. Enquanto o primeiro é apenas parte da natureza, o segundo é dotado de consciência racional e, por isso, titular de direitos fundamentais. No estado natural, o ser humano é movido apenas pelo instinto de sobrevivência, sem qualquer direito garantido. (Pavinatto, 2022, p. 50) Essa distinção é perceptível na literatura realista de Machado de Assis. Em *Quincas Borba*, o filósofo homônimo apresenta a teoria do “Humanitismo”, que naturaliza a luta pela sobrevivência e o egoísmo humano. Ao afirmar “ao vencedor, as batatas”, revela a essência do homem ainda preso ao estado natural — em que a guerra é instrumento de conservação. Somente quando o homem se torna pessoa humana, regida pela Razão, é que adquire dignidade e direitos. A pessoa, portanto, é a substância racional que eleva o ser humano, tornando-o titular de direitos. É sua engenhosidade – manifestada na capacidade de pensar, criar, escrever e calcular – que o qualifica como pessoa humana. Assim, não é o simples fato de existir biologicamente que confere dignidade, mas o uso da Razão como expressão da humanidade (Pavinatto, 2022, p. 63). A consolidação da dignidade como fundamento jurídico percorreu uma longa trajetória histórica. Na Revolução Francesa, o clamor popular contra as desigualdades e os privilégios da nobreza e do clero resultou na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Ela proclamou que “os homens nascem e são livres e iguais em direitos”, estabelecendo que a liberdade de um termina onde começa a do outro. Foi nesse momento que o valor da pessoa humana se transformou em princípio jurídico universal, marcando o nascimento dos direitos fundamentais. Mais de um século depois, em meio ao caos da Primeira Guerra Mundial, a República de Weimar (1919) deu um novo passo. Sua Constituição, mesmo em tempos de crise econômica e social, consagrou um amplo catálogo de direitos e deveres fundamentais, assegurando igualdade de gênero, função social da propriedade e dever de solidariedade. Dessa terra devastada nasceu uma nova flor: a dignidade humana reconhecida como eixo moral e jurídico. (Assis, 1880, p. 17). Entretanto, como salientou Marx em *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*, todos os fatos e as personagens de grande importância ocorrem duas vezes: a primeira como tragédia, a segunda como farsa. A Constituição de 1934 fora uma farsa — entreteendo o público e, ao encerrar o espetáculo, fechou-se a cortina, deixando o povo à deriva. A princípio, por voto indireto, a Constituição elegeu o gaúcho Getúlio Vargas presidente da República, com mandato até maio de 1938, quando então ocorreriam eleições por voto direto. Mas isso não ocorreu. Getúlio Vargas, embora discursasse em favor das eleições, preparava nos bastidores da terra tupiniquim um golpe para permanecer no poder, com o aval dos militares. Nos mesmos moldes do discurso da ameaça comunista utilizado pelos nazistas para dominar o Estado, Vargas implantou o Estado Novo — período controverso, marcado por repressões políticas, mas também por garantias trabalhistas

(Apolinário, 2014, 137). A ditadura implantada por Getúlio Vargas estendeu-se até 1945. O novo regime apresentava duas faces distintas: de um lado, suspendeu as liberdades civis, extinguiu os partidos políticos, promoveu a repressão policial e a censura; de outro, estabeleceu garantias trabalhistas e incentivou a industrialização, a cultura e a expansão do ensino público (Apolinário, 2014, 137). Os horrores do século XX – o nazismo na Alemanha e as ditaduras na América Latina – provocaram uma profunda revisão moral e jurídica. Tanto a Lei Fundamental da Alemanha (1949) quanto a Constituição Federal do Brasil (1988) surgiram após períodos de opressão, com a missão de reconstruir o Estado de Direito sobre o alicerce da dignidade humana. O art. 1º da Constituição alemã proclama: “A dignidade do homem é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder estatal.” Já o art. 1º, inciso III, da Constituição brasileira estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Ambas colocam esse princípio no centro de suas ordens jurídicas, fazendo dele a base de validade e interpretação de todas as normas. Da mesma forma, o princípio da igualdade é reafirmado: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse paralelismo demonstra que tanto o modelo alemão quanto o brasileiro adotaram uma visão humanista e social, colocando a pessoa humana como núcleo do Estado e da sociedade. O constitucionalismo moderno, portanto, não apenas reconhece a dignidade como direito, mas a compreende como fundamento existencial do próprio Direito. É ela que confere sentido às normas, legitimidade ao poder e humanidade à justiça. A dignidade da pessoa humana é um valor que atravessa séculos, transformando-se de conceito filosófico em princípio constitucional. Da Razão individual à ordem social, da Revolução Francesa à Constituição Cidadã, percorre-se um caminho de lutas, crises e reconstruções que reafirmam o mesmo ideal: ser pessoa humana é ser reconhecido como fim em si mesmo, jamais como meio. Assim, compreender a dignidade humana é compreender a própria história da civilização – a passagem do ser humano instintivo à pessoa racional, da guerra à justiça, da força ao direito. Esta pesquisa avançará para maior detalhamento da similitude das influências apontadas.

Palavras-chave: Influência. Ordem Constitucional. Alemanha. Dignidade Da Pessoa Humana. Brasil

Referências:

ARAÚJO, R. de C. B. de. *O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. Estud. av.* [Internet]. 2003, v. 17, n. 49, p. 133–150. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300009>.

ASSIS, Machado de. *Obra Completa*. v. I. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

ALEMANHA. *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland*.

BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988*.

GUIMARÃES ROSA, João. *Grande sertão: veredas – “O diabo na rua, no meio do redemoinho...”* 22. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PAVINATTO. *Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana fora do armário*. São Paulo: Edições 70, 2022.

PROJETO ARARIBÁ: História. Organizadora: Editora Moderna; obra coletiva concebida, desenvolvida e produzida pela Editora Moderna; editora responsável: Maria Raquel Apolinário. 4. ed. São Paulo: Moderna, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *História Constitucional da Alemanha – Da Constituição da Igreja de São Paulo à Lei Fundamental*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021.

DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR: O DESAFIO DA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL

Marcélly Fernanda de Camargo Ribeiro Pereira - mf.ribeiro@gmail.com – UNIESB
Orientadora: Profa. Prof. Esp. Fernanda Cabello da Silva Magalhães -
fernanda.magalhaes@uniesp.edu.br – UNIESB

A Constituição Federal de 1988 consolidou um novo paradigma de justiça social ao reconhecer à educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo promover o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e a dignidade humana. Dentro desse contexto, este projeto analisa a efetividade do princípio constitucional da igualdade na inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação infantil, buscando compreender como os valores constitucionais podem ser transformados em práticas pedagógicas reais. Embora a legislação brasileira assegure à educação inclusiva — especialmente a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e a Lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência —, ainda persistem barreiras estruturais, pedagógicas e culturais que dificultam sua efetivação e revelam a distância entre o direito formal e a realidade escolar. A pesquisa parte do entendimento de que o princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição, deve ser interpretado não apenas sob a ótica formal, mas também material. De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, igualdade significa “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigalam”, o que

implica uma atuação positiva do Estado na promoção da justiça social. Assim, a verdadeira inclusão não se limita ao acesso físico à escola, mas envolve a oferta de condições adequadas de aprendizado, recursos adaptados e formação docente, de modo que as diferenças individuais sejam respeitadas e valorizadas. O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição, também fundamenta essa análise, pois garante o reconhecimento do valor intrínseco de cada indivíduo, independentemente de suas limitações. Nesse sentido, a educação inclusiva é instrumento essencial para a concretização da dignidade, já que assegura o direito de todas as crianças ao convívio social e ao desenvolvimento integral. A ausência de políticas públicas eficazes, a falta de formação adequada dos professores e o preconceito ainda existente revelam o abismo entre o texto constitucional e a prática cotidiana, tornando indispensável a atuação conjunta do Estado, da escola e da sociedade. A metodologia adotada foi qualitativa e dedutiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Foram utilizados dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional e obras de autores como Bandeira de Mello, José Afonso da Silva, Alexandre de Moraes e Ingo Sarlet. A abordagem buscou compreender como o Direito Constitucional pode contribuir para transformar garantias formais em igualdade material, com foco na educação infantil. Os resultados apontam que a efetividade do direito à educação inclusiva depende da implementação de políticas públicas contínuas e fiscalizáveis, da capacitação docente e da conscientização social sobre o valor da diversidade. O Estado deve adotar medidas que assegurem acessibilidade, atendimento educacional especializado e adaptação curricular, permitindo que a escola se torne um ambiente de acolhimento e respeito. A participação da família e da comunidade escolar é igualmente essencial para a consolidação de uma cultura inclusiva que ultrapasse o âmbito jurídico e se realize na convivência diária. Conclui-se que a educação inclusiva é mais do que um direito legal: é expressão do princípio da igualdade material e da dignidade humana. Incluir crianças autistas nas escolas regulares não é um ato de benevolência, mas uma exigência constitucional e ética. A efetivação desse direito representa o compromisso do Estado Democrático de Direito com a justiça social e com a construção de uma sociedade verdadeiramente plural e solidária, onde todas as crianças tenham a oportunidade de aprender, conviver e desenvolver seu potencial de forma plena e digna. Assim, o desafio da inclusão se transforma em oportunidade de concretizar os valores constitucionais e reafirmar o papel transformador da educação como base de uma sociedade mais justa e humana.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Autismo; Direito Constitucional; Dignidade Humana; Educação Infantil.

Referências:

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 2012.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MEDIDAS DESPENALIZADORAS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS NA FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS

Mariana Garcia Verardo Campos, maari.garcia@gmail.com, Centro Universitário Bauruense
Orientador: Esp. Renato Monteiro Pires

A aplicação de medidas despenalizadoras no sistema de justiça criminal brasileiro tem ganhado relevância nas últimas décadas. Nos casos em que são utilizados institutos como a Transação Penal, a Suspensão Condicional do Processo (*Sursis* Processual) e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), observa-se, com frequência, a adoção da prestação pecuniária como forma de cumprimento da pena. Quando essa prestação não é destinada diretamente à vítima, surge a questão acerca do destino dos valores arrecadados e de como esses recursos podem contribuir para finalidades de interesse social. Durante muito tempo, a aplicação dessas medidas foi alvo de debates entre estudiosos do direito penal. Nils Christie criticava a centralização estatal na administração dos conflitos e o poder exercido pelos profissionais do sistema jurídico sobre as partes envolvidas. O autor não defendia o abolicionismo total do sistema penal, entendido como sua completa eliminação, mas sim um abolicionismo minimalista, segundo o qual apenas em casos excepcionais o ofensor deveria ser afastado do convívio social (ZAFFARONI, 1991). Essa perspectiva evidencia a necessidade de se reduzir o uso do encarceramento, priorizando alternativas que permitam a responsabilização sem provocar o rompimento definitivo com o meio social. De modo complementar, Foucault questiona se realmente existem “alternativas” à

prisão. Para ele, o aumento das medidas restritivas fora do cárcere não representa, necessariamente, uma ruptura com o encarceramento, mas sim a expansão das formas de vigilância e controle social. A reflexão do autor aponta que as chamadas “alternativas penais” podem, paradoxalmente, reforçar os mecanismos de poder, ampliando o alcance da punição em uma sociedade que se pretende civilizada (FOUCAULT, 2022). Logo, a aplicação da pena de prestação pecuniária destina o valor às vítimas ou a contas judiciais. Nesse contexto, a doutrina penal contemporânea reconhece que a pena deve cumprir uma dupla função: retributiva e ressocializadora. Seu objetivo é permitir que o indivíduo retome a vida em sociedade com dignidade e autonomia, sendo a privação de liberdade uma medida de caráter excepcional, e não um fim em si mesma (KARAM, 2009). Essa concepção reforça a importância das medidas despenalizadoras como instrumentos de equilíbrio entre punição e reintegração social. Diante disso, justifica-se a análise sobre como a aplicação dessas medidas pode contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas locais, especialmente quando os recursos oriundos das prestações pecuniárias são revertidos em ações sociais. A pesquisa, baseada na leitura, interpretação e análise de documentos oficiais e processos administrativos referentes à destinação dessas verbas, quando não em favor das vítimas, revelou experiências positivas em que os valores foram direcionados a projetos sociais desenvolvidos por entidades voltadas à assistência de famílias de reeducandos, crianças em situação de vulnerabilidade e jovens expostos à criminalidade. De acordo com Prado (2017), a execução penal deve ultrapassar o mero controle punitivo, assumindo um papel transformador da realidade social que dá origem ao crime. Nesse sentido, torna-se essencial fomentar políticas públicas solidárias e de elevado valor social, capazes de atingir de forma efetiva os indivíduos que se encontram à margem da sociedade. Verifica-se, assim, a existência de diversos projetos em andamento no Estado de São Paulo financiados com recursos provenientes das prestações pecuniárias. Na cidade de Bauru, foi identificado o repasse de recursos ao Projeto COMINI e o Projeto Guri. Acerca dos demais municípios, foi analisado o caso da horta comunitária instalada no CR de Limeira, que recebeu investimento integral de prestações pecuniárias; responsável pelo aumento significativo da produção de alimentos na cidade. As iniciativas demonstram o potencial dessas medidas para ampliar o impacto social e fortalecer o apoio às comunidades mais vulneráveis, colaborando para consolidar um modelo penal mais humano e funcional, voltado não apenas à punição, mas também à reconstrução dos laços sociais e à prevenção de novos delitos. Por fim, é importante destacar que, conforme observa Ferrajoli (2014), a ressocialização não deve ser entendida como o fundamento ou a justificativa principal da pena, mas sim como um conjunto de garantias e oportunidades oferecidas ao condenado, permitindo-lhe, se assim desejar, reintegrar-se dignamente à vida social. Dessa forma, a destinação adequada das prestações pecuniárias não

apenas cumpre o papel de penalizar, mas também promove justiça social e reforça o compromisso do Estado com a cidadania e os direitos humanos.

Palavras-chave: Prestação pecuniária. Ressocialização. Medidas alternativas.

Referências:

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo, SP: Editora Revista dos Tribunais, 925 p., 4ª ed, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Alternativas à prisão: Michel Foucault: um encontro Jean-Paul Brodeur**. Trad. Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

KARAM, Maria Lúcia. **Ressocialização ou punitivismo? O sistema penal e as alternativas à prisão**. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 16. Ed, v. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral**. 17. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

O CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E NORMAS PROCEDIMENTAIS: ENTRAVES À JUSTIÇA CONSTITUCIONAL NO CASO MARIELLE FRANCO

Gabriela de Castro Santana, bertapelligabriela@gmail.com, UNIESB

Orientador: Renato Monteiro Pires

O assassinato da vereadora Marielle Franco trouxe à tona entraves significativos à efetividade dos direitos fundamentais no processo penal brasileiro, escancarando como estruturas de poder e desigualdade influenciam a aplicação da justiça. O estudo tem por objetivo analisar a articulação entre princípios constitucionais — especialmente o devido processo legal, liberdade de imprensa, a dignidade da pessoa humana, princípio da participação popular e da democracia substancial — em crimes de grande repercussão, levando em consideração a interseccionalidade entre raça, gênero e território. Tem-se por objetivo compreender como a seletividade penal e o poder simbólico perpetuam a cultura de impunidade e limitam a efetivação dos direitos fundamentais. Foi empregado o método hipotético-dedutivo, com revisão bibliográfica de doutrina, legislação e jurisprudência. Fundamentam esta análise autores como Norberto Bobbio, Pierre Bourdieu, Hannah Arendt e Karl Marx, que contribuem para uma leitura transdisciplinar e crítica da dinâmica jurídica. Segundo Bobbio (1992), o desafio contemporâneo dos direitos fundamentais não está em sua justificativa teórica, mas em sua efetiva implementação. No caso Marielle Franco, a morosidade investigativa e a falta de responsabilização dos verdadeiros mandantes demonstram a distância entre o ideal constitucional e a realidade social. Bourdieu (1989) acrescenta que o campo jurídico reproduz relações de poder simbólico ao legitimar desigualdades sob o disfarce da neutralidade técnica. Destarte, é importante distinguir a igualdade formal — prevista na norma — da igualdade material, que exige reconhecimento das

desigualdades sociais e adotar medidas reais para superá-las. A aplicação da lei, quando afastada da perspectiva material, tende a reforçar estruturas de dominação que atingem, majoritariamente, populações periféricas e historicamente excluídas da sociedade. A análise de Arendt (1958) sobre o espaço público como local de ação e visibilidade contribui na compreensão da importância da participação política como expressão da dignidade humana. Quando o Estado falha em proteger defensores de direitos humanos ou em garantir respostas adequadas à violência política, ele compromete o próprio sentido do político, negando o “direito a ter direitos” (ARENDT, 1951). Essa omissão banaliza a injustiça e evidencia o enfraquecimento do Estado Democrático de Direito, ferindo princípios constitucionais como a participação popular e a democracia substancial. Sob a ótica marxista, a inefetividade dos direitos fundamentais decorre também das estruturas econômicas e sociais que sustentam o Estado capitalista. Marx (1845) entende o Direito como expressão das relações materiais de produção e, portanto, condicionado pelas desigualdades estruturais. Enquanto existirem disparidades de classe, raça e gênero, a efetividade plena dos direitos fundamentais será obstaculizada. Nesse sentido, o caso Marielle é expressão de uma lógica social que naturaliza a violência e cria entraves ao acesso à justiça. Assim, pode-se observar que a efetividade dos direitos fundamentais exige mais que previsões normativas: requer o fortalecimento institucional e o enfrentamento das desigualdades estruturais. A tensão entre liberdade de imprensa e devido processo legal, observada no caso, demonstra a dificuldade do sistema jurídico em equilibrar a efetividade das garantias constitucionais sem que uma inviabilize a outra. Em suma, a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil depende da superação das estruturas históricas que perpetuam a desigualdade. Dessa forma, é indispensável rever o papel do Estado e da sociedade civil na construção de uma justiça inclusiva, que transcenda o discurso formal e alcance a realidade concreta das populações vulnerabilizadas. Afinal, se uma defensora de direitos humanos é brutalmente assassinada, sem que os verdadeiros culpados sejam responsabilizados, o Estado falha não só na proteção dessas pessoas, mas também em assegurar a paz social, justiça, a igualdade e a participação popular como expressão da dignidade humana e da democracia efetiva. O assassinato de uma vereadora eleita afeta o próprio núcleo da democracia, pois compromete o direito de representação política e o direito de ter voz no espaço público, em desacordo, portanto, com os fundamentos de o Estado Democrático de Direito

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Processo penal. Interseccionalidade.

Referências:

ARENDT, Hannah. A condição humana. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

- ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 18. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- MARX, Karl. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2007 [1845].
- NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Paris, 10 dez. 1948.
- NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Nova York, 1966.
- OTAVIO, Chico; ARAÚJO, Vera. Mataram Marielle: como o assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes escancarou o submundo do crime carioca. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

O DESAFIO DA UBERIZAÇÃO: EM BUSCA DE UM MARCO REGULATÓRIO EQUILIBRADO PARA O TRABALHO EM PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL.

Amanda de Souza Domingues- souzaamandinha58@gmail.com - Faculdade de Araraquara (FARA)

Eduarda Bernardo Davi- meeduarda346@gmail.com - Faculdade de Araraquara (FARA)

Professora Orientadora: Mariana dos Santos Marinho da Silva-
marianasmarinhoadv@gmail.com - Faculdade de Araraquara (FARA)

A uberização é um fenômeno que surgiu na Terceira Revolução Tecnológica no Século XXI, que alterou profundamente as relações de trabalho. Inicialmente vinculada à *sharing economy* (economia colaborativa), plataformas como a Uber se distanciaram rapidamente dessa premissa ao se voltar para a obtenção de lucro, gerando uma nova categoria de trabalhadores: os motoristas por aplicativo. Esta classe de trabalhadores desafia conceitos clássicos do Direito do Trabalho. O sociólogo Ricardo Antunes (2018) descreve essa realidade como um cenário de precarização, terceirização e desregulamentação, onde o trabalho se torna instável e precário. Essa nova classe de trabalhadores é tida como precária, devido à alta rotatividade e à espoliação de direitos sociais. O discurso de "autonomia" propagado pelas plataformas se choca com a realidade do controle algorítmico, que dita tempo e remuneração, configurando uma subordinação estrutural e algorítmica. A atividade se torna a principal ou única fonte de renda para muitos, agravando a precarização pela ausência de direitos e garantias, como férias, 13º salário e cobertura previdenciária. O Objetivo principal deste trabalho é analisar a natureza jurídica da relação estabelecida entre motoristas e plataformas digitais de transporte, verificando a presença dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício à luz da legislação brasileira, e propor a criação de um marco regulatório mais claro e equilibrado. A Metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, por meio do levantamento e análise de doutrinas, legislação e artigos científicos. Como método de abordagem, utilizou-se o dedutivo, partindo da análise da organização do trabalho no contexto tecnológico para concluir sobre a existência ou não de

relação de emprego no sistema jus laboral brasileiro. Os Resultados apontam para uma relação com características híbridas, pois, enquanto as plataformas defendem a autonomia e flexibilidade, a realidade fática evidencia elementos como pessoalidade, onerosidade e subordinação (algorítmica e estrutural), requisitos previstos no artigo 3º da CLT. Essa controvérsia gerou uma "enxurrada de ações" na Justiça do Trabalho, levando o Supremo Tribunal Federal (STF) a reconhecer a matéria como de repercussão geral (Tema 1.291). O julgamento do STF é central e poderá definir um marco regulatório para o trabalho em plataformas digitais no Brasil. De outro lado a possibilidade de reconhecimento do vínculo, embora proteja direitos, pode desafiar a sustentabilidade econômica das plataformas. O debate sobre a regulação dessa nova classe trabalhadora é urgente. Para isso se faz necessário repensar a legislação trabalhista, com a finalidade de buscar o equilíbrio e a proteção social, sem ignorar a evolução tecnológica e tudo que ela pode nos proporcionar. Propõe-se a criação de uma Figura Jurídica Híbrida – o “Trabalhador Plataformizado” – que garanta direitos básicos (remuneração mínima, seguro contra acidentes, acesso ao FGTS e Previdência Social) sem inviabilizar o modelo de negócios. Para isso, são cruciais a Transparência Algorítmica, a Negociação Coletiva, e a aprovação de uma Lei Específica, a exemplo dos projetos em discussão, como o Projeto de Lei Complementar (PLC) 12/2024 (motoristas) ou o Projeto de Lei (PL) 4737/2023 (plataformas digitais). O Tema 1.291 do STF e a aprovação legislativa representam a oportunidade de o Brasil ser pioneiro na criação de um modelo regulatório que harmonize flexibilidade e proteção social para o novo proletariado de serviços.

Palavras-chave: Motorista de aplicativo. Vínculo de emprego. Tema 1291.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar n. 12, de 2024. Regulamenta o trabalho de motoristas de aplicativo. Câmara dos Deputados, 2024.

BRASIL. Projeto de Lei n. 4737, de 2023. Dispõe sobre a relação entre trabalhadores e plataformas digitais. Senado Federal, 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores*. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

KALIL, Renan Bernardi. Uberização do trabalho e o direito do trabalho brasileiro. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, [S. l.], 2019

O DEVER DA APLICAÇÃO PRESUMIDA DA PRISÃO PREVENTIVA POR VIOLAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Caroline Luana Bernini Paião Emer: acessoriacarolineemer@gmail.com; UNIESP.
Orientador: Esp. Renato Monteiro Pires

As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, apesar de ter sido apontada pelo Banco Mundial como referência mundial (2016), é alvo constante de violações ao mesmo passo que o número de agressões contra mulheres no âmbito domiciliar aumenta consideravelmente a cada ano. A Cable News Network (CNN) Brasil informou que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública verificou um aumento de 10,8% de violações das medidas protetivas de urgência no ano de 2024 em comparação ao número de violações do ano de 2023 que somou 87.642 violações (2025). A caótica problemática traz reflexões não só na busca de mecanismos que se tornem efetivos na busca da erradicação da violência contra a mulher, como também na necessidade de compreender o porquê, mesmo com mecanismos tamanhamente elogiados internacionalmente, a violência contra a mulher no âmbito doméstico tanto aumenta a cada ano ao invés de diminuir. Neste sentido, o objetivo do presente trabalho não se resume apenas a discutir o dever da prisão preventiva quando violadas as medidas protetivas de urgência, mas também de compreender a causa real do que pode ser chamado de “efeito reverso” da Lei Maria da Penha, ao ponto de podermos apontar com coerência medidas que, apesar de eventualmente serem menos gravosas que a prisão preventiva, se mostram mais prováveis de êxito na solução do problema em razão do nexo entre o problema e a causa. Para isso, estudamos as principais leis correlacionadas à problemática levantada, os informativos que revelam o porquê dos mecanismos das medidas protetivas de urgência serem ineficientes e, com isso, posteriormente concluímos com nosso entendimento. Como princípios constitucionais em que os defensores da não aplicação da prisão preventiva se fundamentam, começamos pelo princípio constitucional *in dubio pro reo*, que encontra-se previsto no artigo 5º, em seu inciso LVII, da nossa Constituição Federal e implica do dever de favorecimento ao réu no caso de dúvida. Outra normativa favorável aos infratores a ser destacada está no §6º do artigo 282 do Código de Processo Penal, que determina a aplicação da prisão preventiva em último caso, desde que as

demais medidas cautelares se mostrarem inadequadas e insuficientes no caso, e sua redação é acompanhada pelo artigo 312 do mesmo código. Já o artigo 313 do mesmo Código, contudo, ao listar as hipóteses de admissão de prisão preventiva, cita em seu inciso III os casos de violência contra a mulher. Constitucionalmente, em favor das vítimas de violência doméstica, cumpre-nos indicar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prevista não só no inciso III do artigo 5º da nossa Constituição Federal, mas também lembrado na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, lei esta que possui força normativa supralegal, isto é, equivalente aos dispositivos da Constituição Federal. Destacamos o princípio da proteção à integridade física, previsto no “caput” do artigo 5º da nossa Constituição Federal e no inciso XLIX do mesmo artigo, junto do princípio da integridade moral, este último princípio também é lembrado no inciso X do mesmo artigo 5º. Apesar de tudo, estudiosos não apontam como causa da violência contra a mulher a inexistência de leis capazes de atender as necessidades da mulher como a causa do aumento das agressões. Uma das citadas causas é indicada pelo professor Albuquerque como sendo a insuficiência de recursos financeiros pelo Estado, que torna impossível a aplicação de certos mecanismos da lei (2022). Outro motivo da ineficácia das medidas protetivas de urgência é citado pelos professores Bispo, Domingues, Maia e Silva, sendo a falta de preparo dos profissionais responsáveis por prestar atendimento às vítimas (2021, p. 7). O dever de proteção à mulher não se resume à análise das leis e das hierarquias normativas, haja vista não serem de fato a real causa do aumento da violência, problema este que concluímos como principal causa a não aplicação de mecanismos das medidas protetivas de urgência que se mostrariam eficazes, ora justificadas na falta de investimento estatal ou falta de preparo dos profissionais. Assim, a prisão preventiva não deve ser aplicada de forma presumida, mas deve ela ser melhor lembrada quando da reincidência de violência contra a mulher, a depender da gravidade das ocorrências.

Palavras-chave: Medida preventiva. Maria da Penha. Violência doméstica.

Referências:

ALBUQUERQUE, Anderson. **A violência contra a mulher e as medidas protetivas.** Disponível em: <https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=a-violencia-contra-a-mulher-e-as-medidas-protetivas>. Acesso em: 21 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 out. 1941.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 1996.

CERATTI, Mariana. **Lei Maria da Penha é referência global, segundo Banco Mundial.** *UOL Notícias*, Brasília, 8 ago. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/radioonu/2016/08/08/lei-maria-da-penha-e-referencia-global-segundo-banco-mundial.htm>. Acesso em: 8 nov. 2025.

CNN BRASIL. **Mais de 18% das medidas protetivas foram descumpridas no Brasil em 2024.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/mais-de-18-das-medidas-protetivas-foram-descumpridas-no-brasil-em-2024/>. Acesso em: 21 ago. 2025.

DOMINGUES, Anna Beatriz Brito; SILVA, Erica Cristina da; BISPO, Helena Ferreira Santos; MAIA, Janize Silva. **Violência doméstica: mulheres vítimas da violência e do despreparo das equipes de enfermagem.** *PubSaúde*, v. 5, e107, 2020. DOI: 10.31533/pubsaude5.a107. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.31533/pubsaude5.a107>. Acesso em: 8 nov. 2025.

SILVA, Júlio Cesar Konkowski da. **O crime de descumprimento de medidas protetivas não tem proporcionalidade.** *Migalhas de Peso*, 20 out. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/441059/descumprir-medidas-protetivas-revela-falta-de-proporcionalidade-legal>. Acesso em: 8 nov. 2025.

O DEVER DE COMUNICAR CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LIMITES ÉTICO-JURÍDICOS DO SIGILO PROFISSIONAL EM SAÚDE

Leonardo de Souza Moldero – leonardo@moldero.adv.br – Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Vanessa Ester Ferreira Nunes – vanessa.enunes@uniesp.edu.br – UniSuzano / Uniesp.

A presente pesquisa objetiva analisar os limites ético-jurídicos da comunicação compulsória em casos de violência doméstica recebidos em serviços de saúde, públicos ou privados, buscando compreender eventual compatibilização com a garantia constitucional à privacidade e intimidade (Brasil, 1988, art. 5º, X) e da autodeterminação da mulher com o interesse público na repressão da violência. O estudo parte do reconhecimento de que o instituto do sigilo profissional, fundamento histórico das profissões da saúde e do direito, assegura a proteção da intimidade; Souza (2008) observa que ele repousa na expectativa legítima de que os segredos revelados não serão expostos. A evolução das políticas públicas positivadas de enfrentamento à violência doméstica e a ampliação do rol de obrigações de notificação compulsória, tensionaram o dever de sigilo. A Lei nº 10.778/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.931/2019, determina a notificação compulsória, de cariz sigilosa, pelos serviços de saúde à autoridade policial, no prazo de vinte e quatro horas, dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher; estabelece, mais, que a identificação da vítima de violência fora do âmbito dos serviços de saúde, “somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável” (Brasil, 2003, art. 3º). A notificação compulsória, ainda que voltada à proteção da vida, colide com o dever de confidencialidade previsto no Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) e no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005). Para este estudo, adotado o método qualitativo-exploratório, com revisão bibliográfica e documental em bases indexadas (SciELO, Scopus e Google Scholar) e análise comparada de legislação brasileira correlata, tais como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Os resultados parciais apontam a carência de critérios uniformes de proporcionalidade para subsidiar a tomada de decisão, a sujeitar o profissional à responsabilização pela omissão ou pela divulgação indevida; no melhor parâmetro bioético, recomendável que a comunicação se dê em protocolos institucionais que assegurem o sigilo como regra e a comunicação como exceção, legitimada

pela prevalência da proteção à vida. As considerações finais assinalam a necessidade da construção de parâmetros interdisciplinares que orientem a atuação conjunta de profissionais da saúde e jurídica, que, sob o prisma da proporcionalidade, harmonize as normas éticas e legais (sanitária, penal e de proteção de dados) a garantir que o exercício do dever de comunicar seja compreendido como expressão de solidariedade social e não como revogação do sigilo.

Palavras-chave: Sigilo profissional. Violência doméstica. Bioética.

Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória, em todo o território nacional, dos casos de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 nov. 2003.

BRASIL. **Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 10.778/2003 para determinar a comunicação à autoridade policial em até 24 horas nos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018**. Aprova o Código de Ética Médica. Brasília: CFM, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 010, de 21 de julho de 2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

SANTOS, Ana Carolina Moreira. Notificação compulsória para fins penais em caso de violência contra a mulher no sistema de saúde: proteção ou violação da autonomia? **Revista de Direito e Medicina**, Editora RT, jan. 2025.

SOUZA, Diego Fajardo Maranha Leão. Sigilo profissional e prova penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 73, p. 107–155, ago. 2008.

O DIREITO COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL

Isabela Aparecida Martins dos Santos -E-mail:isabelamartins1802@gmail.com

Centro Universitário Bauruense (UNIESB)

Profº orientador: Luís Augusto Mattiazzo Cardia - E-mail: luis.cardia@uniesp.edu.br

A presente obra analisa como o ordenamento jurídico brasileiro pode atuar como instrumento de transformação e inclusão em uma sociedade marcada por desigualdades estruturais. O estudo parte da constatação de que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha instituído o Estado Democrático de Direito com base na dignidade da pessoa humana, na igualdade e na cidadania, a efetividade desses princípios ainda encontra severas limitações práticas. O objetivo central é investigar de que modo o Direito pode promover a redução das desigualdades, garantir direitos fundamentais e fortalecer a cidadania plena, sobretudo entre grupos vulneráveis historicamente excluídos do acesso à justiça e às políticas públicas. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica descritiva, baseada em obras clássicas e contemporâneas do Direito Constitucional, e legislação vigente, privilegiando autores que abordam a função social e inclusiva do Direito na consolidação da democracia brasileira. A Constituição de 1988 é um marco jurídico que redefine o papel do Estado e da cidadania, pois, conforme ensina Silva (2006, p. 46), “a Constituição não é apenas um sistema de normas jurídicas, mas um projeto político que visa à transformação social e à concretização da justiça”. Essa perspectiva reforça a ideia de que o texto constitucional brasileiro ultrapassa a mera função regulatória, assumindo caráter programático e inclusivo. Entretanto, para o autor, as desigualdades persistem e o desafio é tornar real o princípio da isonomia, que, segundo Moraes (2009, p. 37): “não significa tratar todos de forma igual, mas promover a igualdade material, reconhecendo as diferenças e buscando compensá-las”. Assim, a aplicação prática dos direitos fundamentais deve orientar-se pela equidade e pela promoção da dignidade humana. Na cidadania, o pensamento constitucional brasileiro reconhece que o cidadão é o centro da vida democrática. Como afirma Tavares (2009, p. 112) “a cidadania representa o elo entre o indivíduo e o Estado, sendo o instrumento por meio do qual o povo exerce o poder político e reivindica os direitos sociais”. Essa concepção reafirma que o Direito é o caminho para a participação ativa na vida pública e para a concretização dos direitos sociais previstos na Constituição. Todavia, o distanciamento entre as normas e a realidade social brasileira demonstra que a cidadania formal ainda não se traduziu plenamente em cidadania substancial. Os resultados analisados evidenciam que, apesar dos avanços institucionais e normativos, persistem barreiras à efetividade dos direitos, como a

burocracia estatal, a falta de acesso à informação e a desigualdade educacional. Ferreira Filho (2009, p. 88) aponta que “a Constituição brasileira consagra um catálogo extenso de direitos, mas sua concretização depende da ação eficaz dos poderes públicos e do controle social exercido pelos cidadãos”. Esse entendimento reforça a necessidade de democratização do conhecimento jurídico e de fortalecimento da educação em direitos, permitindo que a população conheça, reivindique e defenda suas garantias constitucionais. A educação em Direito, portanto, deve ser tratada como instrumento de emancipação e inclusão. Por outro lado, Novelino (2009, p. 67) observa que “o Estado Democrático de Direito somente se realiza quando há uma correspondência efetiva entre o texto constitucional e a realidade vivida pela população”, o que exige a atuação integrada entre Estado, instituições jurídicas e sociedade civil. Essa articulação é indispensável para que o Direito cumpra sua função social e garanta o exercício pleno da cidadania. Assim, o estudo conclui que o Direito não deve ser compreendido apenas como um conjunto de normas abstratas, mas como um instrumento dinâmico e emancipatório, capaz de reduzir desigualdades e fortalecer a justiça social. As considerações finais indicam que a construção de uma sociedade inclusiva requer um ordenamento jurídico acessível, participativo e comprometido com a dignidade humana. A consolidação da cidadania depende do conhecimento e da prática dos direitos, o que demanda ações estatais eficazes e uma cultura jurídica voltada à solidariedade. Em síntese, o Direito só alcançará sua função transformadora quando for capaz de unir teoria constitucional, prática social e compromisso ético com a igualdade, fazendo da justiça não apenas um ideal, mas uma realidade concreta para todos os cidadãos brasileiros.

Palavras - chave: Direito. Inclusão Social. Cidadania.

Referências

- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Método, 2009.

O DIREITO PENAL DO INIMIGO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Rener Nakamoto dos Santos – rener.naka@gmail.com – UNISUZANO

Renato Watanabe de Moraes – UNISUZANO

O estudo busca analisar como a teoria do Direito Penal do Inimigo, formulada pelo jurista alemão Günther Jakobs, se manifesta no sistema jurídico brasileiro, especialmente em relação à compatibilidade com os princípios constitucionais e aos impactos sobre as garantias fundamentais. A teoria de Jakobs propõe uma distinção entre o Direito Penal do Cidadão — que assegura direitos como a ampla defesa e a presunção de inocência — e o Direito Penal do Inimigo, voltado a indivíduos considerados ameaças graves à ordem social, como terroristas e membros do crime organizado. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, essa teoria ganhou força em políticas de segurança pública em diversos países. No Brasil, embora não adotada oficialmente, práticas penais seletivas revelam uma aplicação implícita dessa lógica, especialmente contra populações negras e pobres. A pesquisa aponta que medidas como a antecipação da punição, a criminalização de condutas de baixo potencial ofensivo e a violência estatal em comunidades periféricas indicam uma "inimização" estrutural dessas parcelas da sociedade. O projeto tem como objetivos específicos contextualizar a origem da teoria, identificar traços dessa lógica na legislação e jurisprudência brasileira, examinar a relação entre seletividade penal e racismo estrutural, avaliar os riscos à democracia e propor reflexões críticas sobre os limites do poder punitivo estatal. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Serão analisadas obras doutrinárias, artigos científicos, legislação e jurisprudência, com foco na Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal e leis especiais. O estudo pretende contribuir para o debate acadêmico sobre os limites do Direito Penal e os riscos da aplicação seletiva de medidas punitivas, refletindo sobre a tensão entre segurança pública e proteção de direitos no contexto do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Direito penal do inimigo, Estado Democrático de Direito, Racismo Estrutural, Legislação Penal.

Referências bibliográfica:

JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*/ Gunther Jackobs, Manuel Cancio Meliá; Organização Nereu José Giacomolli. 6ª ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2012

RIPOLLÉS, José Luiz Díez. **A racionalidade das leis penais: teoria e prática**. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SAAD-DINIZ, Eduardo. **Inimigo e pessoa no direito penal**. São Paulo: LiberArs, 2012.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais.** Trad. Luiz Otavio de Oliveira Rocha. 2.^a ed. rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001

Lorhaina Silva Vieira – lorhainavieira@gmail.com – Faculdade de Araraquara
Ingrid Camila do Nascimento – ingrid24camila@gmail.com – Faculdade de Araraquara
Aisha de Oliveira Benedito – aisha.oliveira29@gmail.com – Faculdade de Araraquara
Mariana dos Santos Marinho da Silva – marianasmarinhoadv@gmail.com – Faculdade de Araraquara

O Projeto de Lei nº 1904/2024, ao propor a equiparação do aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples ou qualificado, configura-se como um retrocesso aos direitos reprodutivos no Brasil. A proposta desloca o debate sobre saúde reprodutiva do campo da política pública e da garantia de direitos para uma lógica punitivista e moralizante, desconsiderando desigualdades estruturais. Neste sentido, este estudo busca analisar criticamente a PL 1904/2024 sob uma perspectiva interdisciplinar, articulando os campos do Direito, da saúde coletiva e da justiça racial, a fim de demonstrar que a criminalização do aborto tardio não apenas falha em prevenir sua ocorrência, como agrava vulnerabilidades, amplia riscos à saúde e reproduz ciclos históricos de desigualdade. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza teórico-documental e comparativa. O método consistiu na análise crítica do texto do PL, na revisão de dados secundários da Pesquisa Nacional de Aborto (PNA 2016–2021), na consulta ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório da Rede Cegonha (Ministério da Saúde, 2024), nesa leitura de documentos internacionais da Organização Mundial da Saúde (WHO, 2025) sobre mortalidade materna e aborto inseguro, além da análise comparativa das legislações de Uruguai, Portugal e Espanha, conforme sistematizadas pela plataforma Gênero Número (2023). Do ponto de vista jurídico-normativo, também se observou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente o julgamento da ADPF 54 (2012), que reconheceu a impossibilidade de submeter decisões reprodutivas complexas ao modelo penal coercitivo. A análise empírica demonstra que a proposta legislativa desconsidera o perfil social e racial das mulheres que realizam abortos no Brasil. Os dados da PNA, conduzidos entre 2016 e 2021, mostram que o aborto é uma prática recorrente e transversal à experiência reprodutiva feminina. Contudo, ele ocorre de forma desigual: a probabilidade de uma mulher negra (pretas e pardas) ter realizado aborto ao longo da vida é de 11,03%, enquanto para mulheres brancas é de 7,55%, uma diferença de 46% (DINIZ et al., 2023). Essa desigualdade se acentua entre mulheres de baixa escolaridade e em situação de pobreza. Assim, a criminalização não impede o aborto, mas determina quem irá abortar com segurança e quem terá que arriscar a vida. Mulheres com maior poder econômico acessam serviços seguros e sigilosos, enquanto mulheres pobres, majoritariamente negras, recorrem a métodos clandestinos, inseguros e potencialmente letais. O PL 1904/2024 agrava esse cenário, pois direciona punição máxima precisamente aos casos

mais vulneráveis, abortos tardios. Abortos após 20 semanas se concentram principalmente entre mulheres que enfrentam obstáculos no acesso à saúde, como diagnóstico tardio, violência sexual não identificada, dificuldade de deslocamento, ausência de rede de cuidado, medo de denunciar estupro ou falta de contracepção de emergência. Ou seja, o PL penaliza aquelas que já se encontram em profunda vulnerabilidade, produzindo um efeito seletivo que reforça desigualdades raciais, territoriais e econômicas. A criminalização, nestes termos, não protege a vida, ela pune mulheres por serem pobres, negras e desassistidas. Do ponto de vista da saúde pública, o PL contraria recomendações internacionais amplamente consolidadas. A Organização Mundial da Saúde, em sua diretriz atualizada sobre mortalidade materna (WHO, 2025), aponta a criminalização como fator de risco direto para o aumento de óbitos relacionados a abortos inseguros, identificando que legislações restritivas levam mulheres a retardarem a busca por assistência, mesmo em situações de emergência. No Brasil, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório da Rede Cegonha (Ministério da Saúde, 2024) evidencia fragilidades persistentes no cuidado materno, com índices de mortalidade materna elevados e desigualmente distribuídos por território e raça. Sem políticas públicas de ampliação do acesso ao cuidado reprodutivo, a punição criminal apenas desloca o aborto para a clandestinidade, ampliando riscos de hemorragia, infecção, esterilidade e morte. Do ponto de vista jurídico, o PL é inconsistente ao confundir as figuras penais de aborto e homicídio. O Código Penal brasileiro distingue, desde 1940, o aborto como tipo penal específico, com tratamento diferenciado devido às particularidades biomédicas e éticas da gestação. Ao equiparar o aborto tardio ao homicídio, o PL rompe com essa tradição dogmática e ignora o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, na ADPF 54 (2012), reconheceu que o Direito Penal não pode ser utilizado como instrumento de coerção moral sobre decisões reprodutivas complexas, especialmente diante de situações de sofrimento psíquico, inviabilidade fetal e risco à integridade física da mulher. Desconsiderar essa jurisprudência significa negligenciar o papel do Estado como garantidor de direitos fundamentais. A análise comparativa internacional reforça a inadequação da proposta. Países como Uruguai, Portugal e Espanha, que descriminalizaram o aborto dentro de prazos legais e mediante acompanhamento em rede de saúde, registraram redução significativa da mortalidade materna, melhoria da qualidade do cuidado reprodutivo e diminuição dos casos de aborto tardio (GÊNERO NÚMERO, 2023). A experiência comparada é inequívoca: descriminalizar, informar, acompanhar e garantir cuidado reduz danos e protege vidas. Já países que adotaram políticas de recrudescimento penal, como Polônia e El Salvador, observaram aumento de mortes maternas, criminalização de abortos espontâneos e punição injusta de mulheres que buscam ajuda médica. Diante disso, conclui-se que o PL 1904/2024 não produz proteção à vida, mas violência institucional. Ele afirma um modelo de controle punitivo sobre

corpos femininos que desconsidera autonomia, dignidade, saúde e desigualdades raciais. Ao invés da criminalização, políticas reprodutivas eficazes, acesso universal à educação sexual integral, ampliação de serviços de planejamento familiar, garantia de atendimento pré-natal qualificado, expansão do aborto legal já permitido, acolhimento multiprofissional em casos de gestação decorrente de violência, diagnóstico precoce de malformações fetais e fortalecimento da rede SUS de cuidado humanizado. Portanto, a solução para o aborto seguro não reside no direito penal, mas na construção de políticas públicas que assegurem que mulheres possam viver com dignidade, autonomia, saúde e liberdade. O desafio ético e político contemporâneo é reconhecer que a maternidade deve ser uma escolha, nunca uma imposição judicial, moral ou estatal.

Palavras-chave: Aborto. Políticas Públicas. Equidade Racial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório de Análise de Impacto Regulatório: Rede Cegonha. Brasília, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 54. Rel. Min. Marco Aurélio, 2012.

DINIZ, Debora et al. Aborto e raça no Brasil: Pesquisa Nacional de Aborto 2016–2021. Ciência & Saúde Coletiva, 2023.

GÊNERO NÚMERO. Portugal, Espanha e Uruguai: o que aconteceu após legalização do aborto. Rio de Janeiro, 2023.

WHO – World Health Organization. Maternal Mortality. Geneva, 2025.

USO EXCESSIVO DE REDES SOCIAIS POR CRIANÇAS E O DEVER DE VIGILÂNCIA PARENTAL

Vitoria Gabriely Monteiro Pereira – vitoriagabriely887@gmail.com - UNIESB

Orientadora: Profa. Prof. Esp. Fernanda Cabello da Silva Magalhães -
fernanda.magalhaes@uniesp.edu.br – UNIESB

O avanço tecnológico das últimas décadas transformou profundamente as relações humanas, especialmente no contexto familiar e educacional. As redes sociais digitais, criadas para conectar pessoas e promover o compartilhamento de informações, tornaram-se parte integrante da vida cotidiana, inclusive de crianças em idade escolar. Embora o acesso às tecnologias represente uma ferramenta importante de aprendizado e interação social, o uso excessivo e não supervisionado dessas plataformas tem gerado preocupações crescentes quanto aos impactos psicológicos, sociais e morais na formação infantil. Nesse cenário, emerge a discussão sobre o dever de vigilância parental, previsto tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como instrumento essencial para garantir o pleno desenvolvimento da criança e protegê-la de possíveis danos decorrentes da exposição inadequada ao ambiente digital. O presente estudo busca discutir, à luz da legislação brasileira e da literatura científica, a responsabilidade dos pais diante do uso exagerado das redes sociais por crianças, analisando os riscos dessa prática, os limites da liberdade digital e o papel protetivo da família. O objetivo geral deste trabalho é analisar os impactos do uso excessivo das redes sociais por crianças e a responsabilidade dos pais quanto à vigilância, com base nos princípios estabelecidos pelo ECA e pela Constituição Federal. Como objetivos específicos, busca-se identificar os riscos e prejuízos decorrentes do uso abusivo das redes sociais na infância, compreender o papel dos pais e responsáveis no acompanhamento das práticas digitais dos filhos, verificar como o ordenamento jurídico brasileiro prevê a proteção da criança em ambientes virtuais e propor medidas educativas e jurídicas voltadas à promoção do uso saudável da internet por menores de idade. Para alcançar esses objetivos, a pesquisa irá adotar uma metodologia a partir de uma revisão bibliográfica documental. Foram analisados livros, artigos científicos, legislações e estudos de referência sobre o desenvolvimento infantil, educação digital e responsabilidade parental. A metodologia inclui levantamento teórico, interpretação das normas legais pertinentes e síntese crítica das informações, buscando relacionar os fundamentos jurídicos com as implicações sociais e psicológicas do tema. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação e violência. O ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990, complementa esse mandamento, reforçando no artigo 4º que a família é o primeiro núcleo responsável pela proteção integral da criança. O artigo 22, por sua vez, estabelece que compete aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, incluindo o

acompanhamento das atividades que possam comprometer sua integridade física e moral. Nesse contexto, o uso excessivo e não supervisionado das redes sociais pode ser interpretado como forma contemporânea de negligência parental, já que a omissão na vigilância pode expor os menores a riscos como cyberbullying, dependência digital, conteúdos inapropriados e prejuízos ao desenvolvimento emocional.

As redes sociais, ao mesmo tempo em que favorecem a comunicação e o aprendizado, são estruturadas para estimular o engajamento contínuo, o que pode levar à compulsão e ao consumo desmedido de conteúdo. Castells (2013) descreve a sociedade contemporânea como uma “sociedade em rede”, na qual a informação circula de forma constante e acelerada, modificando as formas de sociabilidade e de percepção de mundo. No entanto, a criança, por estar em fase de formação cognitiva e emocional, não possui maturidade suficiente para lidar com a dinâmica intensa desses ambientes. O uso descontrolado pode causar ansiedade, dificuldades de concentração, isolamento social e baixa autoestima. Além disso, a exposição a conteúdos inadequados, como violência, erotização precoce e discursos de ódio, pode comprometer valores morais e éticos fundamentais para o desenvolvimento humano. Assim, a atuação dos pais como mediadores do acesso digital torna-se indispensável para equilibrar liberdade e proteção, garantindo que a tecnologia cumpra uma função educativa e não prejudicial. (CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 20.)

Sob a ótica do desenvolvimento infantil, teorias clássicas de autores como Piaget e Vygotsky ressaltam que o aprendizado e a formação da personalidade dependem da interação entre o sujeito e o meio, mediada por adultos. A ausência dessa mediação pode comprometer o processo de construção do conhecimento, pois a criança necessita de orientação para interpretar estímulos e distinguir o que é benéfico ou nocivo. Portanto, o papel dos pais não se limita à supervisão técnica do tempo de uso das redes sociais, mas envolve a formação crítica e ética das crianças em relação ao conteúdo que consomem. Essa atuação é parte essencial do dever de vigilância previsto no ECA, que visa assegurar o desenvolvimento integral e harmônico da infância. A educação digital, nesse sentido, deve ser entendida como uma extensão da educação familiar, devendo os responsáveis acompanhar, dialogar e estabelecer limites sobre o uso da tecnologia, sem recorrer a medidas de controle autoritário, mas sim promovendo a autonomia responsável. (PIAGET, 1994, p. 45-75.) e (VYGOTSKY, 1984. p. 94-117.) A ausência de acompanhamento familiar no uso das redes sociais configura uma forma contemporânea de negligência parental, pois a omissão diante da exposição digital pode comprometer o desenvolvimento físico, afetivo, cognitivo e moral da criança. O dever de vigilância parental não se limita a restringir a liberdade infantil, mas constitui uma obrigação legal e ética, conforme o artigo 227 da Constituição

Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de garantir, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais da criança, incluindo vida, saúde, educação, dignidade e proteção contra toda forma de negligência ou exploração (BRASIL, 1988). Equilibrar a autonomia progressiva da infância com a proteção integral exige atuação preventiva de todos os agentes sociais. Nesse sentido, José Afonso da Silva (2019, p. 350–352) destaca que a máxima proteção da criança demanda medidas proativas que assegurem seu desenvolvimento pleno, enquanto Alexandre de Moraes (2020, p. 480–482) enfatiza que a efetividade desses direitos depende da cooperação entre família, sociedade e Estado, com orientação, supervisão e diálogo constante sobre o uso das tecnologias. Portanto, o acompanhamento consciente e responsável dos pais é fundamental para prevenir danos decorrentes da exposição excessiva às mídias digitais, promover alfabetização digital, formação ética e valores de convivência saudável. A proteção da infância no ambiente digital deve ser tratada como prioridade absoluta, em consonância com o princípio da proteção integral previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo que as novas gerações possam usufruir da tecnologia como instrumento de aprendizado, socialização e cidadania, com segurança e dignidade.

Palavras-chave: Vigilância Parental; Redes Sociais; Proteção Infantil.

Referências

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em 31/10/2025
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 31/10/2025
- CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2013. SILVA, Ana Cláudia. *Impactos Psicológicos do Uso Precoce das Redes Sociais em Crianças*. Revista Psicologia e Sociedade, v. 32, n. 1, 2020.
- PIAGET, Jean. *A Formação do Símbolo na Criança*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978
- PIAGET, Jean. *O julgamento moral na criança*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- VYGOTSKY, Lev S. *A Formação Social da Mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 350–352.
- MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 480–482.

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS NO CASO DOS IRMÃOS NAVES: UMA REFLEXÃO À LUZ DA TEORIA DA JUSTIÇA

Vitória da Silva Ramos, vitoriaramosiac02@gmail.com, UNIESB.

Vanessa Cristina Ferreira Mangile, vanessa.mangile@uniesp.edu.br, UNIESB.

Atualmente com a Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais garantem a proteção da pessoa humana pelo Estado, assegurando princípios como dignidade, liberdade e igualdade. Todavia no Brasil de 1937 vivia sob o regime autoritário do Estado Novo, marcado pela censura, tortura e repressão. Nesse cenário, ocorreu um dos maiores erros judiciais da história

nacional: o caso dos irmãos Naves, símbolo das falhas estruturais do sistema de justiça e da ausência de respeito à dignidade da pessoa humana.

A utilização do método Doutrinário, para o entendimento do caso descrito e como as falhas do judiciário impactam no julgamento justo é de extrema importância para construir a crítica central do presente texto, por meio da análise e interpretação das ideias dos autores aqui mencionados. Analisar o caso dos Irmãos Naves sob a perspectiva da Teoria da Justiça, em conjunto com as Políticas Públicas e direitos Humanos são essenciais para compreender as falhas estruturais do sistema judiciário brasileiro que possibilitaram a condenação de inocentes. Segundo Montesquieu em seu livro *O Espírito das Leis*, nenhum poder deveria dominar o outro, para que se evite os abusos contra os cidadãos. Mas no Estado Novo, era Getúlio Vargas que governava sob decretos-leis. Sob a ótica da Teoria da Justiça, especialmente em autores como John Rawls, que defende a justiça como equidade, a situação dos irmãos Naves demonstra uma completa ausência dos princípios de igualdade e de respeito à dignidade humana. Rawls propõe que as instituições devem garantir a todos os cidadãos oportunidades justas e proteção contra abusos do poder estatal algo que claramente não ocorreu. O Estado, que deveria assegurar um processo justo e imparcial, tornou-se o próprio violador de direitos, agindo com autoritarismo e desrespeito à legalidade. Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa, comerciantes em Araguari (MG), foram acusados injustamente de assassinar o primo Benedito Pereira Caetano, desaparecido em 1937. Sem provas materiais, foram presos, torturados e obrigados a confessar um crime que não cometeram. A violência atingiu também a mãe deles, Dona Ana Rosa Naves, de 66 anos, submetida a espancamentos e humilhações. O delegado tenente Francisco Vieira dos Santos conduziu as investigações de forma arbitrária, utilizando a tortura como método para obter confissões, prática hoje reconhecida como crime pela Lei nº 9.455/1997, mas então inexistente naquela época. A defesa, conduzida por João Alamy Filho, denunciou as irregularidades processuais e a inexistência de provas. Mesmo assim, o Tribunal de Minas Gerais desconsiderou as duas absolvições concedidas pelo Júri e impôs penas severas. Após mais de oito anos de prisão, os irmãos receberam livramento condicional, mas o sofrimento físico e psicológico foi irreparável. Sebastião faleceu em um asilo sem ter sua inocência reconhecida. Somente em 1952, com o reaparecimento de Benedito vivo e residindo em outro estado, comprovou-se a injustiça cometida. A absolvição definitiva veio em 14 de outubro de 1953. O caso dos irmãos Naves demonstra que a justiça, quando destituída de garantias fundamentais, transforma-se em instrumento de opressão. Foram violados direitos básicos como a integridade física, a liberdade e a presunção de inocência. Platão, em *A República*, ensina que a justiça não se limita às leis ou punições, mas à harmonia entre as partes da

sociedade. Naquele contexto, a falta de equilíbrio entre o poder estatal e os direitos individuais resultou em um desastre que custou a dignidade e a vida de inocentes.

Os irmãos Naves não tiveram direito ao contraditório, à ampla defesa nem ao devido processo legal. Foram considerados culpados antes mesmo do trânsito em julgado, e a voz dos jurados, ignorada. Erros judiciários ainda ocorrem, seja por falhas em métodos de prova, como retrato falado e reconhecimento fotográfico, seja por preconceitos raciais e sociais. De acordo com Nadir Mazloum, o erro judiciário não deve ser tratado como acidente inevitável, mas como problema estrutural e evitável. O caso dos irmãos Naves não é o único, nem será o último, é apenas mais uma prova que a justiça nem sempre vai cumprir com o seu papel. Assim, a reflexão sobre esse caso reforça a importância de um Estado comprometido com os direitos humanos, a imparcialidade judicial e a ampla defesa.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Políticas Públicas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Lei Nº 9.455, de 7 de abril de 1997.** Define os crimes de tortura e dá outras providências. Planalto, Brasília. Disponível em:

FILHO, JOÃO ALAMY. **O Maior Erro Judiciário, Araguari**, 1960. Biblioteca do Criminalista Moderno.

MAZLOUM, NADIR. **O Erro Judiciário Criminal**, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2023.

MONTESQUIEU, CHARLES DE SECONDAT, BARÃO DE. **O Espírito das Leis**. São Paulo, abril de 1993, Edipro.

PLATÃO. **A República**. São Paulo, 01 de janeiro de 2017, Lafonte.

RAWLS, JOHN. **Uma Teoria da Justiça**, 31 de março de 2016, São Paulo, Martins Fontes.

GT 2: DIVERSIDADE E INCLUSÃO

INCLUSÃO ESCOLAR: AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Robson Puletti - robsonpuletti@gmail.com – Centro Universitário de Mauá UNI-FAMA
Orientadora: Professora Alaide Palagano Ferreira – alaide.ferreira@uniesp.edu.br – Centro
Universitário de Mauá UNI-FAMA

Nas últimas quatro décadas, especialmente a partir dos anos 1980, intensificando-se nos anos 1990, 2000 e 2010, a inclusão escolar tem se consolidado como um dos pilares fundamentais da educação democrática, representando tanto um avanço social quanto um desafio pedagógico e institucional. O movimento em prol da inclusão visa garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, especialmente aqueles com deficiência

ou necessidades educacionais específicas, em escolas regulares. Como aponta Mantoan (2003), a inclusão deve ser compreendida não apenas como uma política de acesso, mas como uma transformação cultural e pedagógica que envolve toda a comunidade escolar. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar os avanços, desafios e perspectivas da inclusão escolar, compreendendo-a como um processo ético, político e social, sustentado pela promoção da equidade, da justiça e do respeito às diferenças. A metodologia utilizada é de natureza básica e qualitativa, com base em análise bibliográfica e documental, articulando referenciais teóricos clássicos e contemporâneos sobre o tema. Foram consultados autores como Mantoan (2003, 2015 e 2023), Camargo (2017), Amato (2022; 2023) e documentos legais fundamentais, como a Lei Brasileira de Inclusão -Lei nº 13.146/201 (Brasil, 2015), a Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008). Essa abordagem permitiu compreender a inclusão como um processo dinâmico e multifacetado, que vai além da simples matrícula de estudantes com deficiência, implicando profundas mudanças nas práticas pedagógicas, nas concepções de ensino e na organização institucional das escolas. De acordo com Camargo (2017), a inclusão requer o reconhecimento da diversidade como um valor constitutivo da experiência humana e educativa, e não como um problema a ser superado. Ela desafia o modelo tradicional de ensino, ainda fortemente baseado na homogeneização, e propõe uma educação que acolhe as diferenças como potências de aprendizagem. Amato (2022) acrescenta que ambientes inclusivos favorecem o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, ampliando as possibilidades de interação, pertencimento e de construção coletiva do conhecimento. Contudo, apesar dos avanços legais e conceituais, persistem obstáculos estruturais e atitudinais que dificultam sua consolidação. Mantoan (2015, 2023) destaca que a resistência de parte da comunidade escolar, a falta de formação docente e as barreiras arquitetônicas e pedagógicas continuam sendo entraves reais para a efetivação da inclusão. A análise dos dados e das referências consultadas demonstra que os principais benefícios da inclusão escolar estão relacionados à promoção da empatia, da cooperação, da solidariedade e do respeito mútuo, valores fundamentais para a convivência democrática e cidadã. Além disso, ambientes educacionais inclusivos tendem a apresentar melhor desempenho acadêmico e maior engajamento social dos estudantes. Por outro lado, os desafios incluem a escassez de profissionais especializados, a falta de recursos e materiais adaptados e a necessidade de ampliar os investimentos em formação continuada de educadores, como ressalta Amato (2023). Nesse contexto, a efetivação da inclusão escolar depende de políticas públicas consistentes, da mobilização social e do comprometimento institucional com a equidade e a justiça educacional. Conclui-se que a inclusão escolar, mais do que um ideal normativo, constitui um processo permanente de transformação das práticas educativas e das

mentalidades sociais. Ela representa uma oportunidade de repensar a função social da escola e o papel dos educadores na construção de uma sociedade mais justa, empática e solidária. Como afirma Mantoan (2003), “a verdadeira inclusão ocorre quando a diferença é vista como valor, e não como obstáculo”. Assim, os resultados desta pesquisa reforçam que investir em inclusão é investir na formação integral dos sujeitos, na humanização das relações e na democratização do conhecimento. As perspectivas futuras apontam para a ampliação das políticas públicas, o fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas, a valorização docente e o uso de tecnologias assistivas como instrumentos fundamentais para consolidar uma escola que reconheça a diversidade e garanta a todos o direito de aprender e se desenvolver plenamente.

Palavras-chave: Inclusão escolar. Diversidade. Educação inclusiva.

REFERÊNCIAS

- AMATO, Luciano. **Inclusão escolar: práticas, desafios e perspectivas**. São Paulo: Literare Books Internacional, 2022.
- AMATO, Luciano. **Educação inclusiva: uma abordagem integral**, Literare Books Internacional, 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/regulamentacao-de-artigos-da-lei-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 26 set. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.
- CAMARGO, Olga Helena. **Inclusão escolar: fundamentos e práticas**. São Paulo: Cortez, 2017.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Summus, 2003.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2015.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PRIETO, Isabel Cristina; ARANTES, Valéria. **Educação inclusiva: perspectivas e desafios**. Educação & Sociedade, v. 44, n. 160, p. 1-22, 2023.
- UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994.

A (IN) APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO COTIDIANO DO PCD

Mariana Luiza Doreto - doretomariana3@gmail.com - Faculdades Integradas Rui Barbosa
Orientador: Felipe Jaruche - Felipejaruche@gmail.com – Faculdades Integradas Rui Barbosa

O presente trabalho tem como propósito discutir os empecilhos da pessoa com deficiência diante de seu cotidiano, sua vida social e suas dificuldades para enfrentá-los, desde como adentrar em um local público ou privado, bem como transitar em vias públicas. Também serão analisadas as leis nacionais e internacionais destinadas à pessoa com deficiência e seus direitos e garantias diante destas, o ponto de vista das PCDs e de seus familiares diante do cotidiano, bem como suas opiniões sobre tais problemas. Além de analisar a evolução histórica e legislativa destas pessoas, como chegamos à evolução atual e o que foi preciso enfrentar para isso. A constante evolução das leis para a Pessoa com Deficiência (PCD) foi de grande ajuda para garantir os direitos dessas pessoas, e embora haja uma constante evolução desses direitos, tanto em âmbito social como legislativo, não é o suficiente. Desta forma, a presente pesquisa

busca analisar quais são esses direitos, como surgiram, por que surgiram e qual é a sua real efetivação no cotidiano das PCDs. Para a legislação brasileira, o conceito de Pessoa com Deficiência, segundo o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), homologada em 2015, diz que é considerada pessoa com deficiência: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (BRASIL, 2015). Para Flávia Piovesan existem quatro etapas sobre a proteção da PCD: a intolerância, onde o PCD era visto como impuro e sua deficiência era um castigo divino; a invisibilidade, onde os direitos do PCD eram totalmente ignorados; a assistencialista, onde o PCD possuía a imagem de alguém doente e que necessitava de cuidados; e a humanista, em que o PCD agora precisava ser incluído na sociedade e ter seus direitos resguardados (DINIZ, 2016, p. 264). Assim, o presente trabalho buscará, através de pesquisas bibliográficas e históricas e de coleta de dados qualitativos por meio de entrevista que será realizada pela plataforma Google Forms, comprovar o problema exposto. Os dados mostram uma realidade diversa do que se encontra presente na legislação brasileira, sendo alarmantes as condições que essas pessoas enfrentam em seu cotidiano, com uma ênfase maior nas questões voltadas à acessibilidade. Isso constitui clara violação ao Princípio da Isonomia, presente no caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 1988). É também uma violação direta ao conceito de acessibilidade exposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que diz: Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2004). E é detalhado por Barcellos, quando afirma: O mecanismo por meio do qual vão se eliminar as desvantagens sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, pois dela depende a realização dos seus demais direitos. Não é possível falar em direito das pessoas com deficiência à educação, à saúde, à inserção no mercado de trabalho, ou a quaisquer outros direitos, se a sociedade continuar a se organizar de maneira que inviabilize o acesso dessas pessoas a tais direitos, impedindo-as de participar plena e independentemente do convívio social. A acessibilidade, nesse sentido, é uma pré-condição ao exercício dos demais direitos por parte das pessoas com deficiência. Sem ela não há acesso possível às pessoas com deficiência. Por isso, a acessibilidade é tanto um direito em si quanto um direito instrumental aos outros

direitos. (PONTES apud BARCELLOS, 2021, p. 51). Assim, pode-se concluir que, apesar de haver um avanço constante não só em contexto social, mas também jurisdicional para a PCD, não é o suficiente, pois o cotidiano dessas pessoas ainda é cheio de desafios que precisam ser discutidos, leis que são muitas vezes insuficientes e desrespeito social constante. Apesar disso, a legislação e a sociedade brasileira avançam de forma significativa em prol das PCDs, com a criação constante de leis voltadas a essas pessoas.

Palavras-chave: Acessibilidade. Estatuto. Leis.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 5, 3 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 5 out. 2025.

DINIZ, Maria Helena. A nova teoria das incapacidades. *Thesis Juris*, São Paulo, v. 5, n. 2, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9040/3874>. Acesso em: 21 abr. 2025.

PONTES, Carolina de Moraes. *Inclusão da pessoa com deficiência: uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais*. 1. ed. Londrina: Thoth, 2021.

TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE ADAPTAÇÃO CURRICULAR: ENTRE O DIREITO E A EFETIVIDADE

Gilmara Marques - E-mail: gimarque12@yahoo.com.br - Instituição: UNIESB
Prof. Orientador: Luís Augusto Matiazzo Cardia

Este trabalho intitulado Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade: entre o Direito e a efetividade, tem como objetivo geral analisar os mecanismos jurídicos disponíveis que garantem a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva para estudantes com TDAH. Tem como objetivo específico destacar a contribuição da legislação brasileira em relação ao direito que estes estudantes têm em relação à igualdade de oportunidades de acordo com o princípio da inclusão. Parte-se do reconhecimento de que, apesar do avanço das políticas educacionais, ainda há desafios na prática escolar quanto à implementação de adaptações curriculares e ao acompanhamento adequado desses estudantes. A pesquisa fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei nº 14.254/2021 — que dispõe sobre o atendimento a estudantes com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem — e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Esses dispositivos asseguram o direito à educação inclusiva, pautado na igualdade de condições de acesso e permanência, além do desenvolvimento integral do educando. Contudo,

mesmo sendo o TDAH reconhecido como transtorno do neurodesenvolvimento pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5-TR, 2023), sua ausência no público da Educação Especial ainda gera incertezas quanto à obrigatoriedade das adaptações pedagógicas. A fundamentação teórica caracteriza o TDAH como uma condição marcada por desatenção, impulsividade e hiperatividade, que interfere no rendimento escolar e na autoestima do estudante. (SOARES et al., 2024). Nesse contexto, as adaptações curriculares são compreendidas não como privilégio, mas como instrumento de equidade e garantia do direito à aprendizagem. A metodologia adotada foi qualitativa e bibliográfica, que de acordo com Malheiros (2011), permite ao pesquisador construir um panorama crítico a partir da análise de referenciais teóricos já publicados. Está baseada na análise de legislações, artigos científicos e documentos oficiais. Foram utilizadas fontes como Scielo, Google Acadêmico e bases da CAPES, além de pareceres do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação. A análise mostrou que, embora a legislação seja abrangente, sua aplicação prática ainda é limitada por falta de formação docente, políticas públicas específicas e acompanhamento efetivo das escolas. Os resultados apontam que o principal desafio não está na ausência de leis, demonstra que a legislação nacional já contempla, de forma ampla, os princípios necessários à garantia da equidade e do acesso à aprendizagem para todos os estudantes, inclusive aqueles com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Assim, constata-se que não se faz necessária a criação de uma nova lei para assegurar o direito desses estudantes, mas sim a efetivação e interpretação coerente das normas já vigentes, em consonância com os princípios constitucionais e com a função social da educação. Assim, defende-se que a efetividade do direito à educação inclusiva depende da integração entre políticas públicas, formação continuada e conscientização sobre a importância de práticas pedagógicas acessíveis a todos. Conclui-se que a inclusão escolar de estudantes com TDAH requer o comprometimento conjunto do Estado, da escola e da sociedade na eliminação de barreiras pedagógicas e atitudinais. Somente com ações efetivas será possível consolidar uma educação verdadeiramente inclusiva, que valorize a diversidade e garanta igualdade de oportunidades a todos os educandos.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Transtorno do Déficit de Atenção. Políticas públicas.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5-TR**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.254**, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com

Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 dez. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14254.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 out. 2025.

MALHEIROS, Bruno. **Metodologia da pesquisa em educação**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

SOARES, I. V. A. et al. Aspectos clínicos e epidemiológicos do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): uma revisão de literatura. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, [S. l.], v. 6, n. 6, p. 499-514, 2024. DOI: 10.36557/2674-8169.2024v6n6p499-514. Disponível em: <https://bjih.s.emnuvens.com.br/bjih/article/view/2268>. Acesso em: 20 ago. 2025.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PAI DIANTE DO ABANDONO AFETIVO, MATERIAL E FINANCEIRO DA FILHA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Luciana Bernardo Roda - E-mail: lubrzap@gmail.com - Instituição: UNIESB
Prof. Orientador: Luís Augusto Matiazzo Cardia

O abandono afetivo, material e financeiro do pai em relação à filha com deficiência intelectual constitui grave violação do poder familiar e da dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, da Constituição. Essa omissão descumpra os deveres dos arts. 229 da CF, 1.634 do Código Civil e 22 do ECA, que impõem aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos. O tema analisa a responsabilidade civil decorrente desse abandono, especialmente diante da maior vulnerabilidade de filhos com DI. Dentre os objetivos gerais e específicos estão como objetivo geral analisar a responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo, material e financeiro praticado pelo pai em relação à filha com deficiência intelectual, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, do poder familiar e da proteção integral assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro e como objetivo específico, examinar os deveres jurídicos do poder familiar previstos na Constituição Federal, no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o dever de cuidado, assistência e convivência familiar, analisar o abandono afetivo como valor jurídico no Direito de Família e suas consequências psicológicas e sociais, com ênfase na maior vulnerabilidade da pessoa com deficiência intelectual, investigar o enquadramento jurídico do abandono material e financeiro nas esferas civil e penal, conforme o Código Civil e o Código Penal, estudar os pressupostos da responsabilidade civil nos casos de abandono parental, destacando a conduta omissiva e o dano moral e examinar a aplicação da Lei nº 13.146/2015 e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à responsabilização

civil por abandono afetivo. Este estudo adota uma metodologia qualitativa, com abordagem dedutiva. A pesquisa é bibliográfica e documental, baseada na análise de obras doutrinárias, legislações pertinentes (Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 13.146/2015) e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre abandono afetivo e responsabilidade civil. A técnica utilizada é a análise de conteúdo, com foco na interpretação normativa, doutrinária e jurisprudencial, para entender os efeitos do abandono afetivo, material e financeiro, especialmente em relação à filha com deficiência intelectual, à luz dos princípios da dignidade humana e da proteção integral. O abandono afetivo manifesta-se pela ausência de cuidado, atenção e amor dos pais para com os filhos, refletindo-se em prejuízos emocionais e psicológicos graves, sobretudo em crianças com DI. A falta de afeto compromete o desenvolvimento cognitivo, a autoestima e a capacidade de socialização. Como observa Madaleno (2013), o afeto ultrapassa o campo filosófico e assume valor jurídico, sendo elemento estruturante das relações familiares. É dever dos pais zelar pela formação moral, material e intelectual dos filhos, criando-os em ambiente sadio e tê-los em sua companhia. O exemplo dos pais é fator preponderante na criação e educação dos filhos (Nery, 2013). O abandono afetivo configura causa geradora de responsabilidade civil, resultando na obrigação de reparar os danos sofridos pela vítima. Essa responsabilidade decorre da conduta omissiva do pai, que viola gravemente o dever jurídico de cuidado, obrigação essencial ao exercício do poder familiar, constituindo ato ilícito na esfera civil, fundamentando-se nos artigos 186 e 927 do Código Civil, por provocar dano moral evidente à vítima. Assim, a reparação civil surge como instrumento jurídico destinado a compensar o sofrimento emocional e psicológico causado pela ausência de afeto e atenção paterna. (Gagliano *et* Pamplona, 2022). O afeto desempenha um papel primordial e essencial na estruturação e manutenção das relações familiares. Mesmo que o direito ao afeto não esteja explicitamente positivado em dispositivos legais específicos, sua relevância transcende a letra da lei. Ele é o alicerce no qual se constroem elementos vitais para a convivência, tais como o amor, a atenção e o carinho mútuo entre os membros da família. Portanto, a presença ou ausência de afeto é um fator determinante para a qualidade e a solidez do ambiente familiar, sendo um valor inerente à vida em comum. (Pereira, 2015). O abandono material e financeiro configura uma omissão grave no dever legal de provimento e assistência ao filho. Este abandono é caracterizado especificamente pela falta de suprimento das necessidades básicas da prole, que abrangem áreas essenciais como alimentação, educação, saúde e lazer. A legislação brasileira estabelece sanções nas esferas civil e penal para essa conduta, como a tipificação do crime de abandono material (previsto no artigo 244 do Código Penal) e a possibilidade de severa penalidade civil. Adicionalmente, o descumprimento contínuo dessas obrigações pode resultar na perda do poder familiar, conforme disposto no

artigo 1.631 do Código Civil. Desse modo, a lei assegura mecanismos de punição e proteção integral para garantir que as obrigações financeiras e materiais dos pais sejam rigorosamente cumpridas. A omissão paterna em relação a filhos com deficiência intelectual configura uma falta de gravidade acentuada. Essa gravidade reside no fato de que tais filhos requerem cuidados contínuos e um apoio terapêutico constante, tornando a ausência paterna particularmente prejudicial. O ECA (Lei nº 13.146/2015) corrobora essa perspectiva, garantindo o direito à convivência familiar e à proteção especial. Assim, a negligência parental viola diretamente o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e o dever de solidariedade familiar. O STJ reconheceu através do Recurso Especial n. 1.159.242/SP, de 20 de outubro de 2009, que o abandono afetivo gera dano moral indenizável, pois o descumprimento dos deveres parentais viola direitos fundamentais. Esse entendimento reforça o afeto como valor jurídico, especialmente quando o filho tem deficiência. No caso do abandono afetivo, material e financeiro de filha com deficiência intelectual, a responsabilidade civil do pai é evidente, já que a omissão viola a dignidade humana, o dever de cuidado e a proteção integral, produzindo danos reparáveis. Nessas situações, a atenção deve ser intensificada, exigindo atuação conjunta do Estado, da sociedade e do Judiciário para assegurar direitos fundamentais. Assim, a responsabilização civil por abandono é instrumento de justiça social, reafirmando que amor, cuidado e presença paterna são deveres jurídicos, e não escolhas opcionais.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Abandono afetivo. Dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-75, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-28, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 7 jul. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.159.242/SP, de 20 de outubro de 2009. **Relator:** Ministro Aldir Passarinho Junior. **Ementa:** Responsabilidade civil. Dano moral. Abandono afetivo.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, DF, p. 23911, 31 dez. 1940.

GAGLIANO, Pablo Stolze; Pamplona Filho, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família.** 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur., 2022, p. 75.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NERY, Rosa Maria de Andrade. **Manual de Direito Civil: Família.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões: ilustrado.** São Paulo: Saraiva, 2015, p. 69.

DIREITOS E PESSOAS TRANS: DISCRIMINAÇÃO, INCLUSÃO E DESAFIOS LEGAIS

Paula Regina Ferreira – paulablessed7@gmail.com - Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB)

Orientador: Prof. Me. Felipe Jaruche

O presente trabalho analisa os principais desafios enfrentados pela população trans no Brasil, destacando a discriminação estrutural e as dificuldades de efetivação dos direitos fundamentais. A discussão busca compreender o descompasso entre o reconhecimento jurídico da identidade de gênero e sua aplicação prática, enfatizando o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) e das políticas públicas na consolidação da cidadania e no combate à exclusão. De acordo com Cunha (2024), a ausência de procedimentos administrativos ágeis para retificação de prenome e gênero prolonga o sofrimento social e reforça desigualdades, pois a falta de documentos compatíveis com a identidade de cada pessoa gera constrangimentos e limita o acesso a serviços públicos. O objetivo geral consistiu em analisar, com base em uma pesquisa bibliográfica e qualitativa, os desafios legais e institucionais enfrentados pelas pessoas trans, observando como a legislação e as decisões judiciais têm dialogado com a realidade dessa população. Conforme Silva et al. (2024), a jurisprudência do STF reconheceu que a proteção jurídico-constitucional da transexualidade é decorrência direta dos princípios da dignidade e da igualdade material, consolidando a autodeterminação de gênero como valor constitucional. A metodologia adotada consistiu na análise de documentos oficiais, jurisprudências e artigos científicos publicados em bases acadêmicas. Foram examinadas decisões paradigmáticas como a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4275/2018, que assegurou a alteração de nome e gênero no registro civil sem exigência de laudo médico, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º

26/2019, que equiparou a homotransfobia ao crime de racismo (BRASIL, STF, 2019). Também foram analisadas normas administrativas, como o Provimento n.º 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a retificação em cartório, e o Decreto n.º 8.727/2016, que institui o uso do nome social no serviço público federal. Os resultados indicam que, embora o Brasil possua um conjunto normativo avançado, a efetividade desses direitos ainda é limitada por práticas institucionais excludentes e pela falta de mecanismos de fiscalização. Segundo Bahia (2024), a resistência de órgãos públicos e privados em cumprir as determinações judiciais transforma direitos reconhecidos em promessas condicionais. As políticas públicas de saúde instituídas pelas Portarias n.º 1.707/2008 e n.º 2.836/2011 do Ministério da Saúde consolidaram o acesso à atenção integral de pessoas trans no SUS, mas sua implementação permanece desigual e dependente da sensibilidade local das instituições. A literatura aponta, conforme Chinazzo et al. (2021), que o estresse de minoria resultante da exposição constante à discriminação simbólica e institucional agrava o sofrimento psíquico, aumentando índices de depressão e ideação suicida entre pessoas trans. Esses dados demonstram que a desigualdade não decorre da falta de leis, mas da ausência de práticas estruturais que garantam sua eficácia. O problema, portanto, não é jurídico em essência, mas político e institucional. Conclui-se que o Brasil já dispõe de um arcabouço jurídico robusto para proteger a população trans, mas sua efetividade depende de mudanças culturais e administrativas que assegurem o cumprimento das decisões judiciais. O desafio central é transformar o direito declarado em direito vivido, criando instrumentos de fiscalização, responsabilização e formação de agentes públicos. A consolidação da cidadania trans representa, assim, um indicador essencial da maturidade democrática e do compromisso do Estado brasileiro com a dignidade humana e a igualdade real.

Palavras-chave: Identidade de gênero; Discriminação; Cidadania.

Referências

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. *Meu registro não sabe quem sou: direito e acesso à retificação registral de nome e gênero para pessoas trans no Estado brasileiro na prática*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275*, de 1º de março de 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 1 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26*, de 13 de junho de 2019. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 13 jun. 2019.

CHINAZZO, Ítala Raymundo et al. Impacto do estresse de minoria em sintomas depressivos, ideação suicida e tentativa de suicídio em pessoas trans. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 26, supl. 3, p. 5045-5056, 2021.

SILVA, Matheus de Souza; PEREIRA, Ana Cláudia Santos; BARROS, Felipe Henrique Gomes. Proteção jurídico-constitucional da transexualidade no STF. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 20, e24440, 2024.

REFLEÇÕES SOBRE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS

Profª Drª Lia Santos de Oliveira Martins - lyasomprof@gmail.com - UNIRJ / CPPII / TTH-BARILAN

A alfabetização de crianças autistas é um tema complexo, que exige uma abordagem cuidadosa e reflexiva por parte dos profissionais de educação e da sociedade como um todo. Este trabalho, na forma de uma revisão de literatura de abordagem qualitativa, tem como objetivo pesquisar as práticas de alfabetização de crianças autistas por meio da análise de materiais bibliográficos. A pesquisa analisou artigos pré-existent, os quais foram divididos em dois temas principais: alfabetização e processos de intervenção para crianças com Transtorno do Espectro Autista. Buscou-se responder à pergunta: quais são as práticas pedagógicas descritas pela literatura para a alfabetização de crianças com Transtorno do Espectro Autista? Com isso, esta pesquisa destaca a importância de abordagens inclusivas e adaptadas às particularidades das crianças autistas na alfabetização, pois promover a aquisição da linguagem escrita não apenas potencializa suas habilidades, mas também promove sua inclusão social e participação ativa na sociedade.

Palavras-chave: Alfabetização. Espectro Autista. Metodologia.

Referência

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (4th ed., text rev.). Washington, DC: Author, 2000.

BALBUENA, Francisco. *Etiología del autismo: el continuo idiopático-sindrómico como tentativa explicativa*. Revista chilena de neuro-psiquiatria, v.53, n.4, p.269- 276, 2015.

Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-92272015000400007. Acesso em: 24 de agosto de 2018.

BECKER, Michele M. et al. *Translation and validation of Autism Diagnostic Interview Revised (ADI-R) for autism diagnosis in Brazil*. Arquivos de Neuro-psiquiatria, v.70, n.3, p.185-190, 2012. Disponível em: P á g i n a | 27 http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-282X2012000300006&script=sci_abstract. Acesso em: 24 de agosto de 2018.

BLUMBERG, S.J.; BRAMLETT, M.D.; KOGAN, M.D.; et al.. Changes in prevalence of parent-reported autism spectrum disorder in school-aged U.S. children: 2007 to 2011–2012. National health statistics reports. Hyattsville, MD: National Center for Health Statistics, 2013.

LORD, C.; ET AL. Autism spectrum disorders. Neuron, v. 28, n. 2, p. 355-363, 2000.

BORSA, J. C., DAMÁSIO, B. F., & BANDEIRA, D. R. (2012). *Adaptação e validação de instrumentos psicológicos entre culturas: Algumas considerações*. Paidéia, 22(53), 423-432.

BOYD, B.; et al. *Descriptive Analysis of Classroom Setting Events on the Social Behaviors of Children with Autism Spectrum Disorder*. Education and Training in Developmental Disabilities, v. 43, n. 2, p. 186-197, 2008.

LORD, C. et al. *Autism spectrum disorders*. Neuron, v. 28, n. 2, p. 355-363, 2000.

POMMIER, G. *Nascimento y renacimiento de la escritura*. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión. 1996.

SANTOS, C., & LIQUITO, C. *O Mundo das Palavras- Aplicação do Método das 28 Palavras*. Lisboa: Porto Editora. 2017.

VISANI, Paola ;RABELLO, Silvana. *Considerações sobre o diagnóstico precoce na clínica do autismo e da infantis*. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental spsicoses, v.15, n.2, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-47142012000200006 & script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 24 de agosto de 2018.

ZANON, Regina Basso; BACKES, Bárbara; BOSA, Cleonice Alves. Identificação dos primeiros sintomas do autismo pelos pais. Psicologia: teoria e pesquisa, v.30, n.1, p.2533, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v30n1/04.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2018.

GT 3: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO DE EXTENSÃO DISCIPLINAR: CULTIVANDO MINHA PRÓPRIA HORTA

Andressa Ferreira Alexandre Felix - andressaaf578@icloud.com – Centro Universitário de Mauá UNI-FAMA

Ketheleen Vitoria Porfirio Passos de Lima- ketheleenlima022@gmail.com - Centro Universitário de Mauá UNI-FAMA

Sara Aparecida Rocha- sara12345aparecida@gmail.com - Centro Universitário de Mauá UNI-FAMA

Stephanie de Matos Carvalho- stephanieloiracarvalho@gmail.com - Centro Universitário de Mauá UNI-FAMA

Orientadora: Professora Alaide Palagano Ferreira – alaide.ferreira@uniesp.edu.br - Centro Universitário de Mauá UNI-FAMA

O Projeto de Extensão Disciplinar do componente curricular Fundamentos de Didática, intitulado “Cultivando Minha Própria Horta”, foi desenvolvido por estudantes do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Mauá UNI-FAMA, realizado no dia 23 de setembro de 2025, na Escola Municipal Florestan Fernandes, em Mauá/SP, com duas turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do primeiro segmento. A ação, teve como objetivo principal estimular práticas sustentáveis e educativas, articulando educação ambiental, consciência ecológica e responsabilidade social. A atividade partiu da explicação sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, com destaque para o ODS 2 — Fome Zero e Agricultura Sustentável (Organização das Nações Unidas, ONU, 2015). As pesquisadoras dialogaram com os participantes sobre o papel das ações individuais e coletivas na construção de um mundo mais justo e sustentável, promovendo uma reflexão crítica sobre fome, desperdício e consumo consciente. Posteriormente iniciaram a apresentação de slides “Cultivando Minha própria Horta”, explicando passo a passo como montar uma horta doméstica com materiais recicláveis, como garrafas PET e caixotes, apresentando-as concretamente. Foram ventilados temas como escolha do local, preparo do solo, adubação orgânica, irrigação e colheita sustentável. As pesquisadoras utilizaram como base técnica a publicação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA (2020), que orienta sobre o cultivo de tomate tutorado, destacando cuidados com o manejo, a nutrição e o controle de pragas. Na etapa prática, as estudantes levaram mudas de hortelã, tomate-cereja e coentro, cultivadas por elas mesmas, para distribuição entre os alunos da Educação de Jovens e Adultos. Cada espécie foi apresentada

com explicações sobre suas propriedades medicinais e nutricionais, apoiadas em fontes técnicas e populares. A Enciclopédia das Plantas Medicinais (CI Orgânicos, 2017) foi empregada como referência para destacar os benefícios da hortelã, como seu efeito calmante e refrescante, e do coentro, conhecido por auxiliar na digestão e eliminar toxinas. As orientações sobre o plantio em espaços pequenos foram complementadas com informações extraídas do site Mundo das Plantas (2022), que descreve técnicas simples de como plantar hortelã em vasos, e do portal Sempre Tudo (2022), que orienta como plantar alface em casa com reaproveitamento de garrafas PET e uso de substratos naturais. Conforme destaca Guimarães (2020), a educação ambiental deve promover consciência crítica e participação ativa na transformação da realidade, o que se evidenciou ao integrar práticas sustentáveis acessíveis ao cotidiano dos estudantes. Da mesma forma, a perspectiva de formação cidadã defendida por Arroyo (2017) contribui para compreender a ação extensionista como um processo emancipatório, que reconhece os sujeitos da Educação de Jovens e Adultos como protagonistas de suas aprendizagens e de suas práticas sociais. Essas fontes contribuíram para a transposição didática dos conteúdos, permitindo que os alunos visualizassem o potencial prático e acessível de produzir alimentos mesmo em ambientes urbanos e com poucos recursos. O momento de distribuição das três mudas representou simbolicamente a integração entre teoria e prática. Essa ação também consolidou a aprendizagem significativa, conectando o conteúdo da aula com a vida cotidiana dos estudantes. O entusiasmo e o envolvimento dos participantes demonstraram que a experiência ultrapassou o espaço escolar, promovendo engajamento comunitário e consciência ecológica. A metodologia utilizada foi de natureza básica, com caráter bibliográfico e abordagem qualitativa, fundamentada nos princípios da didática participativa básica o projeto integrou princípios da didática participativa e emancipatória, articulando planejamento, execução e avaliação de forma reflexiva. As licenciandas aplicaram os fundamentos da disciplina ao vivenciar o processo de organizar o trabalho pedagógico, planejar objetivos e selecionar estratégias adequadas ao público da EJA, fortalecendo sua consciência ambiental e cidadã. A atividade reforçou a ideia de que o papel docente envolve mediação, sensibilidade e compromisso social, concebendo a didática como um campo voltado à humanização do ensino e à formação integral dos sujeitos. Conclui-se que o projeto “Cultivando Minha própria Horta” exemplifica a interdependência entre ensino e extensão, fortalecendo o papel da didática como instrumento de transformação social. Ao articular saberes científicos e populares, o projeto originou a formação cidadã e ambiental dos estudantes da EJA, contribuindo para o avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para a educação ambiental crítica e para a concretização da prática docente reflexiva no curso de Pedagogia.

Palavras-chave: Hortas domésticas. Educação Ambiental. Sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidades públicas**. Petrópolis: Vozes, 2017.

CI ORGÂNICOS. **A Enciclopédia das Plantas Medicinais**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ciorganicos.com.br/wp-content/uploads/2017/10/A-ENCICLOPEDIA-DAS-PLANTAS-MEDICINAIS.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

CORREIO BRAZILIENSE. **Aprenda a plantar tomate em garrafa PET, mesmo sem quintal**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://correio braziliense.com.br/cbradar/aprenda-a-plantar-tomate-em-garrafa-pet-mesmo-sem-quintal>. Acesso em: 23 set. 2025.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Produção Integrada de Tomate Tutorados – Módulo 3**. Brasília: Embrapa, 2020. Disponível em: <https://infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1149470/1/Producao-Integrada-Tomate-Tutorado-Modulo-3-Apostila-compressed.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

FIT FOOD BRASIL. **4 vantagens de ter uma horta em casa**. Disponível em: <https://fitfoodbrasil.com.br/4-vantagens-de-ter-uma-horta-em-casa/>. Acesso em: 23 set. 2025.

GUIMARÃES, Mauro. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 10. ed. Campinas: Papirus, 2020.

MUNDO DAS PLANTAS. **Como plantar hortelã em vaso**. 2022. Disponível em: <https://mundodasplantas.com/como-plantar-hortela-em-vaso>. Acesso em: 23 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 23 set. 2025.

PASSEI DIRETO. **Manual Horta – I**. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/108466473/manual-horta-1>. Acesso em: 23 set. 2025.

SEMPRE TUDO. **Como plantar alface em casa**. 2022. Disponível em: <https://sempretudo.com/como-plantar-alface-em-casa>. Acesso em: 23 set. 2025.

RELATO DE PROJETO DE EXTENSÃO DISCIPLINAR: REAPROVEITAMENTO DE ALIMENTOS E SUSTENTABILIDADE

Robson Puletti - robsonpuletti@gmail.com –NI-FAMA
Regina Célia Paiva Batista - reginaceliaack@gmail.com- UNI-FAMA
Jucelina Correia Mendes Baltazar - jucelinamendes8@gmail.com - UNI-FAMA
José Rogério Lopes de Souza - roger.lopesjanainasantos@gmail.com - UNI-FAMA
Alessandra Ferreira de Teixeira – layieh22@gmail.com –UNI-FAMA
Orientadora: Alaide Palagano Ferreira – alaide.ferreira@uniesp.edu.br –UNI-FAMA

Este relato de experiência apresenta uma ação extensionista desenvolvida no âmbito da disciplina Fundamentos de Didática, articulada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), especialmente o ODS 1 — Erradicação da Pobreza e o ODS 2 — Fome Zero e Agricultura Sustentável. A proposta foi implementada em 23 de setembro de 2025, na Escola Municipal Florestan Fernandes, com duas turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA). A iniciativa teve como eixo central o reaproveitamento integral dos alimentos e a promoção de uma alimentação sustentável, propondo um diálogo entre saberes familiares, escolares e comunitários. O ponto de partida foi uma apresentação com slides, interativa, sobre a utilização de cascas, talos, folhas, sementes e sobras para preparar refeições nutritivas, saborosas e econômicas, especialmente em tempos de escassez. Esse momento inicial foi essencial para valorizar os saberes populares e tradicionais, frequentemente negligenciados pela cultura do consumo e do desperdício, além de criar um ambiente afetivo e colaborativo de aprendizagem. Assim, o resgate de memórias culinárias tornou-se um instrumento pedagógico de conscientização sobre a importância da economia doméstica, solidariedade e sustentabilidade. Na sequência, foi realizada uma exposição dialogada, com linguagem acessível e recursos visuais, explicando o conceito de reaproveitamento alimentar, seus impactos ambientais e sociais e sua relevância para a segurança alimentar e nutricional. Segundo a ONG Banco de Alimentos (2025), o bom emprego integral dos alimentos é uma estratégia eficaz para reduzir o desperdício e fortalecer a segurança alimentar, aproveitando partes usualmente descartadas, como cascas e talos. Também foram abordados dados sobre o desperdício de alimentos no Brasil e no mundo, destacando o papel de cada cidadão na redução desses índices e no alcance das metas propostas pela ONU (2015). Foram apresentadas orientações práticas sobre higienização, manipulação e armazenamento seguro dos alimentos, enfatizando o método PV/PS — “Primeiro que Vence, Primeiro que Sai”, utilizado para evitar perdas e garantir a rotatividade dos produtos. Além disso, discutiram-se técnicas simples de conservação de longo prazo, como congelamento, desidratação e uso de

recipientes herméticos, práticas recomendadas pelo programa Alimente-se Bem (2025) para evitar desperdícios e manter o valor nutricional dos alimentos. Em um terceiro momento, realizou-se uma demonstração prática culinária, na qual foi preparado previamente um bolo de casca de banana, receita escolhida por unir sabor, baixo custo e alto valor nutritivo, refletindo sobre a importância das vitaminas e minerais presentes nas cascas, geralmente descartadas. O momento da degustação coletiva gerou entusiasmo e participação ativa, tornando-se uma oportunidade concreta de discutir alimentação saudável, reaproveitamento e criatividade na cozinha. Além disso, foram apresentadas outras receitas simples de reaproveitamento, como bolinho de arroz, suco de casca de abacaxi e farofa de talos de couve, todas reunidas em uma apostila entregue aos participantes, para que pudessem reproduzi-las em casa e multiplicar o conhecimento com suas famílias e vizinhos. A ação foi inspirada em experiências divulgadas pelo Pacto Contra a Fome (2025), que defende o reaproveitamento de alimentos como uma prática essencial para o combate à fome e à má nutrição, e pelo e-book *Câmara Sustentável – Caderno de Receitas* da Câmara dos Deputados (2025), que incentiva a criação de políticas públicas de alimentação sustentável. A metodologia empregada foi básica, bibliográfica, qualitativa, articulando diálogo, prática e reflexão crítica inspirada nas concepções das quais o ensino deve partir da realidade do educando e promover autonomia e consciência social. A ação possibilitou o desenvolvimento de competências práticas, cognitivas e socioemocionais, além de promover a integração entre ensino, extensão e comunidade. A experiência contribuiu também para ampliar a consciência ecológica e social, mostrando que pequenas atitudes individuais podem gerar impactos coletivos positivos, tanto no combate à fome quanto na preservação ambiental. Conclui-se que esta ação extensionista foi significativa para o processo formativo dos alunos da EJA, ao integrar conhecimento científico, saber popular e prática social. A proposta reafirma a importância da educação como instrumento de transformação e demonstra que é possível promover sustentabilidade, solidariedade e cidadania a partir de atividades simples, acessíveis e contextualizadas. Dessa forma, o projeto contribuiu para o avanço local dos ODS 1 e 2, consolidando a extensão universitária como espaço de diálogo, aprendizado mútuo e compromisso com o desenvolvimento humano sustentável.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Educação alimentar. Reaproveitamento.

Referências

ALIMENTE-SE BEM. **Aproveitamento ou reaproveitamento de alimentos: qual é o correto?** [S.l.]: Alimente-se Bem, [2025?]. Disponível em: <https://share.google/HX0Sz1EgpS3cnouB8>. Acesso em: 23 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Ebook Câmara Sustentável – Caderno de Receitas.** Brasília: Câmara dos Deputados, [2025?]. Disponível em: <https://share.google/HikaOrSrURHNiVcTm>. Acesso em: 23 nov. 2025.

FESTIVAL DA SUSTENTABILIDADE. **Restos de alimento no lixo? Não mais! Aprenda o reaproveitamento e conheça seus benefícios – Festival da Sustentabilidade.** [S.l.: s.n.], [2025?]. Disponível em: <https://share.google/TnWqCGquIdIMiIauR>. Acesso em: 23 nov. 2025.

G1 PERNAMBUCO. **Professora cria projeto para reaproveitar cascas de alimentos em receitas e ensinar alunos e mães a empreenderem.** Pernambuco: G1, [2025?]. Disponível em: <https://share.google/KiFJw3n45VUZU63t7>. Acesso em: 23 nov. 2025.

ONG BANCO DE ALIMENTOS. **Aproveitamento integral e reaproveitamento dos alimentos.** [S.l.]: ONG Banco de Alimentos, 2025. Disponível em: <https://share.google/Dpyc85t2lXC7eyeza>. Acesso em: 23 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 23 nov. 2025.

PACTO CONTRA A FOME. **Conheça o reaproveitamento de alimentos, uma alternativa ao desperdício.** [S.l.]: Pacto Contra a Fome, [2025?]. Disponível em: <https://share.google/1AGE2O2wgfSnNts8w>. Acesso em: 23 n

YOUTUBE. **Reaproveitamento de alimentos** [vídeo]. [S.l.]: YouTube, 2025. Disponível em: <https://youtu.be/EiMaduJBkn0?si=C4T1nYLXlXX2QpR2>. Acesso em: 23 nov. 2025.

Emilly Barros Galvão – e-mail emillybarrosgalvao1@gmail.com -UNIFAMA

Orientadora: Regina Helena Marinho – e-mail regina.marinho@uniesp.edu.br -UNIFAMA

A presente pesquisa relata que o envelhecimento populacional já é uma realidade crescente no Brasil, especialmente nas zonas rurais, onde os idosos enfrentam desafios específicos e complexos para acessar serviços de saúde. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), cerca de 15,6% da população brasileira é composta por pessoas com 60 anos ou mais, número que tende a aumentar devido à elevação da expectativa de vida e à redução das taxas de natalidade. Esse fenômeno tem provocado uma inversão na pirâmide etária nacional, exigindo maior atenção das políticas públicas, sobretudo nas áreas menos urbanizadas. Nas zonas rurais, o envelhecimento populacional apresenta características particulares, como a migração dos jovens para os centros urbanos em busca de melhores oportunidades tem deixado os idosos em situação de isolamento, muitas vezes vivendo sozinhos ou apenas com seus cônjuges. Essa configuração agrava a vulnerabilidade social e compromete o acesso a serviços essenciais, especialmente os de saúde. A exclusão social, a escassez de transporte público, a ausência de unidades de saúde próximas e a carência de profissionais especializados são fatores que dificultam o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de doenças crônicas, comuns na terceira idade. Estudos como o da Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2019) apontam que idosos residentes em zonas rurais estão mais suscetíveis à fragilidade física e emocional, especialmente pela distância dos serviços de saúde e pela ausência de redes de apoio familiar. A falta de infraestrutura adequada e de políticas públicas voltadas para essa população contribui para a precariedade no atendimento e para o agravamento das condições de saúde dos idosos. A Estratégia Saúde da Família (ESF), implementada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tem como objetivo ampliar o acesso à atenção primária, inclusive em áreas rurais. No entanto, apesar de sua importância, a ESF ainda enfrenta limitações significativas em regiões remotas. Pesquisa realizada por Silva et al. (2020) no município de Rio Grande (RS) revelou que, embora 61,4% dos idosos considerem a Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) como seu serviço de referência, muitos ainda optam por outros serviços devido à percepção de maior resolutividade e facilidade de atendimento. Outro fator relevante é a relação entre os idosos e os profissionais de saúde. A construção de vínculos de confiança, o respeito às especificidades culturais e a escuta ativa são elementos essenciais para uma atenção humanizada e eficaz. Quando essa relação é fragilizada, os idosos tendem a evitar os serviços de saúde, o que compromete ainda mais sua condição clínica. A adesão ao tratamento depende não apenas da disponibilidade dos serviços, mas também da qualidade do acolhimento e da comunicação entre os profissionais e os pacientes. O estilo de vida rural, embora muitas vezes associado a hábitos mais saudáveis,

não garante um envelhecimento seguro quando não há suporte institucional. A ausência de políticas públicas voltadas para a atenção primária à saúde em áreas rurais contribui para a vulnerabilidade dessa população. A literatura evidencia que o envelhecimento saudável depende de múltiplos fatores, incluindo suporte familiar, participação comunitária, acesso à informação e infraestrutura local. Este estudo, de natureza qualitativa e baseado em pesquisa bibliográfica e documental, tem como objetivo dar visibilidade à população idosa residente em áreas rurais, analisando os impactos do envelhecimento e da migração urbana, destacando as dificuldades enfrentadas no acesso à saúde e seus reflexos na qualidade de vida, além de investigar como o estilo de vida rural impacta no envelhecimento saudável e seguro, identificar estratégias para aproximar os idosos da atenção primária à saúde, compreendendo como a relação com os profissionais de saúde pode facilitar a adesão aos tratamentos. Foram analisados artigos científicos, dados estatísticos e publicações oficiais que abordam o envelhecimento populacional e a saúde pública em zonas rurais. A análise de conteúdo permitiu identificar categorias temáticas como exclusão social, fragilidade, acesso limitado aos serviços de saúde e estratégias de intervenção. Espera-se que os resultados obtidos contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas, que promovam o envelhecimento com dignidade, equidade e qualidade de vida. O estudo é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, fundamentado em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados artigos científicos, dados estatísticos e publicações oficiais disponíveis em bases como SciELO, Google Scholar e PubMed, com recorte temporal entre 2010 e 2025. Os critérios de inclusão consideraram estudos revisados por pares, em português, inglês ou espanhol, que abordassem diretamente as barreiras enfrentadas pelos idosos no acesso à saúde em zonas rurais. A análise dos dados seguiu o método de análise de conteúdo (Bardin, 2011), permitindo a categorização de temas como: envelhecimento, saúde pública, zona rural e acesso aos serviços de saúde. Espera-se identificar as principais barreiras enfrentadas pelos idosos rurais, como isolamento social, falta de transporte, escassez de unidades de saúde e carência de profissionais especializados. Concluímos que a valorização da população idosa rural e a ampliação do acesso à saúde são fundamentais para garantir que essa parcela da sociedade não seja negligenciada. O fortalecimento da atenção primária, a capacitação de profissionais, o investimento em infraestrutura e a promoção de ações comunitárias são caminhos possíveis para enfrentar os desafios identificados.

Palavras-chave: Idosos; Saúde pública; Zona rural; Envelhecimento; Acesso à saúde

Referências

AREOSA, S.; KESSLER, M. Condições de vida e saúde de idosos em áreas rurais. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 3, p. 45–60, 2020.

FERREIRA, M. A.; SILVA, R. S.; OLIVEIRA, T. M. Acesso à atenção básica por idosos em áreas rurais: estudo em Rio Grande – RS. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 1–10, 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2025.

NASCIMENTO, M. S. *A exclusão social dos idosos em zonas rurais*. 2019. Trabalho acadêmico (Graduação/Pós-graduação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. *Estudo sobre idosos em zonas rurais*. Salvador: UFBA, 2019.

SENSIBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E ARTETERAPIA NO CUIDADO EM SAÚDE MENTAL: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES

Autora: Nicolys da Silva Alves – academico.nicolys@gmail.com - UNI-FAMA Orientadora:
Profª Ms. Regina Helena Marinho – regina.marinho@uniesp.edu.br - UNI-AMA

A arteterapia emerge como prática humanizadora no cuidado em saúde mental, integrando expressão criativa a abordagens multidisciplinares em serviços como os CAPS no SUS. No contexto brasileiro, transtornos mentais afetam milhões, demandando intervenções acolhedoras além do farmacológico. A sensibilização profissional potencializa essa integração, capacitando equipes para escuta ativa e respeito à autonomia do usuário (Brasil, 2017). Historicamente, a arteterapia inspira-se em pioneiras como Nise da Silveira, cujas oficinas no SUS promoviam reintegração social via criação artística. Atualmente, define-se como terapia que utiliza artes plásticas, musicais e corporais para simbolizar emoções reprimidas e regular afetos. Sua aplicação em CAPS fortalece vínculos terapêuticos, reduzindo isolamento em pacientes com esquizofrenia e depressão. Estudos recentes evidenciam ganhos em autoestima e interação social por meio de processos criativos personalizados. A multidisciplinaridade envolve psicólogos, enfermeiros e terapeutas ocupacionais, alinhada à Política Nacional de Saúde Mental (Mendes, 2023). Ferramentas psicossociais orientam avaliações iniciais, ajustando modalidades à singularidade de cada caso (Moreira, 2019). Modalidades visuais, como pintura e colagem, facilitam expressão não verbal de traumas (Cohen et al., 2021). Dança e movimento ativam o corpo, aliviando tensões psíquicas e promovendo sociabilidade. Música e escrita criativa integram som e narrativa, reconstruindo identidade pessoal e coletiva. No SUS, oficinas grupais em CAPS potencializam cuidado centrado na pessoa, elevando qualidade de vida. Desafios incluem formação contínua de profissionais para aplicação ética e eficaz. Esta pesquisa analisa como sensibilização e arteterapia transformam o acolhimento, via revisão bibliográfica e análise de práticas em CAPS. O objetivo da pesquisa é analisar como a sensibilização dos profissionais e a integração de abordagens arte-terapêuticas potencializam um cuidado centrado na pessoa, promovendo melhora na qualidade de vida e fortalecimento do vínculo terapêutico. Metodologia aplicada: Revisão bibliográfica qualitativa e análise documental. Procedimentos: Levantamento de práticas vigentes em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no Brasil. Referencial: Conceitos multidisciplinares para compreender dinâmicas de acolhimento e aplicação da arte-terapia. Instrumentos: Documentos oficiais, literatura científica e diretrizes do Ministério da Saúde. Resultados: A arteterapia facilita a expressão de emoções reprimidas, promove alívio das tensões psíquicas e contribui para reconstrução da identidade pessoal e coletiva. Evidenciam-se ganhos na autoestima e na interação social dos pacientes. A integração das equipes multidisciplinares fortalece a escuta ativa, o respeito à autonomia do usuário e favorece intervenções mais humanizadas. Ferramentas de avaliação e testes psicossociais orientam a personalização das intervenções, garantindo sensibilidade e ajuste ao ritmo singular de cada indivíduo (Cohen et al., 2021; Moreira, 2019)._A arteterapia, aliada a uma abordagem interdisciplinar e fundamentada em

conhecimento técnico sólido, representa um caminho promissor para promoção da saúde mental integrativa, humanizada e sensível às necessidades do paciente. A pesquisa contribui para o reconhecimento da arteterapia como prática indispensável no cuidado em saúde mental, valorizando o sentir e a expressão artística como instrumentos de cura e resiliência.

Palavras-chave: Arteterapia; Saúde mental; Multidisciplinaridade; Acolhimento; Expressão artística.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTETERAPIA (ABArt). Resoluções da UBATT. Disponível em: <https://www.abcaarteterapia.com/resolucao-da-ubatt>. Acesso em: 13 dez. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Mental, álcool e outras drogas. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- COHEN, J. A.; MANNARINO, A. P.; DEBLINGER, E. Tratamento baseado em evidências para transtorno de estresse pós-traumático em crianças e adolescentes. Porto Alegre: Artmed, 2021.
- HOSPITAL SANTA MÔNICA. A arte como transformação: o impacto da arteterapia na saúde mental. 2025. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/a-arte-como-transformacao-o-impacto-da-arteterapia-na-saude-mental/>. Acesso em: 13 dez. 2025.
- IDEIA SUS (Fiocruz). Arteterapia no SUS: iniciativa inspirada pela obra de Nise da Silveira. 2025. Disponível em: <https://ideiasus.fiocruz.br/postagem/arteterapia-no-sus-iniciativa-inspirada-pela-obra-de-nise-da-silveira>. Acesso em: 13 dez. 2025.
- MENDES, A. L. C. A colaboração interdisciplinar na atenção psicossocial. Revista Brasileira de Saúde Mental, v. 15, n. 3, p. 45-57, 2023.
- MOREIRA, D. R. Ferramentas psicométricas em saúde mental: potencialidades e desafios para intervenções clínicas. São Paulo: Editora UNESP, 2019.

HORTICULTURA COMO TERAPIA NA SAÚDE MENTAL

Gabrielly Vitória Trajano da Silva – e-mail@dominio.com – UNI-FAMA
Isabelly Rodrigues de Oliveira isabellyrodriguesdealmeida758@gmail.com – UNI-FAMA
Juliana Estevão de Castro Castrojuliana92@hotmail.com – UNI-FAMA
Lyvia Beatriz dos Santos Barbosa -Lyviabeatriz03@gmail.com – UNI-FAMA
Telassim Glória Alves Santana -Telassim.bastos@gmail.com – UNI-FAMA
Prof. Orientador: Regina Helena Marinho – regina.marinho@uniesp.edu.br – UNI-FAMA

A presente pesquisa tem como objetivo a fome no Brasil estando diretamente relacionada à pobreza, desigualdade social e insegurança alimentar. Seus impactos vão além da saúde física, atingindo também a saúde mental e o desenvolvimento social, gerando um ciclo persistente de vulnerabilidade. Em 2021, o país voltou ao Mapa da Fome, resultado da pandemia de COVID-19 e da instabilidade política, mas apresentou sinais de recuperação em 2025, graças à retomada de políticas públicas e iniciativas comunitárias. Esse problema não é isolado: a fome é um desafio global que afeta bilhões de pessoas, sendo considerada uma violação do direito humano à alimentação adequada. No Brasil, programas como Fome Zero, Bolsa Família, PAA e PNAE foram fundamentais para reduzir a insegurança alimentar, mas crises econômicas recentes evidenciam a necessidade de estratégias mais resilientes e sustentáveis. A agricultura urbana, hortas comunitárias e práticas como a hortoterapia surgem como alternativas inovadoras para garantir acesso a alimentos, promover inclusão social e melhorar a qualidade de vida. Além do impacto nutricional, a fome influencia diretamente a saúde mental. A falta de alimentos e a insegurança alimentar geram ansiedade, depressão e sentimentos de desesperança, agravando quadros clínicos e aumentando a demanda nos serviços de saúde. Nesse contexto, práticas terapêuticas como a hortoterapia ganham relevância, pois unem produção de alimentos, interação social e bem-estar psicológico, oferecendo uma abordagem integrada para populações vulneráveis. Por fim, é essencial compreender que o enfrentamento da fome exige ações estruturais e intersetoriais, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável. A integração entre políticas públicas, conhecimento científico e mobilização social é o caminho para construir sistemas alimentares mais justos, resilientes e capazes de garantir dignidade e saúde para todos. Analisar a fome no Brasil como um problema estrutural associado à pobreza, à desigualdade social e à insegurança alimentar, investigando seus impactos na saúde física e mental da população e avaliando a contribuição das políticas públicas e de estratégias alternativas, como a agricultura urbana e a hortoterapia, no enfrentamento desse fenômeno. Avaliar políticas públicas de combate à fome, analisar práticas sustentáveis (hortas, hortoterapia) como estratégias de inclusão social e geração de renda, relacionar ações ao ODS 2. A Metodologia é uma revisão narrativa de literatura, com abordagem qualitativa e descritiva. Foram consultadas bases como SciELO, Google Scholar e repositórios acadêmicos, utilizando descritores relacionados à fome, agricultura urbana e saúde mental. Critérios estudos entre 2010 e 2025, com rigor metodológico, dados organizados em seis eixos temáticos, natureza aplicada, visando subsidiar políticas públicas e intervenções sociais. Após análises os resultados indicam que políticas públicas reduziram a fome, mas crises recentes agravaram a insegurança alimentar. Práticas como

hortoterapia mostraram benefícios terapêuticos para idosos e pessoas com sofrimento mental, promovendo inclusão social, redução do uso de medicamentos e melhoria da qualidade de vida. Hortas comunitárias e agricultura urbana contribuem para segurança alimentar, geração de renda e educação ambiental. O enfrentamento da fome no Brasil exige estratégias integradas que combinem políticas públicas eficazes, práticas sustentáveis e mobilização social. A erradicação da fome e da pobreza não depende apenas da distribuição de alimentos, mas também da criação de sistemas alimentares resilientes, capazes de garantir segurança alimentar sem comprometer os recursos naturais. Nesse sentido, iniciativas como hortas comunitárias e hortoterapia se destacam por promover inclusão social, bem-estar psicológico e geração de renda, fortalecendo o tecido social. Além disso, é fundamental reconhecer que a fome não é apenas um problema econômico, mas também um fator que impacta diretamente a saúde mental. A insegurança alimentar gera ansiedade, depressão e sentimentos de desesperança, ampliando a vulnerabilidade das populações afetadas. A hortoterapia surge como uma prática inovadora, pois alia produção de alimentos à terapia ocupacional, oferecendo benefícios nutricionais e emocionais, especialmente para idosos e pessoas com transtornos mentais, outro ponto relevante é a necessidade de políticas públicas intersetoriais que integrem saúde, assistência social e agricultura sustentável. Programas como Bolsa Família, PAA e PNAE devem ser fortalecidos e articulados com iniciativas comunitárias, garantindo não apenas o acesso imediato à alimentação, mas também oportunidades de trabalho e educação alimentar. A promoção da agricultura urbana e periurbana é estratégica para reduzir custos, estimular economias locais e construir cidades mais inclusivas. Por fim, a erradicação da fome deve ser vista como um compromisso coletivo, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável. A união entre ciência, políticas públicas e participação social é essencial para transformar realidades e construir uma sociedade mais justa, resiliente e solidária. Investir em práticas sustentáveis e terapêuticas, como hortoterapia, não é apenas uma solução para a insegurança alimentar, mas também um caminho para promover saúde integral e dignidade humana.

Palavras-chave: Fome Zero. Hortoterapia. ODS2.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALCÂNTARA, V. P.; VIEIRA, C. A. L.; ALVES, S. V. **Perspectivas acerca do conceito de saúde mental: análise das produções científicas brasileiras.** Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 351-61, 2022.

ALMEIDA, J. M. C. **Política de saúde mental no Brasil: o que está em jogo nas mudanças em curso.** *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 11, p. e00129519, 2019. BRASIL. Ministério da saúde. Conselho Nacional de Saúde.

ALTIERI, MIGUEL A.; NICHOLLS, C. I. **Urban agroecology: designing biodiverse, productive and resilient city farms.** *Agro Sur*, v. 46, n. 2, p. 49-60, 2018. Disponível em: [https://DOI:10.4206/agrosur.2018.v46n2-07]. Acesso em: 13 out. 2022.

ALVES, FELIPE FREITAS DE ARAÚJO; Silva, Renan Antônio da. **Candidatos em 2018 análise sobre as proposições relacionadas às questões agrícola e agrária.** *Revista de Políticas Públicas*, v. 26, n. 2, p. 512-525, 2022. Disponível em: [https://www.redalyc.org/journal/3211/321174571004/html/]. Acesso em: 25 jun. 2024.

ANDRADE, LETÍCIA CUNHA DE. **A Resposta do Brasil aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs): o papel do governo nacional e o envolvimento dos governos subnacionais.** *Estudos Internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas*, v. 2, n. 2, p. 291-320, jul/dez. 2014. Disponível em: [http://periodicos.pucminas.br/index.php/estudosinternacionais/article/view/8202]. Acesso em 06 jan. 2023.

AZEVEDO, E. et alii. **Eficácia de bolsa-escolar depende de manter renda.** *Gazeta Mercantil* 17/04/01

BAER, W.A. **Economia brasileira.** São Paulo, Nobel, 1995.

BATESELLI, AMANDA BERTOLANI. **Articulação de agendas governamentais: política externa e políticas de combate à fome e à pobreza nos governos Lula.** 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

BURNIER, D **Agricultura brasileira: A produção de alimentos.** Tese de doutorado. São Paulo, FFLCH/USP, 2000

MONTEIRO, C. A. **A dimensão da pobreza, da fome e da desnutrição no Brasil.** São Paulo, Estudos Avançado, vol.9,n.24,1995.pp.195-207

HORTA TERAPÊUTICA E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL NA REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DE PACIENTES HOSPITALIZADOS

Joyce Baeta de Almeida - joycebaeta22@gmail.com; Discente UNIRJ
Ana Paula Lima de Souza - limadesouzaferreiraa@gmail.com; Discente UNIRJ
Noelle Pedroza S R Ferreira - noelle.ferreira@uniesp.edu.br; Docente UNIRJ
Luciana Guerrão - lucianaguerrao@gmail.com; Docente UNIRJ

Introdução: O presente trabalho analisa o uso das hortas terapêuticas em ambiente hospitalar, mediado pelo terapeuta ocupacional, como recurso para a reabilitação psicossocial de pacientes

internados. A Terapia Ocupacional consolida-se como profissão voltada ao cuidado integral do ser humano em suas dimensões biológicas, psicológicas, sociais e ambientais (COFFITO, 2014). A reabilitação psicossocial ultrapassa a perspectiva biomédica ao incluir práticas que promovem autonomia, convivência e reinserção social (BRASIL, 2001). As hortas terapêuticas, fundamentadas na agricultura sustentável, favorecem o desenvolvimento humano, o bem-estar e a integração entre cuidado ambiental e saúde, estimulando consciência ecológica e social (ALTIERI, 1989). Investigar sua contribuição permite compreender como essa prática potencializa a atuação da Terapia Ocupacional e colabora para modos de vida mais saudáveis e inclusivos. Objetivos: Analisar a contribuição das hortas terapêuticas no processo de reabilitação psicossocial de pacientes hospitalizados, enfatizando o papel do terapeuta ocupacional. Especificamente, compreender como a agricultura sustentável fortalece habilidades impactadas pela hospitalização, analisar sua aplicação no ambiente hospitalar, destacar sua relevância na redução da vulnerabilidade social e avaliar sua influência na autoestima e reinserção dos pacientes. Metodologia: Trata-se de revisão narrativa da literatura, de abordagem qualitativa e descritiva, complementada por relatos da palestra “Meio Ambiente e Sociedade do Bem Viver” e das rodas de conversa da Semana de Terapia Ocupacional do Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ). A integração entre teoria e prática possibilitou compreender experiências e desafios vivenciados por terapeutas ocupacionais em contextos hospitalares e sustentáveis. Foram analisadas produções científicas, normativas e relatos que abordam o uso das hortas terapêuticas como recurso terapêutico fundamentado pela agricultura sustentável, com objetivo na reabilitação psicossocial. Resultados e Discussão: A literatura e os relatos analisados apontam que as hortas terapêuticas promovem a reabilitação psicossocial ao atuar sobre aspectos motores, cognitivos, emocionais e sociais (SANTOS; OLIVER; SOUTO, 2025). O cultivo e o cuidado com plantas favorecem coordenação motora, atenção, memória e socialização, fortalecendo vínculos entre os participantes (REGINATO; NACHTIGALL, 2025). As práticas agrícolas sustentáveis aplicadas à Terapia Ocupacional estimulam protagonismo, autonomia e pertencimento, essenciais à recuperação integral (GALHEIGO, 2008, 2012). Tais ações também promovem engajamento social e consciência ambiental, contribuindo para a reconstrução da identidade ocupacional dos pacientes. Autores como Galheigo (2008) e Albarado et al. (2020) destacam benefícios emocionais, como fortalecimento da autoestima e redução do isolamento. Além disso, a interface entre sustentabilidade e Terapia Ocupacional representa estratégia para combater vulnerabilidade social e fomentar solidariedade, geração de renda e enfrentamento da pobreza (MACHADO et al.; 2023; NEVES et al.; 2025). Considerações Finais: Conclui-se que as hortas terapêuticas, fundamentadas na agricultura sustentável, constituem recurso terapêutico eficaz no contexto hospitalar,

contribuindo para o fortalecimento de habilidades, da autonomia e do bem-estar psicossocial. A integração entre meio ambiente, saúde e ocupação favorece consciência ecológica e inclusão social, reforçando o papel do terapeuta ocupacional como mediador do cuidado integral e promotor de práticas humanizadas e sustentáveis. Assim, a hortoterapia transforma o espaço hospitalar em ambiente de aprendizado e reconstrução de sentidos, colaborando para a reabilitação psicossocial e a redução das desigualdades que afetam a dignidade humana (SILVA, 2020). A mediação do terapeuta ocupacional é essencial nesse processo, pois orienta e potencializa experiências significativas vivenciadas nas hortas, promovendo engajamento, autonomia e reconexão do sujeito com o meio e consigo mesmo (SILVA, 2022).

Palavras-chave: Terapia Ocupacional. Agricultura Sustentável. Intervenção Psicossocial.

Referências Bibliográficas

ALBARADO, K. V. P.; SANTOS, L. P. C.; PEREIRA, A. M.; ADAD, M. F. M.; SILVA, S. M. S. Sustentabilidade e práticas ambientais no âmbito hospitalar no interior da região Amazônica. *Revista de Gestão Sustentabilidade Ambiental*, Florianópolis, v. 9, n. 4, p. 927–940, out./dez. 2020.

ALTIERI, M. A. *Agroecologia: as bases científicas da agricultura sustentável*. Rio de Janeiro: PTA/FASE, 1989. p. 12.

BRASIL. *Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001*. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 9 abr. 2001.

COFFITO – CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. *Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional: Resolução nº 425, de 8 de julho de 2013*. Brasília, DF: COFFITO, 2014.

GALHEIGO, S. M. Terapia Ocupacional: um campo de conhecimento e prática em construção. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 255–262, 2012.

GALHEIGO, S. M. Terapia ocupacional, a produção do cuidado em saúde e o lugar do hospital: reflexões sobre a constituição de um campo de saber e prática. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 20–28, jan./abr. 2008.

MACHADO, R. M.; BARRETO, O. F. G.; MANTOVANELLI, J. F. Os programas de erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável no Brasil. *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, n. 11, p. 1069–1090, out. 2023.

MARTINELLI, S. S.; CAVALLI, S. B. Alimentação saudável e sustentável: uma revisão narrativa sobre desafios e perspectivas. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 24, n. 11, p. 4251–4262, nov. 2019. DOI: 10.1590/1413-812320182411.30572017.

NEVES, A. E. L.; MARACAJÁ, P. B.; OLIVEIRA, P. A. Fome Zero e agricultura sustentável no Brasil: da retomada das políticas públicas à superação da fome. *Revista Brasileira de Filosofia e História*, Grupo Verde de Agroecologia e Abelhas – GVAA, v. 14, n. 3, p. 1315–1319, jul./set. 2025. DOI: 10.18378/rbfh.v14i3.11550.

REGINATO, B.; NACHTIGALL, G. R. Horta como estratégia terapêutica para pacientes do Centro de Atenção Psicossocial. *Revista de Extensão Tecnológica – Instituto Federal Catarinense*, Blumenau, v. 12, n. 23, 2025.

SANTOS, M. A.; OLIVER, F. C.; SOUTO, A. C. F. Natureza e meio ambiente na Terapia Ocupacional: uma aproximação por meio de revisão integrativa. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 35, n. 1–3, p. e227979, jan./dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-6149.v35i1-3e227979>.

SILVA, C. R.; NASCIMENTO, C. A.; SOUZA, L. P. A horta terapêutica como recurso da Terapia Ocupacional: potencializando o engajamento e a autonomia dos sujeitos. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, v. 30, n. 2, p. e3012, 2022.

SILVA, J. P. A Terapia Ocupacional no contexto hospitalar: práticas, desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Terapia Ocupacional*, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 45–54, 2022.

SILVA, R. F. Agricultura sustentável e saúde: práticas integrativas e o cuidado com o ambiente hospitalar. *Revista Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 29, n. 4, p. 111–123, 2020.

O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A TERAPIA OCUPACIONAL NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL

Ana Karla Santos Padrão Pereira; anakpadrao@outlook.com; Discente UNIRJ
Priscila dos Santos Silva; sslvacila@gmail.com; Discente UNIRJ
Elaine dos Santos da Cruz; elaidance81@gmail.com; Discente UNIRJ
Leandra Oliveira da Silva; leandrasilvapsc@gmail.com; Discente UNIRJ
Thauana dos Santos Fernandes; thauanafernandes.to@hotmail.com; Docente UNIRJ
Noelle Pedroza S. Rodrigues Ferreira; noelle.ferreira@uniesp.edu.br; Docente UNIRJ

Introdução: O presente estudo analisa a contribuição da Terapia Ocupacional (TO) na promoção da igualdade social, articulando sua prática aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), com ênfase nos eixos “Agricultura

Sustentável e Fome Zero” e “Erradicação da Pobreza”. A atuação da TO transcende o campo clínico, inserindo-se em espaços coletivos e comunitários e promovendo autonomia, empoderamento e acesso a direitos básicos (FARIAS; LOPES, 2020). Malfitano (2013) define a profissão como intervenção em saúde, trabalho, educação e aspectos sociais, e a American Occupational Therapy Association (AOTA, 2015) ressalta que utiliza atividades significativas para fomentar participação e bem-estar. Ao articular suas ações com a Agenda 2030, a TO contribui para sustentabilidade, redução da pobreza e combate à fome (MARTINS, 2024). Dessa forma, o estudo busca compreender de que maneira as ações da Terapia Ocupacional se alinham aos princípios da Agenda 2030 e como as favorecem práticas sociais. Objetivos: O objetivo geral deste estudo é a análise da contribuição da Terapia Ocupacional na promoção da igualdade social através das propostas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com o foco nos temas “Agricultura Sustentável e Fome Zero” e “Erradicação da Pobreza”. Como objetivos específicos, buscou-se: Identificar as práticas da Terapia Ocupacional voltadas à sustentabilidade, geração de renda e fortalecimento comunitário; Correlacionar tais práticas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável proposto; Refletir sobre o papel social do Terapeuta Ocupacional como agente de transformação e inclusão. Método: A investigação é um relato de experiência descritivo e reflexivo, desenvolvido a partir do evento comemorativo ao Dia do Terapeuta Ocupacional, realizado no Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ) em 2025, complementado por revisão bibliográfica em bases nacionais sobre agricultura sustentável, oficina produtiva e práticas comunitárias. Os dados foram analisados de forma qualitativa e interpretativa, considerando a observação das atividades e a leitura crítica das referências teóricas relacionadas. Resultados e Discussão: Foram observadas hortas terapêuticas, oficinas de artesanato e projetos de economia solidária, evidenciando o potencial da Terapia Ocupacional em fortalecer vínculos sociais, gerar renda e fomentar hábitos sustentáveis. Santos et al. (2017) destacam hortas comunitárias como promotoras de trabalho coletivo e autonomia. Dutra, Almeida e Roberto (2018) enfatizam que práticas educativas integradas à ocupação geram hábitos sustentáveis, e Morato (2015) aponta o terapeuta como mediador social, coordenando oficinas que estimulam participação e renda. No eixo “Erradicação da Pobreza”, projetos com mulheres em situação de vulnerabilidade, cooperativas e oficinas de capacitação mostraram o papel da TO na promoção de autonomia e empoderamento (ALMEIDA; ROCHA, 2018; PEREIRA; SANTOS, 2021). A integração entre atividades ocupacionais e políticas públicas ampliou o acesso a oportunidades e reforçou a justiça social (FERRO et al., 2015). Tais práticas demonstram que a Terapia Ocupacional atua de forma concreta na redução das desigualdades, promovendo cidadania e inclusão social por meio de ocupações significativas e sustentáveis. Considerações Finais: Os relatos evidenciam

que a TO contribui para reduzir desigualdades estruturais, promovendo cidadania, pertencimento e engajamento social. Melo (2020) reforça que a profissão atua como mediadora entre indivíduos, coletivos e estruturas sociais, fortalecendo redes comunitárias. Ao estimular a participação ativa em ocupações significativas, a TO potencializa inclusão produtiva, sustentabilidade econômica e ambiental e hábitos saudáveis. Em suma, a Terapia Ocupacional é essencial para sociedades mais justas, equitativas e sustentáveis, contribuindo para a erradicação da pobreza e da fome, fortalecendo a economia solidária e o uso consciente dos recursos naturais, reafirmando assim, o papel do Terapeuta Ocupacional como agente estratégico no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na construção de comunidades mais inclusivas.

Palavras-chave: Terapia Ocupacional. Agricultura Sustentável. Intervenção Psicossocial.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, C. R.; ROCHA, V. L. Cooperativas sociais e inclusão produtiva: a atuação da Terapia Ocupacional em contextos de vulnerabilidade. *Revista Interinstitucional Brasileira de Terapia Ocupacional*, v. 2, n. 1, p. 45–58, 2018.

AMERICAN OCCUPATIONAL THERAPY ASSOCIATION, AOTA. Estrutura da prática da Terapia Ocupacional: domínio & processo - 3ª ed. traduzida. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, São Paulo, Brasil, v. 26, n. esp, p. 1–49, 2015. DOI: 10.11606/issn.2238-6149.v26iespp1-49. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rto/article/view/97496..> Acesso em: 1 nov. 2025.

DUTRA, M. E.; ALMEIDA, J. R.; ROBERTO, L. M. Hábitos cotidianos e impactos ambientais: a Terapia Ocupacional e a educação socioambiental. *Revista de Práticas Interdisciplinares em Saúde*, v. 6, n. 3, p. 112–124, 2018.

FARIAS, Magno Nunes; LOPES, Roseli Esquerdo. Terapia ocupacional social: formulações à luz de referenciais freireanos. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, São Carlos, v. 28, n. 4, p. 1346-1356, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoEN1970>. Acesso em: 1 nov. 2025.

FERRO, A. C. et al. Economia solidária e Terapia Ocupacional: estratégias de inclusão produtiva. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, v. 23, n. 2, p. 145–158, 2015.

MALFITANO, Ana Paula Serrata; BIANCHI, Pamela Cristina. Terapia ocupacional e atuação em contextos de vulnerabilidade social: distinções e proximidades entre a área social e o campo de atenção básica em saúde. *Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar*, São Carlos, v. 21, n. 3, p. 563-574, 2013.

MARTINS, A. L. J. et al. A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como estratégia para equidade em saúde e territórios sustentáveis e saudáveis. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 48, n. Esp. 1, e8828, ago. 2024.

MELO, F. P. Terapia Ocupacional e marcadores sociais: perspectivas de atuação em contextos vulneráveis. *Revista Interinstitucional Brasileira de Terapia Ocupacional*, v. 4, n. 1, p. 1–10, 2020.

MORATO, T. C. A atuação do terapeuta ocupacional na economia solidária. *Revista de Extensão da UFSCar*, v. 2, n. 1, p. 25–33, 2015.

PEREIRA, D. C.; SANTOS, R. M. Ocupações significativas e inclusão social: perspectivas da Terapia Ocupacional em territórios vulneráveis. *Revista Terapia Ocupacional e Desenvolvimento Social*, v. 4, n. 2, p. 59–73, 2021.

SANTOS, J. R. et al. Horta terapêutica e economia solidária: perspectivas da Terapia Ocupacional. *Revista Amazônica de Terapia Ocupacion*

IMPACTO DA NUTRIÇÃO NO CICLO PRÉ-MENSTRUAL: COMO A ESCOLHA DE ALIMENTOS INFLUENCIA OS SINTOMAS MENSTRUAIS

Autor(a): Maiara Wenceslau da Silva – maiaraws12@hotmail.com – UNI FAMA
Prof. Orientador(a): Regina Marinho – regina.marinho@uniesp.edu.br – UNI FAMA
Prof. Coorientador(a): Clarissa Trapella – clarissa.trapella@uniesp.edu.br – UNI FAMA

O ciclo pré-menstrual representa uma fase de intensas alterações hormonais e fisiológicas que impactam diretamente o bem-estar físico e emocional das mulheres. Caracterizado por sintomas como cólicas, irritabilidade, fadiga, alterações de humor e retenção de líquidos, esse período tem sido amplamente estudado pela literatura científica em diferentes perspectivas, incluindo a nutricional. A alimentação, além de sua função básica de suprir necessidades energéticas, exerce influência relevante sobre a regulação hormonal e a resposta inflamatória, podendo atuar como fator de alívio ou agravamento dos sintomas menstruais (SILVA, 2022). Do ponto de vista histórico e sociocultural, a menstruação ainda é permeada por tabus e desinformações que dificultam a busca por cuidados adequados e retardam o desenvolvimento de políticas públicas

voltadas à saúde menstrual (O CONSUMO ALIMENTAR, 2023). Nesse contexto, compreender a relação entre nutrição e sintomas pré-menstruais é fundamental para a promoção da saúde da mulher e para as práticas de enfermagem. O presente trabalho tem como objetivo geral analisar de que maneira a alimentação pode influenciar os sintomas menstruais e, especificamente, discutir evidências científicas recentes sobre o tema, propor cuidados em saúde voltados à prática da enfermagem e promover a disseminação desse conhecimento na comunidade acadêmica, incentivando o autocuidado e a qualidade de vida das mulheres. Trata-se de um estudo em andamento, de natureza qualitativa e caráter descritivo, fundamentado em revisão bibliográfica integrativa. As bases de dados utilizadas incluem Scielo, PubMed, BVS e Google Acadêmico, priorizando artigos publicados entre 2015 e 2025, em português e inglês, com ênfase nas áreas de Nutrição e Enfermagem. Ao todo, até o momento, foram encontrados 26 artigos que, após leitura criteriosa dos títulos, resumos e, quando necessário, do texto completo, passaram por um processo de triagem. Dentre esses, 12 foram excluídos por não apresentarem relação direta com o tema central da pesquisa, resultando em 14 estudos selecionados para análise e discussão. A coleta e a análise de dados seguem critérios de relevância do tema, comprovação científica e utilidade prática das informações. Até o momento, os resultados apontam que a alimentação desempenha papel essencial na modulação dos sintomas pré-menstruais. Dietas equilibradas, ricas em micronutrientes como magnésio, cálcio, ômega-3, vitamina B6 e triptofano, apresentam efeitos positivos na redução de cólicas, na melhora do humor e na diminuição da fadiga (RIBEIRO GONÇALVES, 2025). Por outro lado, o consumo excessivo de alimentos ultraprocessados, cafeína, gorduras saturadas e açúcares simples tende a agravar a retenção de líquidos, a irritabilidade e a dor pélvica (BARBOSA, 2022). Estudos recentes também indicam que padrões alimentares anti-inflamatórios e o aumento da ingestão de alimentos naturais, como frutas, verduras e grãos integrais, favorecem o equilíbrio hormonal e a regulação do ciclo menstrual (CARVALHO, 2021). Esses achados reforçam a importância da orientação nutricional como ferramenta preventiva e terapêutica. A atuação da enfermagem, nesse contexto, é de extrema relevância, pois o enfermeiro tem papel fundamental na educação em saúde, na escuta ativa das mulheres e na promoção de práticas alimentares saudáveis. A orientação adequada permite que as pacientes compreendam os fatores que influenciam seu corpo e adotem estratégias de autocuidado eficazes durante o período pré-menstrual. Além disso, o tema contribui para ampliar o diálogo dentro da comunidade acadêmica e incentivar o desenvolvimento de políticas institucionais voltadas à saúde menstrual. Espera-se que, ao final da pesquisa, sejam produzidas recomendações práticas de cuidado, baseadas em evidências científicas, capazes de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das mulheres. Por fim, entende-se que a nutrição adequada é um fator determinante para

o equilíbrio fisiológico e emocional, sendo uma aliada essencial na atenção integral à saúde feminina.

Palavras-chave: Saúde da mulher; Ciclo pré-menstrual; Nutrição; Enfermagem; Qualidade de vida.

Referências

BARBOSA, L. A.; FERREIRA, M. P.; SOUZA, R. C. *Padrões alimentares e sintomas da síndrome pré-menstrual: revisão de literatura*. Revista Brasileira de Nutrição Clínica, v. 37, n. 2, p. 120–128, 2022. Acesso em: 5 nov. 2025.

CARVALHO, F. R.; LIMA, E. M.; COSTA, A. F. *Influência da alimentação no equilíbrio hormonal feminino*. Revista Saúde em Foco, v. 13, p. 59–68, 2021. Acesso em: 6 nov. 2025.

O CONSUMO alimentar e a síndrome pré-menstrual entre mulheres do Distrito Federal. *Research, Society and Development*, 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/38670>. Acesso em: 6 nov. 2025.

RIBEIRO GONÇALVES, G.; VIEIRA, R. F. F. A. *Intervenções nutricionais no manejo dos sintomas da síndrome pré-menstrual: uma revisão científica*. Revista Eletrônica Polidisciplinar Voos, v. 21, n. 1, 2025. Acesso em: 6 nov. 2025.

SILVA, C. L.; ALMEIDA, R. P.; LIMA, T. F. *Influência da alimentação nos sintomas da síndrome pré-menstrual: uma revisão integrativa*. Revista Brasileira de Nutrição e Saúde, v. 12, n. 3, p. 45–58, 2022. Acesso em: 7 nov. 2025.

PAPEL DA ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE

Jéssica da Silva Sales – salesjessica@outlook.com.br – Centro Universitário de Mauá
Regina Helena Marinho – regina.marinho@uniesp.edu.br – Centro Universitário de Mauá
Daniela Teixeira de Queiroz Agostinho – daniela.teixeiraagostinho@uniesp.edu.br – Centro Universitário de Mauá

A população em situação de rua (PSR) constitui um dos grupos sociais mais vulneráveis da sociedade, marcada por trajetórias atravessadas por rupturas familiares, exclusão social, desemprego e, frequentemente, pelo uso de substâncias psicoativas e pelo sofrimento mental. Segundo Brito e Silva (2022), essa população é recorrentemente estigmatizada por representações sociais negativas, sendo rotulada como “vagabunda, suja, louca e perigosa”, o que contribui para a legitimação da violência simbólica, da negligência institucional e da desassistência nos serviços de saúde. Tais estigmas produzem impactos profundos sobre a subjetividade dos indivíduos, gerando sentimentos de vergonha, baixa autoestima, sofrimento psíquico e afastamento dos serviços, comprometendo o acesso ao cuidado, a efetivação de direitos e o exercício pleno da cidadania. O preconceito direcionado à PSR está diretamente

associado à negação da condição humana e dos direitos sociais, sendo reforçado tanto pela sociedade quanto, em alguns contextos, pelos próprios profissionais de saúde. Conforme evidenciado por Brito e Silva (2022), o estereótipo internalizado produz uma autoimagem de indignidade e indesejabilidade, naturalizando discriminações cotidianas e consolidando barreiras concretas ao cuidado integral e humanizado, o que perpetua ciclos de exclusão social e adoecimento. De acordo com Hino, Santos e Rosa (2018), as pessoas em situação de rua vivenciam múltiplas vulnerabilidades decorrentes da pobreza extrema, conflitos familiares, dependência química, desemprego estrutural e fragilização de vínculos sociais, sendo a ausência de moradia apenas uma das expressões dessa exclusão, que também se manifesta na perda da identidade social, na ausência de redes de apoio e na precarização das condições de vida. Esses determinantes afetam não apenas a saúde física, mas também as dimensões emocionais e sociais, exigindo respostas mais humanizadas, inclusivas e intersetoriais por parte do sistema de saúde. Muitos indivíduos em situação de rua apresentam comorbidades como transtornos mentais, uso abusivo de álcool e outras drogas, HIV/Aids, tuberculose e outras doenças infectocontagiosas, o que demanda acompanhamento contínuo e uma atuação sensível e qualificada das equipes de saúde, especialmente da enfermagem, que se encontra na linha de frente do cuidado (Brito & Silva, 2022). Nesse contexto, o Consultório na Rua (CnaR) destaca-se como uma estratégia fundamental de promoção da equidade e de fortalecimento de vínculos, ao levar o cuidado aos territórios de maior vulnerabilidade e adaptar as práticas às necessidades reais dos usuários (Mota et al., 2019). De forma complementar, dispositivos como o CAPS AD III e as Unidades de Acolhimento integram a Rede de Atenção Psicossocial, oferecendo acompanhamento intensivo, acolhimento integral e suporte para a reinserção social. Segundo Mota et al. (2019), a atuação da enfermagem e das demais profissões da saúde deve estar ancorada em uma abordagem territorial e centrada no sujeito, com ênfase na escuta qualificada, no vínculo e na construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS), práticas que favorecem o reconhecimento da autonomia, do protagonismo e da singularidade dos usuários, contribuindo para a redução do sofrimento psíquico e para a promoção dos direitos humanos. O crescimento expressivo do número de pessoas em situação de rua no Brasil reforça a urgência de políticas públicas eficazes e articuladas. A revisão sistemática de Sicari e Zanella (2018) aponta que a PSR é composta majoritariamente por homens adultos, com baixa escolaridade e vínculos familiares fragilizados, sendo o uso de álcool e outras drogas, o desemprego e os conflitos familiares os principais fatores associados à vida nas ruas. Embora o interesse acadêmico sobre o tema tenha aumentado, ainda persiste a escassez de estudos voltados à construção de estratégias de cuidado e de políticas de inclusão social efetivas. Diante desse cenário, torna-se fundamental refletir sobre o papel da enfermagem na promoção de um cuidado empático,

inclusivo e fundamentado nos princípios da equidade e da integralidade do Sistema Único de Saúde, especialmente no cuidado às pessoas em situação de rua com transtornos mentais, deficiência intelectual e histórico de uso de substâncias, a fim de subsidiar práticas mais humanas, críticas e transformadoras.

Palavras-chave: Enfermagem; Saúde mental; Vulnerabilidade social.

Referências bibliográficas:

BRITO, C.; SILVA, L. N. da. População em situação de rua: estigmas, preconceitos e estratégias de cuidado em saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 27, n. 1, p. 151–160, jan. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022271.19662021>.

HINO, P.; SANTOS, J. de O.; ROSA, A. da S. Pessoas que vivenciam situação de rua sob o olhar da saúde. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 71, p. 684–692, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0547>.

MOTA, F. O.; FONSECA, R. M. A. M.; SANTOS, J. E. dos; GALLASSI, A. D. Aspectos do cuidado integral para pessoas em situação de rua acompanhadas por serviço de saúde e de assistência social: um olhar para e pela terapia ocupacional. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, v. 27, n. 4, p. 806–816, out. 2019. DOI: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoA01809>.

SICARI, A. A.; ZANELLA, A. V. Pessoas em situação de rua no Brasil: revisão sistemática. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, n. 4, p. 662–679, 2018.

RELIGIOSIDADE E ESPIRITUALIDADE APLICADA COMO PROCESSO TERAPÊUTICO EM SAÚDE MENTAL

Emerson Bruno Dorea Barros Gomes – dorea0704@gmail.com – UNI-FAMA
Clarissa de Almeida Trapella – clarissa.trapella@uniesp.edu.br – UNI-FAMA

O artigo intitulado Religiosidade e espiritualidade aplicada como processo terapêutico em saúde mental tem como objetivo analisar o contraste entre ciência, religiosidade, espiritualidade e assistência de enfermagem, buscando compreender de que forma esses componentes podem ser interligados como parte dos processos terapêuticos combinados ao cuidado técnico-científico. A pesquisa parte da contextualização histórica da saúde mental no Brasil. Neste contexto, foram evidenciadas práticas excludentes e asilares, construídas sob influência do modelo manicomial vigente até a Reforma Psiquiátrica, instaurada pela Lei nº 10.216/2001, conhecida como a “Lei da Reforma Psiquiátrica”, a qual criou novas diretrizes de cuidados fundamentados na humanização, no respeito, direitos humanos e na reabilitação psicossocial do indivíduo em sofrimento psíquico. Segundo Ribeiro e Rocha (2025), a Reforma Psiquiátrica representou um rompimento histórico com o modelo asilar, propondo uma reorganização dos serviços de saúde mental baseada na cidadania, autonomia e reinserção social dos usuários, o que instituiu uma nova lógica de cuidado centrada nas relações humanas e suas ramificações. Nessa mesma perspectiva, Sampaio e Bispo Júnior (2021) destacam que o processo de desinstitucionalização ainda enfrenta desafios significativos, evidenciando que a efetiva implementação de práticas multidisciplinares e comunitárias se mostram de extrema importância para que o indivíduo em sofrimento psíquico seja o protagonista do processo terapêutico. A pesquisa caracteriza-se como uma revisão integrativa da literatura, desenvolvida entre agosto e novembro de 2025, a partir das bases de dados SciELO, BVS e Google Acadêmico, utilizando os termos norteadores “espiritualidade”, “religiosidade”, “saúde mental” e “enfermagem”. Foram analisados cerca de 20 artigos científicos aos quais foram considerados 07 estudos científicos que adequavam-se a proposta do estudo. Foram incluídos artigos publicados entre 2020 e 2025, nos idiomas português e inglês (tradução realizada através de ferramentas digitais), que abordavam a temática da religiosidade e espiritualidade como componente terapêutico em saúde mental, além de contarem com temáticas voltadas ao contexto histórico político. Foram excluídos artigos sem acesso ao texto na íntegra e/ou original que não contemplavam a dimensão da saúde mental. Os resultados parciais apontam que a introdução respeitosa da religiosidade e espiritualidade na assistência de enfermagem em saúde mental favorecem a formação de vínculos terapêuticos e a adesão ao tratamento. Nesse sentido, Milner et al. (2020) observaram que a espiritualidade,

quando incorporada de forma ética e personalizada ao cuidado, promove sentimentos de acolhimento, esperança e reconstrução de sentido de vida em indivíduos em sofrimento psíquico, fortalecendo o processo terapêutico e possibilitando o manejo e aplicabilidade correta do tratamento. Nesse sentido, a espiritualidade, quando abordada de forma neutra e sem vínculo com crenças ou dogmas religiosos, pode ser compreendida como um aspecto subjetivo relacionado à forma como o indivíduo atribui sentido à própria existência, preserva a esperança e busca manter o equilíbrio emocional diante do sofrimento. Esses elementos se aproximam de achados científicos que apontam que estados emocionais positivos influenciam diretamente o funcionamento cognitivo, as respostas do organismo ao estresse e a capacidade de adaptação frente às adversidades. Pesquisas na área da saúde mental indicam que o bem-estar subjetivo favorece a regulação emocional e contribui para uma melhor elaboração do sofrimento psíquico, especialmente em situações de adoecimento. Dessa forma, a espiritualidade passa a ser compreendida como um recurso complementar ao cuidado, com potencial terapêutico reconhecido pela literatura científica. Nesse contexto, o enfermeiro ocupa papel central, pois é o profissional que, a partir de sua formação técnica e da relação próxima com o paciente, pode identificar essa demanda, acolhê-la e integrá-la ao Plano Terapêutico Singular (PTS), sempre respeitando os limites éticos e profissionais, com vistas à qualificação do cuidado e ao fortalecimento do processo terapêutico. Neste caso, foi observado que para além de uma aplicabilidade efetiva da religiosidade e espiritualidade é necessário que o profissional da área da saúde tenha pleno conhecimento das possibilidades na coexistência junto ao PTS, além de descartar paradigmas estruturais e pré-conceitos enraizados em nossa sociedade. Com a chegada do Decreto nº 7.508/2011, que reforça a integralidade da atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), evidenciou-se a construção de um modelo assistencial pautado em humanização, ética e centralidade no sujeito. Conclui-se que a espiritualidade e a religiosidade, quando respeitadas e aplicadas de forma ética e interdisciplinar, podem contribuir significativamente para a promoção da saúde mental e o bem-estar do indivíduo, ampliando a visão do cuidado e fortalecendo a relação terapêutica. Portanto, a valorização desses aspectos pelo profissional de enfermagem constitui um avanço na consolidação de uma prática humanizada e integral, alinhada aos princípios da Reforma Psiquiátrica e às políticas públicas de saúde mental no Brasil, reafirmando o compromisso da enfermagem com o cuidado que considera o ser humano em todas as suas dimensões biológica, psicológica, social e espiritual.

Palavras-chave: Religiosidade. Espiritualidade. Saúde mental. Psicossocial. Sofrimento mental.

Referências bibliográficas:

Milner, K., Crawford, P., Edgley, A., Hare-Duke, L., & Slade, M. (2020). The experiences of spirituality among adults with mental health difficulties: a qualitative systematic review. *Epidemiology and Psychiatric Sciences*, 29, e34. Link: <https://www.cambridge.org/core/journals/epidemiology-and-psychiatric-sciences/article/experiences-of-spirituality-among-adults-with-mental-health-difficulties-a-qualitative-systematic-review/ADE2530ED239C4A12DCFA540611BBF74#ref35> doi:10.1017/S2045796019000234 acesso em 03 de outubro de 2025.

Sampaio, M. L.; Bispo Júnior, J. P. — Entre o enclausuramento e a desinstitucionalização: a trajetória da saúde mental no Brasil. *Trabalho, Educação e Saúde*, 2021.DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00313>. link: <https://www.scielo.br/j/tes/a/9ZyYcsQnkDzhZdTdHRtQttP/?lang=pt> acesso em 03 de outubro de 2025.

OLIVEIRA, Gabriela Eustáquio; FARIA, Tayna Benko; PEREIRA, Tatiane Guimarães. A psicologia na enfermagem psiquiátrica em hospital geral. *Bol. - Acad. Paul. Psicol.*, São Paulo , v. 41, n. 100, p. 106-111, jun. 2021 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2021000100011&lng=pt&nrm=iso acesso em 28 set. 2025.

GOMES, A. M. T.; FARO, A.; BARBOSA, D. J. Espiritualidade no cuidado em saúde e enfermagem: revisão integrativa da literatura. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília, v. 73, n. 6, e20190745, 2020. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1626402>. Acesso em: 28 set. 2025.

APOSTAS ON LINE: RELEITURA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA INSTITUIR CLÁUSULA OBRIGATÓRIA ATRIBUINDO DEVERES AOS SINDICATOS

Jamile Caroline de Almeida - almeida.jamy@gmail.com - UNISUZANO

Milene Torres Godinho Secomandi - secomandi.mileneadv@gmail.com - UNISUZANO

A histórica do sindicalismo no Brasil remonta a 1888, data em que foi abolida a escravidão e simboliza o estudo das normas jurídicas destinadas a estabelecer negociações coletivas por melhores condições de trabalho e de vida em harmonia com a ordem jurídica estatal para a defesa dos seus próprios interesses, de acordo com Delgado (2025). A dignidade da pessoa humana é núcleo axiológico irreduzível a partir do qual se formam os ordenamentos jurídicos internos e internacionais segundo Reale (1991). A democracia ainda é o grande espaço da liberdade nas lutas contra o totalitarismo, na defesa da democracia como espaço político da sociedade. Para tanto, ações sérias, integradoras e eficientes ajudam a reduzir e a amenizar as desigualdades sociais no século XXI. Seguindo essa ideia, por intermédio da autonomia sindical empática, da inteligência artificial, do consumo, do algoritmo, da autonomia de vontade dos trabalhadores, das estratégias persuasivas das plataformas, as apostas on line são um risco social, de acordo com Matos e Krost (2025). O objetivo da pesquisa é estudar a ludopatia como direito à prevenção e a suspensão do contrato de trabalho com atitude mais consciente da necessidade de se criar postura empática e o controle da impulsividade no trabalho. A justificativa da temática é fazer uma análise sobre o viés dos direitos humanos no século XXI e avaliar as razões pelas quais sob o manto da redução da autonomia de vontade o trabalhador aja por impulso e conscientizar empregadores e empregados acerca da manipulação informacional por apostas on line e o dever dos sindicatos de prestar ações conjuntas obrigatórias de prevenção à saúde mental dos empregados como meio de aumento da receita sindical. Ainda que a internacionalização das operações empresariais sejam fundamentais para o sucesso da produção de mercadorias e a entrega de serviços, a sobrevivência consciente dos direitos sociais é inexorável. O ponto de partida do trabalho é a valorização do trabalho humano para a garantia da democracia e do direito coletivo do trabalho. Confrontou-se essa problemática com a hipótese de ausência de autonomia de vontade do empregado e o adoecimento pelo vício em apostas on line. O método de pesquisa utilizado foi bibliográfico com referenciais teóricos para a fundamentação do trabalho. Desse modo, podemos afirmar de forma conclusiva que é preciso reconhecer como dever dos sindicatos, que têm responsabilidade social, a inclusão nas negociações coletivas de cláusulas obrigatórias de prevenção à ludopatia e de suspensão contratual, nos casos de comprovado impulso incontrolável por jogo on line.

Palavras-chave: Apostas on line. Negociação coletiva. Prevenção à saúde mental.

Referências

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 22. ed. São Paulo: LTr, 2025.

FONTE, Felipe de Melo. *Políticas públicas e direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Curso de direito do trabalho*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. *Direito do trabalho*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MATOS, Larissa; KROST, Oscar. *Impactos de apostas on line no direito do trabalho*. Leme, SP: Mizuno, 2025.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo. *Proteção jurídica à saúde do trabalhador*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2010.

REALE, Miguel. Invariantes axiológicos. *Estudos Avançados*, São Paulo: USP, v. 5, n. 13, p. 131-144, 1991.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de direito do trabalho*. v. 1. São Paulo: LTr, 2011.

RELAÇÃO ENTRE DIABETES MELLITUS E O DESENVOLVIMENTO DE LESÕES POR PRESSÃO

Eduarda Guimarães Scalon – eduarda998080027@gmail.com– Uniprudente

Eduarda Viana Camara – eduardaviana486@gmail.com– Uniprudente

Victória Karolina Mariano Gouveia – vikarol2010@hotmail.com – Uniprudente
Leonardo Franco Batista Mendonça – leonardo.franco54321@gmail.com – Uniprudente
Prof. Orientador(a): Heitor Ceolin Araujo – heitorceolin@hotmail.com – Uniprudente

As lesões por pressão (LPP) são caracterizadas por danos na pele ou em tecidos moles subjacentes, decorrentes da ação de pressão, fricção ou força exercida sobre áreas de proeminências ósseas, ou pelo uso de dispositivos médicos que causam essa mesma pressão (Suglo et al., 2022). Essas lesões têm início a partir de um processo inflamatório provocado pela pressão contínua na região (Batista et al., 2020), que compromete a vascularização e a nutrição dos tecidos, levando ao colapso dos capilares, à isquemia e, consequentemente, à necrose celular, culminando na formação da LPP (Gomes et al., 2011). As LPPs devem e podem ser prevenidas, uma vez que impactam negativamente a qualidade de vida dos pacientes e aumentam os custos com tratamento, hospitalização e reinternações (Shi et al., 2021). As consequências físicas e psicológicas incluem dor, angústia e sentimento de abandono. Diante disso, é essencial que a equipe de enfermagem atue de forma proativa, buscando resultados positivos por meio da identificação precoce das deficiências (Soares; Heidemann, 2018). Para a prevenção das LPP, a enfermagem deve realizar uma avaliação sistemática, identificando os indivíduos mais vulneráveis ao desenvolvimento dessas lesões (Soares; Heidemann, 2018), especialmente nos membros inferiores, como ocorre em pacientes com Diabetes Mellitus (DM) (Oliveira et al., 2019). De acordo com o Ministério da Saúde (2021), o DM configura-se atualmente como uma epidemia mundial e representa um grande desafio para os sistemas de saúde, devido ao envelhecimento populacional, ao aumento da urbanização e à adoção de estilos de vida pouco saudáveis, como sedentarismo e alimentação inadequada (Ministério da Saúde, 2021). Pacientes com DM apresentam um retardo na cicatrização em comparação àqueles sem a doença (Oliveira et al., 2019), ainda, é mais acentuada em indivíduos com risco de desenvolver úlceras neuropáticas ou que tiveram episódios prévios de amputações (Parisi et al., 2016). As LPP e o DM são condições que frequentemente coexistem e agravam-se mutuamente, aumentando o risco de complicações graves como infecções, amputações e tempo da hospitalização. O DM compromete a circulação sanguínea e a sensibilidade periférica, dificultando a cicatrização e tornando a pele mais vulnerável à formação de lesões por pressão. Compreender essa interação permite aos profissionais de saúde implementar estratégias eficazes de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento, reduzindo custos hospitalares e melhorando significativamente a qualidade de vida dos pacientes. O objetivo deste trabalho foi realizar uma revisão de literatura para investigar a correlação entre as LPPs e o DM, avaliando os fatores que tornam pacientes diabéticos mais suscetíveis ao desenvolvimento dessas lesões,

reforçando assim, o papel das equipes multiprofissionais para práticas clínicas mais eficazes na prevenção e manejo dessas complicações. Bases de dados foram acessadas para realização da pesquisa de artigos publicados na literatura médica e de enfermagem, na língua portuguesa e inglesa entre os anos de 1973 a 2025. As bases de dados acessadas foram: PubMed, Scielo, Lilacs e Bireme, Ministério da saúde, Sociedade Brasileira de Diabetes. As palavras chaves usadas foram: Úlcera por Pressão; Diabetes Mellitus; Cuidados de Enfermagem; Prevenção de Doenças. As palavras foram usadas de forma isoladas e em combinação durante a pesquisa a partir de uma lista de referências bibliográficas obtidas das buscas, foram selecionados artigos no qual foram consultados para elaboração deste trabalho. Tanto o DM, quanto as LPPs representam um grande problema mundial. Ambas as comorbidades necessitam de um acompanhamento multiprofissional, principalmente da equipe de enfermagem, que deve ter conhecimento sobre a etiologia, prevenção e tratamento destas, e mais importante é reconhecer as relações entre elas. Desta forma, a equipe estar sempre atenta aos sinais de modo que a prevenção e tratamento sejam realizados, se necessário. Em relação aos fatores de risco, a Sociedade Brasileira de Diabetes (2017) destaca o sobrepeso, idade avançada, histórico familiar de DM, outros problemas como hipertensão, problemas na gravidez tais como malformação, morte fetal ou neonatal, ovários policísticos (Sociedade Brasileira de Diabetes, 2017). No Brasil, cerca de 20 milhões de pessoas são diabéticas (Sociedade Brasileira de Diabetes, 2025; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)), o que corresponde a 10,5%, da população mundial de portadores de DM (Federação Internacional de Diabetes, 2021). O Ministério da Saúde do Brasil (2012) ressalta a importância dos agentes de saúde do SUS na integralização do atendimento de forma mais humanizada a fim de que o paciente seja tratado em conformidade com suas necessidades (ministério da Saúde, 2012), porém, em um recente estudo, foi notado uma defasagem na qualidade da atenção ao diabético, na realização de exames, acesso aos serviços destes pacientes, e como consequência, maior incidência do DM, pois não há o cumprimento das ações previstas no protocolo de atenção ao diabético, refletindo em piores condições de saúde (Musy et al., 2021). Uma das complicações relacionadas ao DM é o risco de desenvolver lesões por pressão, devido à vasculopatia que pode estar presente, implicando na diminuição do fluxo sanguíneo, comprometendo a perfusão tissular, potencializando as chances de surgimento de lesões em virtude do posicionamento perioperatório e dificultando a sua cicatrização (Angelo et al., 2017; Nascimento et al., 2020).

Atualmente, o acometimento por LPP é o evento adverso mais notificado pelos Núcleos de Segurança do Paciente dos serviços de saúde do Brasil, correspondendo a 18,9% (Furini & Nunes, 2019), gerando um custo para o país é em torno de 586,1 milhões de reais ao ano (Sociedade Brasileira de Diabetes, 2017). Por fim, outro fator a ser observado é o tempo de

internação em UTI, sendo um importante fator causal para a LPP, demonstrando que quanto maior o tempo de internação, maior os riscos para desenvolver LPP. Interessantemente, estes achados demonstram que a cada dia de internação o risco de desenvolver as LPP aumentam 3,5 vezes (Santos et al., 2020).

Palavras-chave: Úlcera por Pressão; Diabetes Mellitus; Enfermagem.

Referências

ANGELO, M. et al. Vasculopatias e complicações em pacientes com diabetes mellitus hospitalizados. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 70, n. 3, p. 548– 555, 2017.

BATISTA, L. F. B. et al. Lesões por pressão: etiologia, prevenção e tratamento. *Revista de Enfermagem Contemporânea*, v. 9, n. 2, p. 101–108, 2020.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE DIABETES (FID). Atlas do Diabetes da IDF. 10. ed. Bruxelas: International Diabetes Federation, 2021.

FURINI, A. C.; NUNES, R. M. Eventos adversos em serviços de saúde: lesões por pressão e custos associados. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 72, n. 1, p. 180–187, 2019.

GOMES, F. S. L. et al. Lesões por pressão em pacientes hospitalizados: estudo de prevalência e fatores associados. *Revista LatinoAmericana de Enfermagem*, v. 19, n. 6, p. 1–8, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Manual de atenção à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2021–2030. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

MUSY, A. A. et al. Avaliação da atenção básica ao paciente com diabetes mellitus no SUS: desafios e perspectivas. *Revista Saúde Pública*, v. 55, p. 1– 9, 2021.

NASCIMENTO, M. A. et al. Fatores de risco e complicações em pacientes com diabetes mellitus: uma revisão integrativa. *Revista Cuidarte*, v. 11, n. 2, p. 1–10, 2020.

OLIVEIRA, T. C. et al. Avaliação da cicatrização em pacientes diabéticos: revisão integrativa. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 72, n. 3, p. 755– 763, 2019. •

PARISI, M. C. R. et al. Baseline characteristics and risk factors for ulcer, amputation and severe neuropathy in diabetic foot – The BRAZUPA Study. *Diabetology & Metabolic Syndrome*, v. 8, n. 1, p. 25– 33, 2016.

SANTOS, R. M. et al. Tempo de internação e o desenvolvimento de lesões por pressão em UTI. *Revista Enfermagem Atual In Derme*, v. 94, n. 33, p. 1– 9, 2020.

SHI, C. et al. Prevenção de lesões por pressão: revisão de estratégias baseadas em evidências. *Wound Care Journal*, v. 30, n. 4, p. 215–222, 2021.

SOARES, C. F.; HEIDEMANN, I. T. S. B. Promoção da saúde e prevenção das lesões por pressão: atuação da enfermagem. *Texto & Contexto Enfermagem*, v. 27, n. 2, p. 1–9, 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES (SBD). Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017–2018. São Paulo: Clannad, 2017. • SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES (SBD). Relatório anual 2025. São Paulo: SBD, 2025. • SUGLO, J. N. et al. Pressure ulcers: risk factors and prevention. *International Journal of Nursing Studies*, v. 130, p. 104–110, 2022.

CUIDADOS DE ENFERMAGEM EM TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE E PSICOPATIA

Isabela Santana – santanaisa84@gmail.com – Uniprudente

Prof. Orientador: Mario Henrique Machado – mario@uniprudente.com – Uniprudente

Os transtornos de personalidade (TP) são entendidos como padrões duradouros e inflexíveis de experiência interna e comportamento que se afastam das expectativas culturais do indivíduo e se manifestam em pelo menos duas áreas principais: cognição, afeto, funcionamento interpessoal e controle dos impulsos. Esses padrões se apresentam de forma estável ao longo

do tempo, geralmente com início na adolescência ou no começo da vida adulta, e conduzem a sofrimento clínico significativo ou prejuízo no funcionamento social, ocupacional ou em outras áreas importantes da vida. A literatura contemporânea tem enfatizado a natureza pervasiva e o caráter crônico dessas desordens, destacando a dificuldade de mudança espontânea e a resistência a tratamentos convencionais. Ao mesmo tempo, estudos recentes têm investigado modelos dimensionais que complementam a visão categórica tradicional, de modo a captar nuances clínicas e reduzir os problemas de comorbidade e sobreposição diagnóstica (Oliveira, 2023). A psicopatia é frequentemente descrita como uma manifestação mais grave e complexa do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA), ainda que não seja reconhecida como diagnóstico independente nos principais manuais classificatórios, como o DSM-5 e a CID-10. Trata-se de um constructo amplamente discutido na literatura clínica, psiquiátrica e forense, marcado por um conjunto de características afetivas, interpessoais e comportamentais que tornam os indivíduos com esse perfil particularmente desafiadores tanto para o cuidado em saúde mental quanto para o convívio social (Santos, 2020). A relação entre psicopatia e comportamento criminoso tem sido amplamente explorada pela literatura psiquiátrica, criminológica e forense, especialmente no que se refere a crimes violentos e repetitivos. Embora nem todos os indivíduos com psicopatia se tornem criminosos, há consenso de que traços psicopáticos — como ausência de empatia, manipulação, impulsividade e insensibilidade moral — estão significativamente presentes em uma parcela expressiva da população carcerária, sobretudo em crimes de maior gravidade (Ferreira, 2023). Esse dado torna o estudo do fenômeno dos serial killers um campo central para a compreensão da *interface* entre transtornos de personalidade, psicopatia e manifestações de violência extrema. O cuidado em saúde mental constitui uma das áreas mais complexas da prática de enfermagem, uma vez que envolve não apenas a assistência clínica direta, mas também a compreensão das dimensões psicológicas, sociais, culturais e éticas que permeiam o sofrimento psíquico. O enfermeiro que atua nesse campo deve estar capacitado para reconhecer precocemente sinais de transtornos mentais, intervir em situações de crise, promover a adesão ao tratamento e articular-se com equipes multiprofissionais no desenvolvimento de planos terapêuticos individualizados e eficazes (Rodrigues; Custódio, 2020). A atuação do enfermeiro vai além do cuidado imediato e inclui avaliação contínua do estado mental do paciente, identificação de riscos potenciais e monitoramento da evolução clínica. Esse acompanhamento permite a implementação de intervenções preventivas e corretivas, contribuindo para a redução de episódios de descompensação, autolesão ou violência interpessoal. Em pacientes com transtornos graves de personalidade, como Transtorno de Personalidade Antissocial e psicopatia, essa função torna-se ainda mais relevante devido à complexidade comportamental

e emocional desses indivíduos (Estevam et al., 2020). O cuidado de enfermagem em pacientes com transtornos de personalidade e psicopatia demanda uma abordagem estruturada, baseada em evidências, ética profissional e compreensão das complexidades do comportamento humano. Esses pacientes apresentam padrões de comportamento desadaptativos e traços de manipulação, impulsividade ou agressividade, o que exige do enfermeiro não apenas habilidades técnicas, mas também competências em comunicação, manejo de crises e construção de relações terapêuticas seguras (Santos, 2022). Além disso, os profissionais de enfermagem enfrentam desgaste emocional e risco de *burnout*, dada a intensidade do cuidado e os desafios comportamentais apresentados por pacientes psicopatas. O suporte institucional, supervisão clínica, treinamento contínuo e cuidado com a saúde mental da equipe são essenciais para que os enfermeiros mantenham a qualidade do atendimento, resiliência e segurança na prática diária (Cardoso, 2020). Em síntese, o presente estudo evidencia que a enfermagem desempenha papel central na assistência a pacientes com transtornos de personalidade e psicopatia, atuando como mediadora de práticas de cuidado seguras, éticas e humanizadas. A consolidação de estratégias baseadas em evidências, aliada à reflexão crítica sobre os desafios éticos e profissionais, é indispensável para promover a qualidade de vida, a saúde mental e a reintegração social desses indivíduos, reforçando a importância do enfermeiro como agente estratégico na saúde mental contemporânea.

Palavras-chave: Enfermagem, Transtornos de personalidade, Psicopatia.

Referências

CARDOSO, Camilie Cristina Cada. As faces da psicopatia: violência e torpor na assistência a psicopatas do Estado de São Paulo (1930–1968). 2020. Dissertação (Mestrado em História Social) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-14102020-191741/>. Acesso em: 30 out. 2025.

ESTEVAM, Adriana dos Santos; FEITOSA, Douglas Vinicius dos Santos; SILVA, Noemia Santos de Oliveira; MELO, Sâmia Nunes de; ARAGÃO, Ana Paula Santos; ALMEIDA, Thaynara Fontes. A enfermagem em saúde mental pós-reforma psiquiátrica. 2020. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/2631>. Acesso em: 30 out. 2025.

FERREIRA, Laura Alves Rocha. Psicopatologia forense: a perícia psiquiátrica e uma análise crítica dos hospitais de custódia. São Paulo: [s.n.], 2023. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/379c90a7-bdd1-4af1-9460-fb80b7169e3b/content>. Acesso em: 30 out. 2025.

OLIVEIRA, Neidsonei Pereira de. O modelo diagnóstico de transtornos da personalidade da CID-11: estudos psicométricos. Brasília: Universidade de Brasília, 2023. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/43228>. Acesso em: 30 out. 2025.

RODRIGUES, Laurana Fernandes; CUSTÓDIO, Ana Paula de Souza Tenório. O atual papel da enfermagem na saúde mental. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4637824>. Acesso em: 30 out. 2025.

SANTOS, Hugo Flavio Forgerini; RIBEIRO, Stella Rico; LIMBERGER, Josemar Antonio. O transtorno de personalidade antissocial à luz da abordagem psicodinâmica. Barra do Garças: Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR), 2020.

SANTOS, Juliana Lívia de Lira. Assistência de enfermagem ao indivíduo com depressão: estratégias de cuidado. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Enfermagem) — Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, Mossoró, 2022. Disponível em: <https://www.sistemasfacenern.com.br/repositorio/admin/uploads/arquivos/dda8d87065d3a8e68df d8dc4290e408c.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.

ARTE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS NAS CRIAÇÕES ARTÍSTICAS

Anderson Dias de Paula– anderson.dac24@gmail.com– [Uniprudente/Uniesp]

Gabriel Pereira da Silva– gabriel.pereira9823@gmail.com– [Uniprudente/Uniesp]

Daniele Fuchi de Souza– danielefuchi@gmail.com– [Uniprudente/Uniesp]

Carlos Eduardo Guthier– guthercarloseduardo@gmail.com– [Uniprudente/Uniesp]

Prof. Orientador(a): Paulo Lucindo Beraldinelli – beraldinelli@uniprudente.com – [Uniprudente/Uniesp]

O objetivo deste trabalho foi analisar as implicações psicológicas da arte gerada por inteligência artificial, contrastando-a com os fundamentos da experiência estética humana. A metodologia usada foi a qualitativa, teórica e quantitativa. A arte é uma das expressões mais fundamentais da subjetividade humana, funcionando como um caminho para a externalização de emoções, conflitos internos e visões de mundo. Na contemporaneidade, entretanto, com o

avanço das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) e o uso de algoritmos, que buscam moldar o que é consumido pela população, instauram um novo desafio na criação artística. Conforme discute Astobiza (2022), em seu texto “Arte y Algoritmos”, vemos uma transição de um uso crescente das tecnologias, em que ela servia como ferramenta para ampliar as capacidades expressivas do artista, para um uso substitutivo, nos quais sistemas de inteligência artificial podem gerar obras de forma autônoma com sons, instrumentos musicais e até vozes. Essa mudança na relação da criação artística cria profundos questionamentos no campo da Psicologia, particularmente no que diz respeito à natureza da experiência estética, da criatividade e dos processos emocionais envolvidos na criação da arte. A perspectiva de John Dewey (1934), em “Arte como Experiência”, defende que a arte autêntica surge da interação viva entre o organismo e seu ambiente, sendo a experiência estética um processo dinâmico de emoção, reflexão e transformação. Com essa perspectiva sobre o tema, observa-se um esvaziamento do que seria a arte, ao se entregar esse papel de criador para a máquina, tirando esse papel fundamental da vivência e subjetividade do artista, em que o produto final imita a forma, mas não possui a experiência do que representa, transformando a ideia original em uma fabricação enlatada. A psicologia de Lev Vigotski (1925) oferece uma lente crucial para esta investigação, em “Psicologia da Arte”, ele entende-a não como somente expressão de sentimentos, mas como um complexo sistema que se transforma e reorganiza. Um dos conceitos centrais em sua teoria é o chamado “Catarse”, ele descreve a descarga e transformação qualitativa das emoções contraditórias suscitadas pela obra, levando a uma reconfiguração da consciência do espectador. Ficando a questão de como uma obra criada por IA poderia provocar e conduzir um processo catártico equivalente. Este fenômeno também pode ser analisado na perspectiva sociocultural de Byung-Chul Han (2010), em obras como “A Sociedade do Cansaço”, Han descreve uma cultura marcada pela eficiência e superficialidade. A arte algorítmica, rápida e reproduzível em massa, parece integrar-se perfeitamente a essa lógica, com o potencial de contribuir para uma anestesia emocional e um esvaziamento do sentido, em contraste com a opacidade, a vulnerabilidade e a profundidade que caracterizam grandes obras da arte humana. Portanto, a crescente presença da IA na arte não representa apenas uma inovação técnica, mas um desafio psicológico, social e existencial. Reportagens recentes (Brasil de Fato, 2025) e estudos acadêmicos (Revista Obutchenie, UFU, 2025) já sinalizam os impactos éticos e identitários para os artistas, reforçando a urgência de uma investigação. Esta pesquisa busca, portanto, investigar as implicações psicológicas da arte gerada por inteligência artificial, contrastando-a com os fundamentos da experiência estética humana. A arte sempre teve uma ligação intrínseca com a mente e as emoções humanas, buscando formas de expressar sentimentos, registrar momentos e comunicar aquilo que nem sempre é dito em palavras. Com

o avanço da tecnologia, mais especificamente com a inteligência artificial (IA), esse processo passou a ser questionado. O surgimento de novas formas de expressão artística via IA trouxe questionamentos sobre suas funcionalidades. Como mostra uma reportagem do Brasil de Fato (2025), o uso de inteligência artificial para recriar estilos artísticos consagrados, como o do estúdio Ghibli, levanta questões éticas sobre a apropriação de obras e a redução do espaço destinado aos artistas humanos. A mesma, tradicionalmente um reflexo direto da vida humana, passa a ser produzida de forma artificial, desprovida de consciência ou sentimentos. Isso ilustra o impacto de um novo momento histórico, no qual arte e tecnologia dividem o mesmo espaço criativo. Segundo estudos acadêmicos publicados pela Revista Obutchenie (UFU, 2025), a relação entre o homem e a máquina na produção artística reflete um conflito identitário: à medida que a inteligência artificial ocupa o espaço da criação, o artista é levado a redefinir seu papel e sua autenticidade. A percepção de que uma máquina pode simular sensações, emoções e até mesmo, traços de consciência provoca impactos psicológicos profundos. Dessa forma, a comparação entre a arte criada por IA e a criada pela mente humana não representa apenas uma mudança referente à era digital, mas também um desafio psicológico, social e existencial para o ser humano. O desafio central não reside em escolher entre uma ou outra, mas em compreender a arte e os sentimentos com um teor significativo e em discernir como a inteligência artificial e as expressões artísticas humanas podem coexistir. Conclui-se que a opinião popular em relação à IA é a de que ela atrapalha o processo criativo e o envolvimento com a arte, uma vez que a automatização distancia a mente humana e sua subjetividade da obra final. Mesmo que a IA atue a partir de comandos humanos e produza de forma mais rápida, o resultado tende a ser superficial, pois opera por meio da coleta quantitativa de dados, sem a capacidade de interpretá-los de forma autônoma e contextualizada. Em contrapartida, o ser humano, ao produzir um trabalho artístico, imprime nele toda a sua história de vida, seus erros e acertos e, principalmente, a forma única como vivenciou e interpretou cada sentimento gerado por suas experiências.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Emoções e Arte

REFERÊNCIAS

ASTOBIZA, Aníbal M. Arte y algoritmos. Aisthesis, Santiago, Chile, n. 72, p. 282-297, 2022. Disponível em: <https://revistaaiesthesia.cl/index.php/RAIT/article/view/21497>. Acesso em: 12 de out. 2025.

DEWEY, John. Arte como experiência. Tradução: Vera Ribeiro. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GUIA, Rafael da. As Inteligências artificiais, a pirataria e o combate às patentes. Brasil de Fato, 9 jul. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/colunista/rafael-da-guia/2025/07/09/as-inteligencias-artificiais-a-pirataria-e-o-combate-as-patentes/>. Acesso em: 13 de out. 2025.

HAN, Byung-Chul. A sociedade do cansaço. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

VIGOTSKI, Lev S. Psicologia da arte. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NO ACOMPANHAMENTO À GESTANTE NA QUALIDADE DO PARTO HUMANIZADO

Jheniffer Alves de Freitas – pmlemosfranca@gmail.com – UNIPRUDENTE
Pamella Maria Lemos de França – freitasjheniffer37@gmail.com – UNIPRUDENTE
Prof.^a Ronivania Jenuário Néspolo – ronivania@uniprudente.com – UNIPRUDENTE

A assistência ao parto no Brasil tem passado por importantes transformações, impulsionadas pela necessidade de valorização do protagonismo feminino e pela adoção de práticas voltadas à humanização do nascimento. Historicamente, o modelo obstétrico vigente foi marcado pela medicalização excessiva e pela centralização das decisões nos profissionais de saúde, o que contribuiu para a perda da autonomia da mulher durante o processo parturitivo. Nesse cenário, a humanização do parto surge como uma proposta de mudança, fundamentada em evidências científicas e nos direitos humanos, buscando garantir um cuidado respeitoso, seguro e centrado na gestante (Diniz, 2005). A enfermagem destaca-se como categoria profissional essencial nesse processo, atuando desde o pré-natal até o pós-parto, oferecendo assistência integral e contínua. Estudos demonstram que a presença do enfermeiro obstetra contribui para a redução de intervenções desnecessárias, para a melhoria dos desfechos maternos e neonatais e para o

fortalecimento do vínculo entre mãe e recém-nascido (Bruggemann et al., 2016; Leal et al., 2014). Este estudo tem como objetivo analisar a importância da assistência de enfermagem no acompanhamento à gestante, evidenciando sua contribuição para a qualidade do parto humanizado. Trata-se de uma revisão de literatura, realizada a partir da análise de artigos científicos publicados entre 2012 e 2025, em bases de dados como Biblioteca Virtual em Saúde, SciELO e Google Acadêmico. No contexto brasileiro, a humanização do parto está diretamente relacionada às demandas dos movimentos sociais e às políticas públicas de saúde voltadas à atenção materno-infantil. Programas como o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento e a Rede Cegonha reforçam a importância de práticas que respeitem a fisiologia do parto e a autonomia da mulher (Brasil, 2021). A literatura aponta que o parto normal, quando não há contraindicações clínicas, apresenta menores riscos à saúde materna quando comparado à cesariana, procedimento associado a maiores taxas de morbimortalidade, infecções e complicações anestésicas (Leal et al., 2014). Nesse sentido, a atuação educativa do enfermeiro durante o pré-natal é fundamental, especialmente na orientação quanto ao plano de parto, instrumento que favorece escolhas informadas e conscientes (Pereira et al., 2016). A assistência de enfermagem humanizada envolve não apenas a realização de procedimentos técnicos, mas também o acolhimento, a escuta ativa, o apoio emocional e o respeito às decisões da parturiente (Moura, 2020; Santos; Costa, 2022). Oliveira et al. (2024) ressaltam que o parto humanizado deve ser compreendido como um evento biopsicossocial, no qual o cuidado deve ser individualizado e centrado na mulher. Além disso, a prática humanizada da enfermagem tem papel relevante no enfrentamento da violência obstétrica, caracterizada por condutas desrespeitosas, intervenções sem consentimento e negação de direitos, ainda presentes em alguns serviços de saúde (Cantanhêde et al., 2024; Lorentz et al., 2024). O enfermeiro, ao assumir postura ética, empática e educativa, atua como agente transformador da assistência obstétrica, promovendo um ambiente seguro e respeitoso para o parto. Estudos evidenciam que práticas como o incentivo à mobilidade, o uso de métodos não farmacológicos para alívio da dor, a liberdade de posição e o contato pele a pele imediato após o nascimento contribuem para experiências positivas e melhores resultados materno-infantis (Silva et al., 2013; Coentro et al., 2023). Apesar dos avanços, ainda existem desafios relacionados à resistência institucional e à permanência de modelos hierarquizados de cuidado, o que reforça a necessidade de capacitação contínua dos profissionais de enfermagem (Corvello et al., 2022). Conclui-se que a assistência de enfermagem no acompanhamento à gestante é fundamental para a efetivação do parto humanizado, pois integra conhecimento técnico-científico, compromisso ético e cuidado centrado na mulher, garantindo um nascimento seguro, digno e respeitoso.

Palavras-chave: Parto humanizado; Enfermagem obstétrica; Assistência à gestante.

Referências

- ALVES, B. S. et al. O impacto do parto humanizado nas parturientes de um hospital público. *New Trends in Qualitative Research*, v. 8, p. 270–274, 2021.
- BATISTA, A. B. et al. Humanização do parto: significados e percepções de enfermeiras. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 70, n. 4, p. 746–752, 2018.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Rede Cegonha: humanização do parto e nascimento*. Brasília, 2021.
- BRUGGEMANN, L. A. et al. A assistência da enfermagem no parto humanizado. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 69, n. 4, p. 589–595, 2016.
- CANTANHÊDE, A. P. et al. Violência obstétrica e atendimento humanizado do parto. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2024.
- CORVELLO, C. M. et al. A enfermagem na humanização do parto: uma revisão integrativa. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 3, 2022.
- DINIZ, C. S. G. et al. Humanização da assistência ao parto no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 10, n. 3, p. 627–637, 2005.
- FRANCO, M. F. et al. A importância da assistência de enfermagem humanizada no parto. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2024.
- LORENTZ, M. S. et al. A identidade da enfermagem obstétrica no centro de parto normal. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2024.
- MARTINS, L. S. et al. O papel do enfermeiro na promoção do parto humanizado. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2019.
- OLIVEIRA, G. L. de et al. A importância da assistência de enfermagem humanizada no parto. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2021.
- OLIVEIRA, G. L. de et al. A importância da assistência de enfermagem humanizada no parto. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2024.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Diretrizes da OMS para cuidados durante o trabalho de parto e o nascimento*. Genebra, 2018.
- PEREIRA, M. L. et al. Plano de parto: uma ferramenta para a humanização do nascimento. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2016.
- SOUSA, A. M. et al. O papel do enfermeiro na promoção do parto humanizado. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2016.
- TENÓRIO, M. A. et al. Parto natural: a atuação do enfermeiro diante da assistência humanizada. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2018.

EFEITOS DO CANABIDIOL NA SELETIVIDADE ALIMENTAR EM TEA

Julia Martins Sensato dos Reis – e-mail julia_sensato@hotmail.com-UNIFAMA
Prof Orientador: Luiz Carlos Ferreira – e-mail luiz.ferreira@uniesp.edu.br -UNIFAMA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits persistentes na comunicação social, na interação e pela presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos (APA, 2014). Essas manifestações surgem geralmente na infância e acompanham o indivíduo ao longo da vida, influenciando de forma significativa sua autonomia e qualidade de vida (LORD et al., 2018). Além das dificuldades comportamentais e cognitivas, muitas pessoas com TEA apresentam alterações sensoriais que impactam diretamente o comportamento alimentar, resultando em seletividade alimentar — uma das manifestações mais prevalentes entre esse público (RICCIO et al., 2018). A seletividade alimentar é definida como a recusa persistente de determinados alimentos com base em características sensoriais, como textura, cor, temperatura, cheiro ou apresentação visual (CHISTOL et al., 2018). Crianças e adultos com TEA frequentemente aceitam apenas um número limitado de alimentos e mostram resistência a experimentar novos sabores, o que pode levar a deficiências nutricionais e complicações no crescimento e na imunidade (LIU et al., 2016). Estudos apontam que essa seletividade está associada à hipersensibilidade sensorial, à

ansiedade diante de novas experiências alimentares e a padrões rígidos de comportamento (COSTA; ABREU, 2021). A busca por terapias alternativas que possam auxiliar na regulação emocional, na redução da ansiedade e na melhoria do comportamento alimentar tem se intensificado. Entre as abordagens emergentes, destaca-se o uso do canabidiol (CBD), um dos principais compostos não psicoativos da *Cannabis sativa*. O CBD atua sobre o sistema endocanabinoide, que desempenha papel fundamental na regulação do apetite, do humor e das respostas sensoriais (FERREIRA et al., 2022). Pesquisas recentes sugerem que o canabidiol pode ajudar na modulação da ansiedade e da irritabilidade, sintomas frequentemente relacionados à resistência alimentar e à seletividade observada em indivíduos com TEA (ALVES et al., 2020; SCHIERAR et al., 2012). Estudos clínicos preliminares indicam que o uso controlado de CBD pode contribuir para a redução de comportamentos repetitivos, da ansiedade e de distúrbios do sono, melhorando, indiretamente, a disposição para a alimentação e a aceitação de novos alimentos (MINELLA; LINARTEVICH, 2021). Embora os resultados ainda sejam incipientes, há relatos de melhora na interação social, diminuição de crises de irritabilidade e maior flexibilidade comportamental, fatores que podem facilitar intervenções nutricionais e terapêuticas (FERREIRA et al., 2022). No entanto, é importante ressaltar que o uso do canabidiol em pessoas com TEA ainda é considerado uma prática experimental, carecendo de estudos longitudinais e ensaios clínicos controlados que confirmem sua eficácia e segurança a longo prazo (LAVOR et al., 2021). Além disso, a dosagem, a via de administração e os possíveis efeitos colaterais variam entre indivíduos, tornando indispensável o acompanhamento médico especializado. O uso terapêutico do CBD deve sempre ser avaliado de forma individualizada, considerando as características clínicas, sensoriais e comportamentais de cada paciente (COSTA; ABREU, 2021). O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por alterações no processamento de informações cerebrais, resultando em déficit na comunicação e interação social, comportamentos repetitivos e interesses singulares, geralmente identificados ainda na infância, por volta dos três anos de idade (LORD et al., 2018; ARAÚJO, 2019). Apesar de sua forma de se apresentar ser diferente em intensidade entre os indivíduos, não há cura definitiva, sendo as intervenções precoces fundamentais para o prognóstico e redução dos sintomas (ARAÚJO, 2019). Além das características centrais, indivíduos com TEA frequentemente apresentam comorbidades psiquiátricas e clínicas, como ansiedade, depressão, epilepsia, distúrbios do sono e seletividade alimentar, que comprometem diretamente sua qualidade de vida (LEVY, 2009; POLEG et al., 2018). Em especial, os desafios alimentares se destacam por estarem associados a recusa persistente de determinados alimentos, ingestão restrita a grupos específicos e risco aumentado de deficiências nutricionais, decorrentes tanto de sensibilidades gustativas quanto

da rigidez comportamental típica do transtorno (MAGAGNIN et al., 2021). Nesse contexto, formas de tratamento vêm sendo investigadas para reduzir sintomas e comorbidades associadas ao TEA. Entre elas, destaca-se o uso da **Cannabis sativa** e de seus derivados, especialmente o canabidiol (CBD), que tem demonstrado efeitos positivos em diferentes condições neurológicas e psiquiátricas, como epilepsia, doença de Parkinson, Alzheimer e dor crônica, com menor incidência de efeitos colaterais em comparação às terapias convencionais (FERREIRA et al., 2022; MINELLA; LINARTEVICH, 2021). Diante disso, observa-se crescente interesse científico na utilização do CBD como alternativa terapêutica para indivíduos com TEA, considerando seus potenciais benefícios na melhora de sintomas comportamentais e no enfrentamento da seletividade alimentar. Assim, este artigo tem como objetivo discutir os efeitos da cannabis na seletividade alimentar em crianças com TEA, destacando os possíveis mecanismos de ação, benefícios e limitações de sua aplicação clínica. O presente estudo busca realizar uma revisão bibliográfica com base em artigos científicos da literatura, visando compreender os benefícios do uso do Canabidiol (CBD) como terapia complementar no tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo geral é descrever como o CBD pode ser uma alternativa terapêutica no manejo da seletividade alimentar em (TEA). Foi utilizado como critério de inclusão trabalhos atuais, relevantes ao tema.

Referências

- ABREU, R. R. S. de; PASSOS, M. A. N. O uso de canabidiol como tratamento do autismo. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 6, n. 12, p. 436–448, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.7858939. Disponível em: <https://mail.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/525>. Acesso em: 12 set. 2025.
- NASCIMENTO, B. de M.; ALVES, S. M.; GUARESCHI, R. M.; CARVALHO, R. O. de; BERTASSO, R. B.; SILVA, V. C. C.; MIRANDA, C. V. de. O uso do canabidiol como terapia complementar para o Transtorno do Espectro Autista: uma revisão integrativa. **Brazilian Journal of Health Review**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. e77364, 2025. DOI: 10.34119/bjhrv8n1-329. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/77364>. Acesso em: 12 sep. 2025.
- ERNSSEN, Andressa Fátima da Silva; PEREIRA, Kleber Fernando; SABEC-PEREIRA, Dayane Kelly. ANÁLISE DE PRONTUÁRIOS SOBRE PSICOFÁRMACOTERAPIA ASSOCIADAS ÀS COMORBIDADES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, [S. l.], v. 27, n. 7, p. 3993–4005, 2023. DOI: 10.25110/arqsaude.v27i7.2023-048. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/10542>. Acesso em: 12 set. 2025.
- VILHENA, D. V.; LEMGRUBER, P. B.; CRUZATO, C. A.; REIS, R. B. de C.; OLIVEIRA, D. D. G. de; VIEIRA, M. R.; GUARNIER, N. V.; PEDROSA, D. F. Cannabis sativa: uma visão

holística de seus efeitos medicinais: Cannabis sativa: a holistic view of its medicinal effects. **Brazilian Journal of Health Review**, [S. l.], v. 5, n. 4, p. 14236–14250, 2022. DOI: 10.34119/bjhrv5n4-187.

GOMES, L. S.; NASCIMENTO, D. M. P. C.; LOIOLA, M. Q.; SANTOS, W. L. dos. Dificuldades encontradas por pais e cuidadores para o desenvolvimento de crianças autistas: uma revisão da literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 6, n. 13, p. 1714–1734, 2023. DOI: 10.55892/jrg.v6i13.767. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/767>. Acesso em: 13 set. 2025.

LIU, X. et al. Correlation between Nutrition and Symptoms: Nutritional Survey of Children with Autism Spectrum Disorder in Chongqing, China. *Nutrients*, v. 8, n. 5, p. 294, 2016.

RICCIO, M. P. et al. Is food refusal in autistic children related to TAS2R38 genotype? *Autism Research*, v. 11, n. 3, p. 531-538, 2018

CHISTOL, L. T et al. Sensibilidade Sensorial e Seletividade Alimentar em Crianças com Transtorno do Espectro do Autismo. *J Autismo Dev Disord*, v. 48, n. 2, p. 583-591, 2018.

BEZERRA, L. R.; SILVA, N. M.; SOUZA, P. G. V. Medicamento derivado da maconha: canabidiol e seus efeitos no tratamento de doenças do sistema nervoso. *Brazilian Journal of Development*, v. 6, n. 12, p. 10539–10548, 2020.

SAMPAIO, M. et al. O potencial terapêutico neurológico dos componentes da Cannabis sativa. *Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research*, v. 34, n. 1, p. 81–87, 2021

ALVES, P. et al. *Efeitos terapêuticos do canabidiol em distúrbios neuropsiquiátricos*. *Revista Brasileira de Neurologia*, v. 56, n. 3, p. 45-58, 2020.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5*. 5. ed. Washington, DC: APA, 2014.

CHISTOL, K. et al. Sensory processing and food selectivity in children with autism. *Appetite*, v. 123, p. 324-330, 2018.

COSTA, L.; ABREU, R. *Panorama do autismo no Brasil: desafios e perspectivas*. *Revista Brasileira de Saúde Pública*, v. 45, n. 2, p. 1-12, 2021.

FERREIRA, A. et al. O uso terapêutico da *Cannabis sativa* em indivíduos com TEA. *Revista de Enfermagem Contemporânea*, v. 11, n. 1, p. 19-27, 2022.

LAVOR, F. et al. Fatores genéticos e ambientais no autismo: uma revisão integrativa. *Revista Saúde e Pesquisa*, v. 14, n. 2, p. 203-212, 2021.

LIU, X. et al. Food selectivity and nutritional adequacy in children with autism. *Journal of the American Dietetic Association*, v. 116, p. 1670-1677, 2016.

MINELLA, V.; LINARTEVICH, R. *Canabidiol e suas aplicações clínicas no TEA*. Revista Brasileira de Medicina, v. 78, n. 3, p. 111-119, 2021.

RICCIO, M. et al. Feeding problems and autism: the role of sensory processing. *Frontiers in Pediatrics*, v. 6, p. 237-244, 2018.

SCHIERAR, R. et al. Cannabidiol and anxiety: a review of recent clinical trials. *Neurotherapeutics*, v. 9, n. 2, p. 153-161, 2012.

PUBLICIDADE ALIMENTAR: IMPACTO NA SELEÇÃO NUTRICIONAL DOS JOVENS DE BAIXA RENDA

Carla Isabel dos Santos Perez – ci.dossantosperez@gmail.com - UNI FAMA
Regina Marinho – regina.marinho@uniesp.edu.br – UNI FAMA
Clarissa Trapella - clarissa.trapella@uniesp.edu.br - UNI FAMA

A alimentação adequada e saudável é promotora da saúde e vai ainda mais além. Ela deriva de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável. Isso significa dizer que basear a alimentação em alimentos in natura e minimamente processados faz bem não só para o indivíduo e sua saúde, mas para todo o contexto no qual ele está inserido (Ministério da Saúde). No Brasil, os gastos com alimentação são maiores entre as famílias em situação de IA (Insegurança Alimentar), embora as despesas com determinados grupos de alimentos como frutas e carnes diminuam quanto mais grave for o nível de IA (IBGE, 2020). Sendo possível concluir que, ainda que a população de baixa renda necessite investir mais em alimentação, quando comparado a sua condição financeira, o acesso a alimentos saudáveis permanece limitado no que tange sua condição socioeconômica. De acordo com (ROCHA e DIAS, 2024) a análise das dificuldades relacionadas à alimentação revelou que os jovens das famílias mais pobres enfrentam um maior risco de desnutrição e insegurança alimentar, com quase metade relatando preocupações com a falta de alimentos suficientes. O que aumenta o risco de desnutrição e consequentemente favorece o aparecimento de patologias. Este projeto objetiva analisar, por meio de revisões bibliográficas, as escolhas alimentares da população jovem de baixa renda. Adolescentes e jovens adultos de até 25 anos em IA tendem a apresentar menor

satisfação com seus hábitos alimentares e reportar barreiras relacionadas ao acesso à alimentação saudável, como falta de tempo para cozinhar, alto custo de alimentos que consideram saudáveis e indisponibilidade de alimentos nos domicílios. (SERENINI et al, 2023). Como objetivos específicos, este projeto visa analisar de que forma a publicidade alimentar interfere na seleção de alimentos da população jovem de baixa renda. Conforme (MOURA, 2010) Os critérios infantis a respeito do que constitui um bom alimento parecem ser significativamente afetados por algumas práticas utilizadas nos comerciais de televisão. Assim como destaca ROMERO (2022) é possível constatar que a internet e redes sociais tem grande potencial de influenciar o comportamento, alimentação e hábitos de vida principalmente de adolescentes, o aumento dos índices de doenças crônicas, transtornos alimentares obesidade e ansiedade, podem estar ligados com o uso da internet. A veiculação de comerciais sobre alimentos atrai jovens a consumir produtos sem valor nutricional, essa atração ocorre através de embalagens chamativas, alta palatibilidade entre outros. Como metodologia foram selecionados 10 artigos de bibliotecas virtuais como Scielo, Sistema de Bibliotecas (periódicos) UNICAMP, REMARK (Revista Brasileira de Marketing), ANPUH, Redalyc, IFTM e e-publicações UERJ. Como critério de inclusão foram utilizados artigos que continham as palavras: alimentação, influência, escolha, nutrição, comportamento. Como critério de exclusão, foram descartados artigos que tivessem em idioma estrangeiro e os que não estivessem associados a influência da propaganda midiática sobre os alimentos e que não associasse condição social e alimentação. Até o momento, como resultado, foi constatado que a mídia tem grande influência nas escolhas alimentares da população e que mesmo tendo o conhecimento sobre alimentação saudável, ele parece não ser suficiente para impedir o consumo de alimentos ultraprocessados. Ao compararem a alimentação de crianças de escolas públicas e particulares, foi possível observar que, os alunos de escolas públicas ingeriam uma maior quantidade de alimentos considerados saudáveis, como frutas, legumes e verduras quando comparados aos de escola particular, os alunos referiram também que quando a introdução de alimentos saudáveis era feita de forma impositiva, eles perdiam o interesse em consumi-los. Assim, considera-se que a influência midiática, através de mecanismos comerciais divulgados tanto em televisão como mídias sociais estimula o consumo de produtos ultraprocessados com altos níveis de açúcar e gorduras envoltos em embalagens coloridas e chamativas e brindes o que a torna responsável por determinar as escolhas alimentares da população de jovens. Esse tipo de alimentação trás prejuízo a curto e longo prazo, que impactam na qualidade de vida desses jovens.

Palavras-chave: alimentação; comportamento; escolha; mídia; saudável.

Referências

MOURA, Neila Camargo de. *Influência da mídia no comportamento alimentar de crianças e adolescentes. Segurança Alimentar e Nutricional*. Campinas, SP, v. 17, n. 1, p. 113–122, 2015. DOI: 10.20396/san.v17i1.8634805. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8634805>. Acesso em: 29 out. 2025.

ROCHA, Leandro; DIAS, Patrick. *Desigualdade nutricional entre jovens de 10 a 17 anos: uma análise a partir dos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF)*. Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social, Junho, 2024.

SERENINI et al. *A insegurança alimentar pela voz de adolescentes participantes do Programa Bolsa Família. R. bras. Est. Pop.*, v.40, 1-22, e0242, 2023. Disponível em: DOI <http://dx.doi.org/10.20947/S0102-3098a0242>

ROMERO, Aline Cristina. *A influência da internet na escolha alimentar do público adolescente e jovem até 25 anos*. UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá. Centro de Ciências Biológicas e da saúde. 2022.

GT 4: GESTÃO DE NEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

TRABALHO VERDE E EMPREGO DECENTE À LUZ DA AGENDA 2030

Valena Paganini Santos Galera Castilho, valenapaganini12@gmail.com, Faculdades Integradas Rui Barbosa de Andradina

Orientadora Prof^a Ma. Mariana Silva Proença

A crise ambiental e as desigualdades sociais contemporâneas impõem a necessidade de repensar os modelos de desenvolvimento, conciliando crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental. Nesse cenário, o trabalho verde emerge como expressão de um novo paradigma jurídico e social, orientado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o ODS 8, que propõe a promoção do trabalho decente aliado ao desenvolvimento sustentável. O presente estudo tem como objetivo analisar o papel do trabalho verde no contexto jurídico brasileiro, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da empresa e da tutela ambiental. A metodologia de pesquisa é qualitativa e exploratória, fundamentada em análise bibliográfica e documental das normas nacionais e internacionais, como a Constituição Federal de 1988, o Decreto nº 10.846/2021, que instituiu o Programa Nacional de Crescimento Verde, e os relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A discussão fundamenta-se em doutrinadores como Édis Milaré (2014), Paulo Affonso Leme Machado (2018), José Afonso da Silva (2013), Fábio Ulhoa Coelho (2015) e Paulo Sérgio Muçouçah (2009), cujas obras contribuem para a compreensão do vínculo entre sustentabilidade, trabalho e Direito. Os resultados apontam que o trabalho verde representa uma inovação jurídica necessária à efetivação dos valores constitucionais. O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, consagra a valorização do trabalhador em condições que assegurem respeito e qualidade de vida, sendo, conforme José Afonso da Silva (2013), “um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta na autodeterminação consciente e responsável da própria vida”. A função social da empresa, por sua vez, expressa a

obrigação de harmonizar lucro e responsabilidade socioambiental, pois, como leciona Fábio Ulhoa Coelho (2015), “a empresa não é apenas um ente voltado ao lucro, mas uma célula de integração social, responsável por promover desenvolvimento com sustentabilidade”. Sob o aspecto ambiental, Paulo Affonso Leme Machado (2018) adverte que “a sustentabilidade não se alcança apenas por normas; ela exige educação, consciência e políticas permanentes que façam do meio ambiente um valor incorporado à cidadania”. Dessa forma, o trabalho verde concretiza o princípio da compatibilização entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, previsto na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), materializando o equilíbrio entre os pilares econômico e social do desenvolvimento sustentável. No campo das políticas públicas, o Decreto nº 10.846/2021 representou um marco inicial na tentativa de integrar crescimento econômico e conservação ambiental. Entretanto, como observa Édis Milaré (2014), “a política ambiental brasileira sofre com a descontinuidade administrativa e com a ausência de um planejamento articulado entre os entes federativos, o que compromete a efetividade das ações ecológicas e sociais”. Ainda assim, a transição para uma economia verde revela-se promissora, conforme o estudo de Paulo Sérgio Muçouçah (2009), que identifica setores com alto potencial de geração de empregos sustentáveis, como energias renováveis, manejo florestal, saneamento básico e gestão de resíduos. No plano internacional, a OIT (2009) associa o conceito de empregos verdes ao de trabalho decente, defendendo que tais ocupações reduzem impactos ambientais, promovem inclusão social e fortalecem o diálogo social. Essa integração amplia a noção de trabalho decente para incorporar dimensões ambientais, vinculando direitos laborais à sustentabilidade ecológica. Conclui-se que o fortalecimento do trabalho verde depende da criação de um marco jurídico próprio, de políticas públicas intersetoriais e de incentivos fiscais e educacionais que consolidem uma economia de base sustentável. O Estado, o setor produtivo e a sociedade civil devem atuar de forma colaborativa, promovendo a educação ambiental, a formação técnica e a governança participativa. O trabalho verde, nesse contexto, constitui não apenas uma alternativa econômica, mas um direito fundamental e um dever coletivo, traduzindo na prática os ideais de justiça social, sustentabilidade e solidariedade intergeracional previstos na Constituição de 1988 e reafirmados pela Agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave: Emprego decente. Sustentabilidade. Trabalho Verde.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **O Trabalho Decente como Direito Humano e Fundamental**. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Belém, v. 8, n. 95, 2015, pp. 1-421. Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/80598/2015_alvarenga_rubia_trabalho_decente.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021

ALVAREZ, A. R.; MOTA, J. A. (Org.). **Sustentabilidade ambiental no Brasil: biodiversidade, economia e bem-estar humano. Novas perspectivas para a geração de empregos verdes Brasil**. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro07_sustentabilidadeambienta.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República [2016]**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023. Institui o Programa Nacional de Crescimento Verde**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11550.htm#art16. Acesso em: 25 agosto 2025.

BRASIL. IPEA. **Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/bd/pdf/Livro_BD_vol2.pdf. Acesso em: 22 set. 2025

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em 17 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 17 jun. 2025.

BUNDER, Douglas. **Situação e Desafios dos ODS 4, 5, 7 e 8 no Brasil**. Radar Ibê, 2024. Disponível em: <https://radar.ibegesp.org.br/agenda-2030-os-ods-4-5-7-e-8-suas-metas-e-os-desafios-brasileiros/>. Acesso em: 07 agosto 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2015.

FILHO, Antonio L. M; RANHA, Antonio; BAUZER, Bruno A.; FRANCISCO, Marcela L; TRANNIN, Maria C. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8: emprego digno e crescimento econômico**. Revista de Gestão e Secretariado. I S S N : 2 1 7 8-9 0 1 0 D O I : <http://doi.org/10.7769/gesec.v15i8.4166>. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4166/2647>. Acesso em: 07 agosto 2025.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MUÇOUÇA, Paulo Sérgio. **Empregos Verdes no Brasil: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos**. Organização Internacional do Trabalho, v. 1, Brasil, OIT, 2009.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 14 out. 2025.

PNUMA; OIT; OIE; CSI. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Empregos verdes: rumo ao trabalho decente em um mundo sustentável e com baixas emissões de carbono**. Genebra: OIT, 2009. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40americas/%40ro-lima/%40ilo-brasil/documents/publication/wcms_229627.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

ZACCONI, Carla. **ODS 8 desafia o planeta e o Brasil**. Seja Relevante por Fundação Dom Cabral, 2024. Disponível em: <https://sejarelevante.fdc.org.br/ods-8-desafia-o-planeta-e-o-brasil>. Acesso em: 07 agosto 2025.

WYZYKOWSKI, Adriana; COSTA, Beatriz M. de Athayde. **O "Emprego Verde" como um parâmetro ajustado à ideia de trabalho decente: uma análise a partir do incentivo e apoio da OIT**. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, Campinas, v. 5, p. 1-37, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v5.134>. Acesso em: 22 set. 2025/

YUKATANITA, Suely; OLIVEIRA, Lourival J. **Emprego Verde: O cumprimento dos princípios constitucionais da ordem econômica**. Revistas Estudos, 2013. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/estudos/article/view/857>. Acesso em: 10 julho 2025.

MODERNIZAÇÃO REGULATÓRIA NO TRANSPORTE FERROVIÁRIO: FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Cássio Cristiano de Andrade – cassiocandrade.ca@gmail.com - Faculdade de Araraquara

Prof.^a Orientadora: Mariana dos Santos Marinho da Silva - marianasmarinhoadv@gmail.com -
Faculdade de Araraquara

A modernização regulatória do transporte ferroviário no Brasil visa tornar o modal mais eficiente, transparente e atrativo para investidores. O setor ferroviário, essencial para o crescimento do país, a diversificação da matriz logística e a redução de custos e impactos ambientais, tem sido prejudicado por um modelo de concessão rígido e desestimulante. O objetivo deste estudo é explorar os fundamentos legais da transformação regulatória, bem como as contribuições de especialistas e experiências internacionais que possam referenciar a evolução do modal ferroviário brasileiro. A metodologia utilizada foi qualitativa, baseada em observações bibliográficas e documentos, com ênfase na análise de normas infraconstitucionais e interpretações de especialistas, examinando legislações centrais como as Leis nº 13.874/2019 (liberdade econômica) e nº 14.273/2021 (novo marco ferroviário), além de resoluções da ANTT e estudos da OCDE e do TCU. O Novo Marco Legal das Ferrovias (Lei nº 14.273/2021) adota o regime de autorizações, alinhado com o princípio da liberdade econômica, reduzindo a burocracia e a desigualdade contratual, ao permitir que empresas privadas proponham projetos à ANTT de forma menos burocrática, em contraponto ao antigo modelo que dependia de licitação. Os resultados apontam o desenvolvimento de oito eixos temáticos centrais para a transformação do setor: 1) Autorregulação, que concede maior autonomia às ferrovias, como previsto na Lei nº 13.874/2019 e na Lei nº 14.273/2021, incentivando padrões técnicos e operacionais próprios, desde que alinhados às diretrizes estatais, conforme exemplificado pela MRS Logística e a Resolução ANTT nº 5.914/2020. 2) Integração entre Regulação e Sustentabilidade, alinhando-se aos princípios constitucionais de preservação ambiental (art. 225 da CF) e reforçando o cumprimento da legislação ambiental na Lei nº 14.273/2021, com o uso de instrumentos como o EIA/RIMA e incentivos econômicos sustentáveis. Um exemplo é o Projeto Verde Vale da Rumo Logística, que visa reduzir emissões de CO₂. 3) Matriz de Risco, essencial para a viabilidade e segurança jurídica, exigindo clareza na distribuição de responsabilidades entre o poder público e os operadores privados, como reforçado pela Lei nº 14.133/2021 e validado pelo TCU em casos como o leilão da Ferrovia Norte-Sul (Rumo S.A.) e o da FIOEL Trecho I (Bamin). 4) Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos, uma

exigência constitucional para contratos de longo prazo (art. 65, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021), que utiliza o Valor Presente Líquido (VPL) e índices econômicos para revisão e recomposição de valores, sendo a atuação da ANTT crucial como mediadora técnica, como ocorreu na renovação da Malha Paulista. 5) Regulação Responsiva, uma abordagem moderna (AYRES; BRAITHWAITE, 1992) que prioriza a cooperação e o diálogo técnico, reservando sanções severas apenas para quando o diálogo falha, sendo adotada pela ANTT em ações como acordos de ajustamento e consultas públicas. 6) Prevenção de Conflitos e Consensualismo, que utiliza a arbitragem (Lei nº 9.307/1996 e Lei nº 14.133/2021) e Comitês de Resolução de Disputas (DRBs) como forma de evitar judicializações e promover maior eficiência na gestão, como observado no contrato de renovação da Malha Paulista e no da FIOCRUZ Trecho I. 7) Tributação e Financiamento, onde a simplificação tributária (PEC nº 45/2019) é vista como essencial para reduzir o “Custo Brasil”, e o financiamento é impulsionado por títulos de dívida incentivados (Lei nº 12.431/2011) e fundos como o FI-Infra, atraindo capital privado para investimentos prioritários. 8) Incentivos para Multimodalidade, essencial para um sistema logístico eficiente, mas que enfrenta desafios de coordenação regulatória; busca-se harmonizar normas e usar instrumentos como o REIDI para fomentar a integração, como nos casos do Corredor Ferroviário Norte-Sul e do Terminal Intermodal de Rondonópolis. Pode-se concluir que a inovação legislativa é inevitável para liberar os investimentos, atrair o capital privado, reduzir a burocracia e mover a regulação para um modelo mais sustentável e competitivo, caracterizado pela flexibilidade, adaptação e colaboração. A atuação da ANTT se alinha aos princípios modernos do Direito Administrativo, com ênfase na eficiência, razoabilidade e cooperação. O progresso caminha rumo a um sistema ferroviário brasileiro mais atrativo para investimentos e juridicamente robusto, respeitando as melhores práticas internacionais.

Palavras-chave: Regulação ferroviária. Concessões. Sustentabilidade.

Referências

AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. *Responsive regulation: transcending the deregulation debate*. Oxford: Oxford University Press, 1992.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Declara direitos de liberdade econômica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021. Institui o Marco Legal das Ferrovias. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco – doutrina, jurisprudência, glossário*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PINHEIRO, Armando Castelar. O papel das agências reguladoras na promoção da eficiência e da inovação. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 650-672, jul./ago. 2019.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

TOZZINIFREIRE. Novo Marco Legal das Ferrovias: principais destaques. 5 jan. 2022. Disponível em: <https://tozzinifreire.com.br/boletins/novo-marco-legal-das-ferrovias-principais-destaques>. Acesso em: 27 out. 2025.

CRIMES AMBIENTAIS E QUEIMADAS

Danieli Beatriz Pena – danielle-pena1@hotmail.com - [FARA]¹

Júlia Flois - julia.flois@gmail.com - [FARA]¹

Adriana Ferraz - adrianaps.ferraz@gmail.com - [FARA]²

Pedro Pacca - pedronaiaspacca@gmail.com - [FARA]²

Prof(a). Orientador(a): Daniela Laurenti Olivi – daniela.olivi@uniesp.edu.br - [FARA]³

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a resposta do ordenamento jurídico brasileiro aos crimes ambientais relacionados às queimadas criminosas, com ênfase na efetividade das normas de proteção ambiental e na capacidade do sistema jurídico de prevenir e reprimir tais condutas. A investigação parte do marco constitucional estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 225 e respectivo § 3º, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de prever a responsabilização civil, administrativa e penal pelos danos ambientais. Embora esse dispositivo tenha consolidado as bases do Direito Ambiental contemporâneo, a aplicação concreta das sanções ainda enfrenta obstáculos estruturais. Antes dos avanços normativos mais recentes, o enfrentamento das queimadas no Brasil apoiava-se majoritariamente na Lei nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, no Código Florestal instituído pela Lei nº 12.651/2012 e em medidas emergenciais, como a suspensão temporária do uso do fogo, o que demonstrava um arcabouço jurídico formalmente consistente, porém limitado em termos de efetividade. No plano doutrinário, Henrique Rozim Manfrenato destaca que a queimada é, como regra, proibida no Brasil, admitindo-se exceções legais expressamente previstas no Código Florestal e no Decreto nº 2.661/1998, que regulamenta o emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, especialmente na hipótese de queimada controlada, a qual depende do cumprimento de requisitos técnicos e da autorização do órgão ambiental competente, podendo ser suspensa antes ou após a concessão da autorização. O referido decreto também prevê instrumentos de combate ao incêndio não controlados e orienta a redução gradativa do uso do fogo, com incentivo à substituição por novas tecnologias. À luz dessa perspectiva, a doutrina de Fiorillo e Abelha Rodrigues ressalta que o princípio do poluidor-pagador deve atuar como mecanismo de desestímulo à prática ilícita, impondo a reparação integral do dano ambiental e a aplicação efetiva das sanções penais, não se limitando às esferas civil e administrativa. Como método, a pesquisa adota uma abordagem jurídico-dogmática, associada à análise empírica de dados oficiais retirados do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) de 2025, referentes às ocorrências de queimadas registradas no mês de agosto dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, permitindo a identificação de tendências e a avaliação da relação entre o fortalecimento

normativo e os resultados práticos, presentes na análise da Figura 1. Nesse período, observa-se progressivo aprimoramento do arcabouço normativo voltado ao enfrentamento das queimadas criminosas, iniciando-se, em 2022, com a edição do Decreto nº 11.100, de 22 de junho, que determinou a suspensão do emprego do fogo em todo o território nacional pelo prazo de 120 dias, como medida preventiva durante o período de estiagem. Em 2023, o debate legislativo foi ampliado com a apresentação do Projeto de Lei nº 2.933/2023, que propõe a tipificação do crime de ecocídio, e do Projeto de Lei nº 4.980/2023, voltado à criação de mecanismos específicos de prevenção e repressão na Amazônia. Em 2024, houve avanço significativo com a promulgação da Lei nº 14.944, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes técnicas e institucionais para a prevenção e o controle das queimadas, além da destinação de recursos públicos. Em 2025, a edição da Lei nº 15.104 consolidou esse movimento ao fortalecer o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e liberar recursos para o combate aos incêndios florestais. A análise dos dados retirados do Inpe, demonstra que, entre 2022 e 2024, houve aumento expressivo das queimadas criminosas, evidenciando fragilidades persistentes na fiscalização ambiental e na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 e no Código Florestal. Em contrapartida, no ano de 2025, observa-se redução significativa dessas ocorrências, o que pode estar associado à intensificação das medidas normativas e à atuação do Supremo Tribunal Federal, especialmente no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743, que passou a admitir a desapropriação de imóveis rurais quando comprovada a responsabilidade do proprietário por incêndios criminosos, bem como a vedação da regularização fundiária nessas hipóteses. Ademais, análises divulgadas pelo Jornal da Universidade de São Paulo em 2024 apontam que o aumento das queimadas decorre, sobretudo, das falhas na fiscalização ambiental e da ineficiência na aplicação das sanções legais, destacando que a pena prevista para quem provoca incêndios florestais, fixada entre dois e quatro anos de reclusão, revela-se desproporcional à gravidade do dano ambiental e raramente aplicada de forma efetiva. Conclui-se, assim, que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um arcabouço normativo abrangente para o enfrentamento das queimadas criminosas, composto pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 9.605/1998, pela Lei nº 12.651/2012, pelo Decreto nº 2.661/1998, pelo Decreto nº 11.100/2022, pela Lei nº 14.944/2024 e pela Lei nº 15.104/2025, porém sua efetividade depende do fortalecimento da fiscalização, da aplicação rigorosa das sanções e da atuação integrada entre os órgãos administrativos e o Poder Judiciário.



Figura 1: Evolução das queimadas em Agosto do período de 2022 a 2025, com os dados utilizados do Inpe 2025

Palavras-chave: Crimes ambientais. Queimadas. Direito ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2012.

BRASIL. Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024. *Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14944.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. *Brasil registra menor número de queimadas da série histórica em agosto*. Brasília, 2 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/brasil-registra-menor-numero-d-e-queimadas-da-serie-historica-em-agosto>. Acesso em: 14 dez. 2025.

Fiorillo, Celso. *Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável*. São Paulo: Max Limonad, 1997. p. 120.

GOVERNO BRASIL. Brasil registra menor número de queimadas da série histórica em agosto. *Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)*. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/brasil-registra-menor-numero-d-e-queimadas-da-serie-historica-em-agosto>. Acesso em: 02 set. 2025.

JORNAL DA USP. *Aumento de queimadas é consequência de falhas na fiscalização e na aplicação de punições.* São Paulo, 30 set. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/aumento-de-queimadas-e-consequencia-de-falhas-na-fiscalizacao-e-na-aplicacao-de-punicoes/>. Acesso em: 14 dez. 2025.

MANFRENATO, Henrique Rozim. *Queimada legal no Brasil.* Consultor Jurídico (ConJur), 15 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-15/henrique-manfrenato-queimada-legal-brasil/>. Acesso em: 14 dez. 2025.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável.* São Paulo: Max Limonad, 1997.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *STF determina que União desapropriar terras alvo de incêndio ou desmatamento ilegal.* Brasília, 28 abr. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-determina-que-uniao-desaproprie-terras-alvo-de-incendio-ou-desmatamento-ilegal/>. Acesso em: 14 dez. 2025.

O BIOCOMBUSTÍVEL COMO ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL

Giovana Duarte Cassimiro; RA202443575-8@alunouniesp.com.br; FARA

Gláucia Gabrielle da Silva; ra202443575-9@alunouniesp.com.br; FARA

Profª. Orientadora: Daniela Laurenti Olivi - daniela.olivi@uniesp.edu.br- FARA

Os avanços tecnológicos revolucionaram diversos setores. Sobressalta-se o departamento de locomoção, que progrediu de maneira significativa, proporcionando eficiência na mobilidade e intensificando a demanda para fins de utilização. Entretanto, o sistema de funcionamento dos automotores e das aeronaves depende da queima de combustíveis fósseis, não renováveis, que liberam gases poluentes e contribuem para a degradação ambiental. Sob esse viés, nota-se o impasse na questão do combustível, que indica a necessidade de uma alternativa sustentável, como o biocombustível, derivado de matéria orgânica renovável de origem vegetal ou animal, cuja queima gera menos poluição, equilibrando o uso de recursos e a preservação do meio ambiente. O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel do combustível renovável, com foco no seu potencial para mitigar os impactos ambientais nos setores de transportes. Para tal, foi imprescindível consultar a legislação, livros, pesquisas e notícias, para combinar informações que apresentassem dados reais e atuais sobre a temática abordada. A concepção dos biocombustíveis como alternativa sustentável transcende a simples substituição de combustíveis fósseis no transporte leve. A real sustentabilidade desta matriz energética é analisada sob três pilares fundamentais: ambiental, pois os biocombustíveis reduzem as emissões de gases de efeito estufa (GEE), em comparação com os combustíveis fósseis. Isso ocorre porque a biomassa absorve CO₂ da atmosfera durante seu crescimento, compensando, em grande parte, o carbono liberado durante a combustão; econômico promovendo a segurança energética de um país, pois diminuem a dependência da importação de petróleo, além disso, fomentam novas indústrias de alto valor, como as biorrefinarias e social, já que a produção de biocombustíveis está ligada à agricultura e, portanto, gera empregos e renda nas zonas rurais. Em setores críticos como o transporte aéreo é reconhecido e evidenciado pela alta taxa de emissão de poluentes. A aviação civil internacional representa cerca de 2% das emissões globais, com tendência de elevação, resultantes do uso de querosene de aviação (QAV), um derivado de petróleo, todavia, tornou-se extremamente relevante e indispensável para a sociedade, sendo inevitável interromper a utilização, Como abordagem exequível, com efeitos

concretos e comprovados, ressalta a aplicação Combustível Sustentável de Aviação (SAF), ou bioquerosene (BioQAV), produzido a partir de fontes renováveis que possibilita, o equilíbrio da economia em relação ao setor aeronáutico com a preservação ambiental. De forma análoga a poluição veicular no Brasil também é uma fonte significativa de emissões (CO₂, NO_x, PM), regulada por leis como o Proconve. Apesar do aumento das emissões de CO₂ do transporte (120M para 150M de toneladas) devido ao crescimento da frota (+100M veículos), o país conseguiu reduzir poluentes locais (NO_x, PM). Com a transição para elétricos dificultada por barreiras socioeconômicas, o pilar da sustentabilidade e liderança do Brasil é o uso massivo e consolidado de biocombustíveis (etanol na frota leve e biodiesel na pesada). Para estruturar essa política o Brasil estruturou sua política de biocombustíveis em duas leis principais. A Lei nº 13.576/2017 (RenovaBio) foca em expandir o uso de biocombustíveis para a descarbonização, assegurando previsibilidade ao mercado. Seu mecanismo central é a certificação da produção (Nota de Eficiência Energético-Ambiental - NEEA) e a emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOS) como incentivo. Complementarmente, a Lei 14.993/2024 (Combustível do Futuro) complementa o RenovaBio para consolidar o Brasil como líder na transição energética. Ela institui políticas para mobilidade sustentável, promovendo combustíveis como o SAF (aviação), e estabelece metas obrigatórias de redução de emissões para operadores aéreos, começando com 1% em 2027 e alcançando 10% em 2037. Dessa forma os biocombustíveis representam uma solução estratégica e imediata para combater as mudanças climáticas, especialmente no setor de transportes. O Brasil se destaca nessa transição, utilizando sua vasta experiência em etanol e biodiesel, juntamente com um arcabouço legal avançado, para demonstrar a viabilidade de conciliar desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: Biocombustível. Sustentabilidade. Inovação. Meio ambiente.

Referências

AGÊNCIA SENADO. **COP**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/cop>. Acesso em: 01 de novembro de 25.

ANGELO, Claudio. **COP: o que é e por que você deveria se importar com ela?** SUMAÚMA. Disponível em: <https://sumauma.com/amazonario/cop-o-que-e-e-por-que-voce-deveria-se-importar-com-ela/>. Acesso em: 01 de novembro de 25.

ANP. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Relatório Anual de Biocombustíveis**. Rio de Janeiro: ANP, 2023.

BARBOSA, Caio César do Nascimento. Entre overbooking e cancelamentos de voos: notas sobre o excesso de demandas em face de companhias aéreas. **Magis AGEJ**, 26 nov. 2024. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/entre-overbooking-e-cancelamentos-de-voos-notas-sobre-o-excesso-de-demandas-em-face-de-companhias-aereas/>. Acesso em: 01 de novembro de 25.

BRASIL. Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 27 dez. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113576.htm. Acesso em: 01 de novembro de 25.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Plano Nacional de Energia 2050**. Brasília, DF: MME, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.540. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 29 out. 2008.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Biodiesel: Sustentabilidade e Inovação**. Brasília, DF: Embrapa, 2022.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). **Nota de Esclarecimento: Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)**. Rio de Janeiro: EPE, 10 fev. 2025. (Nota de Esclarecimento NE-EPE-DPG-SDB-2024-80). Disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-155/topico-750/Nota%20de%20Esclarecimentos%20-%20EPE_RenovaBio.pdf. Acesso em: 01 de novembro de 25.

EUROCONTROL. **EUROCONTROL Data Snapshot: Did you know... how many aircraft are in the air at a given moment?** 20 mar. 2025. Disponível em: <https://www.eurocontrol.int/sites/default/files/2025-03/eurocontrol-data-snapshot-50-aircraft-in-the-air.pdf>. Acesso em: 01 de novembro de 25.

FRANCISCONE, Bruno Garcia; FERNANDES, Elton. Operational Improvements and Sustainable Air Transport Development in the Global South. **Journal of BRICS Studies**, v. 4, n. 1, p. 73-88, 2025.

GARAY, Cristina Crespo. Como as emissões de gases de efeito estufa dos aviões afetam a qualidade do ar? **National Geographic Brasil**, 19 out. 2022. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2022/10/como-as-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa-dos-avioes-afetam-a-qualidade-do-ar>. Acesso em: 01 de novembro de 25.

HARDT, Charles. Curiosidades sobre motores de aviões comerciais. **Aero TD**, 28 out. 2019. Disponível em: <https://aerotd.com.br/curiosidades-sobre-motores-de-avioes-comerciais>. Acesso em: 01 de novembro de 25.

IPCC. **Climate Change 2022: Mitigation of Climate Change**. Contribution of Working Group III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

LOVATTE, Juliana *et al.* CSR-Mediating CO2 Policy Effects on Environmental Kuznets Curve in Brazil: Case Study of an Airline Company. **Administrative Sciences**, v. 15, n. 6, p. 207, 2025.

OLIVEIRA, Danilo. **Qual combustível é usado em aviões? Olhar Digital**, 21 fev. 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/02/21/carros-e-tecnologia/qual-combustivel-e-usado-em-avioes/>. Acesso em: 01 de novembro de 25.

PRESS TRUST OF INDIA. Global air passenger traffic expected to hit 9.8 billion in 2025: Report. **Business Standard**, 30 set. 2025. Disponível em: https://www.business-standard.com/world-news/global-air-passenger-traffic-expected-to-hit-9-8-billion-in-2025-report-125093001156_1.html. Acesso em: 01 de novembro de 25.

RAÍZEN. **Combustível Sustentável de Aviação (SAF): o que falta para a ideia decolar no Brasil?** Raízen, 22 set. 2023. Disponível em: <https://www.raizen.com.br/blog/saf-combustivel>. Acesso em: 01 de novembro de 25.

SANTOS, Manoela Pastor; BERSANETI, Fernando Tobal. Impacts of Technological Innovation on Product and Service Quality and Sustainable Financial, Environmental and Social Results in the Aeronautics Sector: A Brazilian Case Study. **Sustainability**, v. 16, n. 3476, 2024.

SEEG. **Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa**. São Paulo: Observatório do Clima, 2023.

TOLMASQUIM, M. T. *et al.* **Fontes Renováveis de Energia no Brasil**. Rio de Janeiro: Interciência, 2003.

INICIATIVAS INOVADORAS E A DESCARBONIZAÇÃO NO BRASIL

Weid Nogueira Leandro – nogueiraweid@gmail.com – [FARA]

Verônica Candido de Oliveira – veronicacandidooliveira@gmail.com – [FARA]
Prof(a). Orientador(a): Daniela Laurenti Olivi – daniela.olivi@uniesp.com – [FARA]

O Brasil, detentor de uma inestimável biodiversidade e de um vasto território, enfrenta o imperativo das mudanças climáticas, demandando uma intervenção rigorosa do ordenamento jurídico, conforme preceituado pelo artigo 225 da Constituição Federal, que impõe o dever de zelar pelo meio ambiente. Este artigo científico busca analisar criticamente a eficácia das políticas públicas e das ações intersetoriais (públicas e privadas) no fomento à descarbonização nacional, examinando a aderência e o impacto da legislação recente. A metodologia empregada consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, com análise qualitativa do arcabouço normativo, pautada nos princípios jurídicos basilares da precaução, prevenção, poluidor-pagador, participação social e desenvolvimento sustentável, contando com a doutrina de autores notáveis como Machado, Bessa, Milaré, Joucod e Benjami. Os resultados da investigação demonstram que a Lei nº 15.103/2025, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa, representa um avanço estrutural ao modernizar a supervisão via tecnologias digitais e estimular a energia renovável. Soma-se a isso a relevância da legislação paulista (Lei nº 17.806/2023) na adequação local e a criação de marcos para combustíveis do futuro e hidrogênio de baixo carbono (Leis Federais nº 14.993/2024 e nº 14.948/2024), sinalizando um engajamento com a transição energética. A realização da COP-30 em Belém (PA) em 2025 reforça a liderança climática e a centralidade da agenda amazônica e indígena. Contudo, a análise crítica revela que o progresso legislativo coexiste com desafios crônicos, notadamente limitações institucionais, baixa articulação intergovernamental e insuficiente adesão privada, exigindo, em conclusão, um fortalecimento contínuo da governança ambiental e uma efetiva participação social para a consolidação de um futuro verdadeiramente sustentável. O Brasil se posiciona globalmente como um ator fundamentado na pauta ambiental, dado seu extenso patrimônio natural, conforme sublinha o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a defesa do meio ambiente como um dever difuso e fundamental. Contudo, a pujança da biodiversidade coexiste com a crescente vulnerabilidade do país aos efeitos das mudanças climáticas. Nesse cenário, a descarbonização da economia emerge não como uma meta ideológica, mas como um imperativo de segurança jurídica, social e econômica. A materialização desse compromisso se dá por meio de diplomas legais. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187/2009, estabeleceu as bases. Mais recentemente, a aprovação de leis setoriais e estruturantes

indica um recrudescimento da ação estatal. O presente artigo visa, portanto, compreender e analisar de forma crítica a contribuição das novas legislações e das iniciativas correlatas dos setores público e privado para a efetivação da descarbonização no Brasil. A hipótese de trabalho levanta a necessidade de uma análise cética: a evolução legislativa *per se* é insuficiente sem uma robusta fiscalização e o engajamento de todos os *stakeholders*. A pesquisa emprega uma metodologia qualitativa, ancorada na pesquisa bibliográfica da doutrina ambientalista (Machado, Bessa, Milaré, Joucod, Benjamin) e na análise documental das normas em vigor, confrontando os princípios jurídicos da precaução, prevenção e poluidor-pagador com a realidade da execução das políticas. O novo marco regulatório da descarbonização: o avanço legislativo recente é o cerne da discussão. A Lei nº 15.103/2025, que estabelece o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa, é, talvez, a iniciativa mais estrutural, simbolizando uma tentativa concreta de modificar o paradigma de produção. Sua importância reside não apenas na criação do sistema *cap-and-trade*, mas também na modernização dos mecanismos de supervisão, que passam a se valer de tecnologias digitais para maior precisão e transparência. Isso representa um salto qualitativo na governança ambiental, buscando superar as limitações da fiscalização tradicional, como apontado por Bessa, demonstra com uma forma clara objetiva para formação de toda sociedade (2019) sobre as barreiras na efetividade das políticas Lei nº 15.103/2025, ao integrar entidades governamentais e estimular fontes de energia renováveis, coaduna-se com a legislação setorial. A Lei nº 14.993/2024, que trata dos combustíveis do futuro, e a Lei nº 14.948/2024, que define as diretrizes para o hidrogênio de baixo carbono, são exemplos claros desse esforço em moldar uma matriz energética mais ecológica. Em nível subnacional, a Lei Estadual de São Paulo nº 17.806/2023 é um modelo de adaptação, ao ajustar as diretrizes federais à realidade local. Essa adequação é crucial, pois, como ensina Milaré (2021), a gestão do meio ambiente exige uma articulação complexa entre os diversos elementos, sejam eles federativos ou ambientais. A legislação paulista, ao incentivar a revitalização ambiental com tecnologias avançadas, demonstra a possibilidade de inovar na execução do princípio do desenvolvimento sustentável. Crítica, desafios e liderança climática: Apesar do notável arcabouço legal, uma análise cética (Joucod, 2020) impõe a reflexão sobre a eficácia prática dessas políticas. A mera existência da lei não garante sua aplicação; o trabalho de Benjamin (2012) no Judiciário é prova da constante necessidade de aplicação prática dos princípios constitucionais ambientais. Os achados da investigação revelam que os progressos coexistem com desafios persistentes: limitações institucionais

(capacidade técnica e orçamentária), baixa articulação entre políticas públicas e, criticamente, uma insuficiente participação do setor privado além dos *mandates* legais. A realização da COP-30 em Belém (PA), agendada para novembro de 2025, coloca o Brasil sob um holofote de liderança climática. O evento, com foco na Amazônia e no reconhecimento das comunidades indígenas, é uma oportunidade para transformar a legislação em ação concreta e para o estabelecimento de novas e ambiciosas metas ambientais. A relevância da lei como meio de mudança social, conforme ressaltado por Machado (2024), só será plenamente atingida se o engajamento da sociedade for elevado ao nível do imperativo constitucional de proteção ambiental. A superação dos obstáculos passa, portanto, pela exigência de um fortalecimento da gestão ambiental (capacitação de quadros e integração interinstitucional), pela atualização constante das leis e, sobretudo, pelo envolvimento ativo e constante da sociedade no processo decisório e de fiscalização (princípio da participação social). A trajetória do Brasil em direção à descarbonização é marcada por um inegável progresso legislativo recente, exemplificado pelas Leis Federais de Comércio de Emissões, Combustíveis do Futuro e Hidrogênio de Baixo Carbono, e complementada por iniciativas estaduais. Tais medidas estabelecem as bases jurídicas necessárias para a transição energética e para o cumprimento de compromissos internacionais. Contudo, a análise crítica demonstra que a lacuna entre o plano normativo e a realidade da sua implementação permanece um obstáculo significativo. As limitações institucionais e a pouca articulação entre os diversos *players* governamentais e privados minam a efetividade das leis. Para que o Brasil honre sua posição de liderança climática e garanta a sustentabilidade exigida pelo artigo 225 da CF/88, é imperativo que o foco se desloque da mera criação de leis para o fortalecimento da governança ambiental e para a mobilização social efetiva. Somente uma abordagem que conjugue inovação legislativa com rigor institucional e participação cidadã permitirá a construção de um futuro mais sustentável e equilibrado para a nação.

Palavras-chave: Direito ambiental; Mudanças climáticas; Descarbonização; Políticas públicas; Sustentabilidade

REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Antônio Carlos de Oliveira. Direito ambiental das florestas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- BESSA, Paulo de. Direito ambiental: crítica à atuação do poder público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 dez. 2009.

BRASIL. Lei nº 14.948, de 4 de julho de 2024. Estabelece diretrizes para a produção de hidrogênio de baixo carbono. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.993, de 17 de julho de 2024. Dispõe sobre os combustíveis do futuro. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 15.103, de 23 de abril de 2025. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 abr. 2025.

JOUCOD, Cristiana. Políticas públicas e sustentabilidade: desafios e perspectivas. Curitiba: CRV, 2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

MILARÉ, Édís. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.806, de 10 de outubro de 2023. Dispõe sobre a política estadual de mudanças climáticas. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, São Paulo, SP, 11 out. 2023.

O AGRONEGÓCIO DO CAFÉ NO BRASIL

Sara Ferreira Santos Basílio – sarafsantos@hotmail.com – UNI-FAMA
Delma Gonçalves – delma.goncalves@uniesp.edu.br – UNI-FAMA

O café consolidou-se como um dos mais expressivos produtos do agronegócio brasileiro, exercendo papel decisivo na formação econômica, social e cultural do país. Introduzido oficialmente em 1727, o cultivo da planta encontrou condições favoráveis em diversas regiões, expandindo-se gradualmente e tornando-se base de um dos ciclos produtivos mais marcantes da história nacional. No século XIX, o chamado “ciclo do café” impulsionou o desenvolvimento de infraestrutura, ferrovias e centros urbanos, especialmente no Sudeste, transformando o produto no principal item da pauta de exportações. A abolição da escravidão, em 1888, representou um marco de transição no modelo produtivo, levando à adoção de mão de obra assalariada e à vinda de imigrantes europeus, em especial italianos, espanhóis e portugueses, que contribuíram para a modernização da lavoura e para a diversificação sociocultural brasileira. O presente estudo tem como objetivo analisar a evolução do agronegócio do café no Brasil, enfatizando seus efeitos econômicos e sociais, bem como os desafios contemporâneos relacionados à competitividade e à sustentabilidade. O método aplicado é de natureza qualitativa, fundamentado em revisão bibliográfica e análise documental de fontes históricas e econômicas, de modo a compreender as transformações estruturais da cafeicultura ao longo do tempo. Os resultados evidenciam que, durante o século XX, a cafeicultura passou por significativas mudanças tecnológicas e institucionais. A criação do Instituto Brasileiro do Café (IBC) possibilitou avanços em padronização, controle de qualidade e políticas de estabilização de preços, garantindo o fortalecimento do setor. Contudo, fatores externos, como oscilações do mercado internacional e eventos climáticos extremos, impuseram desafios permanentes. A “Geada Negra” de 1975, por exemplo, devastou plantações no Paraná e deslocou o eixo produtivo para Minas Gerais e o interior paulista. Com a extinção do IBC e o fim dos acordos internacionais nos anos 1990, o setor entrou em uma nova fase, caracterizada pela liberalização de mercado, aumento da concorrência global e necessidade de inovação tecnológica (BASTOS; SOUZA, 2020). A partir desse período, produtores e cooperativas intensificaram investimentos em mecanização, pesquisa genética, certificações e diferenciação de produtos, especialmente com a valorização dos cafés especiais e sustentáveis (EMBRAPA, 2021). Atualmente, o agronegócio do café enfrenta um cenário de grandes contrastes: de um lado, pressões decorrentes da volatilidade dos preços e das mudanças climáticas; de outro, oportunidades estratégicas associadas à rastreabilidade, à industrialização nacional, ao agroturismo e às novas demandas por produtos de alta qualidade e menor impacto ambiental. Em 2024, o Brasil alcançou recorde de exportação,

com 50,44 milhões de sacas e receita superior a US\$ 12,5 bilhões, reafirmando sua liderança mundial na produção e comercialização. Esses resultados demonstram que o setor continua sendo um dos pilares da economia brasileira, responsável por ampla geração de empregos e pela movimentação de cadeias produtivas que envolvem desde a agricultura familiar até a indústria e o comércio internacional. Conclui-se que o agronegócio do café, além de representar um legado histórico de relevância global, mantém-se como componente estratégico do desenvolvimento econômico e social do país. Para sustentar esse protagonismo diante das novas exigências de mercado, é fundamental fortalecer políticas públicas, estimular a inovação tecnológica e consolidar práticas de sustentabilidade que garantam competitividade e preservação ambiental no longo prazo.

Palavras-chave: Agronegócio. Exportação. Sustentabilidade.

Referências

- ABIC. História do café. Associação Brasileira da Indústria de Café, 2009. Disponível em: <https://www.abic.com.br>. Acesso em: 8 jun. 2025.
- BASTOS, S. C.; SOUZA, D. M. O mercado internacional do café e a competitividade brasileira. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 58, n. 3, p. 1–17, 2020.
- BRASIL ESCOLA. Crise de 1929. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/crise29.htm>. Acesso em: 8 jun. 2025.
- EMBRAPA. Café: inovação, sustentabilidade e competitividade. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/cafe>. Acesso em: 8 jun. 2025.
- JOURNAL UNOESTE. História econômica do café no Brasil. *Revista Científica*, n.33, 2020. Disponível em: <https://journal.unoeste.br/index.php/cs/article/view/40873311>. Acesso em: 8 jun. 2025.
- NOTÍCIAS AGRÍCOLAS. Agronegócio café responsável pela geração de mais de 500 mil empregos diretos no Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/cafe/337177>. Acesso em: 8 jun. 2025.

A GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO VETOR DE INSTITUIÇÕES ESG: ANÁLISE JURÍDICA E DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL

Karina Alessandra Thiengo Gonçalves E-mail: karinathiengo@gmail.com - UNIESB

Prof. Orientador: Luís Augusto Mattiazzo Cardia- UNIESB

O presente resumo tem por objetivo analisar a correlação entre a governança corporativa e as práticas ESG (Ambiental, Social e Governança), à luz dos princípios constitucionais da ordem econômica e dos parâmetros estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2023). A pesquisa fundamenta-se na perspectiva de que a efetividade das práticas de governança se traduz no desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes, em conformidade com a meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas). Metodologicamente, adotou-se abordagem qualitativa, baseada em análise bibliográfica e documental, com ênfase na Constituição Federal de 1988 e no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC, 2023). Constatou-se que os pilares da governança como integridade, transparência, equidade, responsabilização e sustentabilidade, são instrumentos de concretização da ética corporativa e de fortalecimento da cidadania institucional. Sendo a governança corporativa, quando alinhada aos princípios ESG, responsável pela promoção de instituições eficazes e o desenvolvimento sustentável, reforçando o papel das organizações na construção de uma economia justa, ambientalmente responsável e socialmente inclusiva. A governança corporativa constitui um dos eixos centrais das práticas empresariais contemporâneas e se conecta diretamente ao movimento global de sustentabilidade representado pelo ESG, o qual teve seu despertar para a busca de integrar a geração de lucro empresarial com o valor social e ambiental, deslocando-se da simples filantropia para um modelo de gestão comprometido com os impactos positivos na sociedade e no meio ambiente. O conceito de ESG apareceu pela primeira vez em 2004 no relatório “*Who Cares Win*” (“ganha quem se importa”, em tradução livre), elaborado pelo Pacto Global da ONU em parceria com instituições financeiras nacionais e internacionais. O avanço das discussões sobre responsabilidade socioambiental e transparência administrativa consolidou a governança como instrumento de equilíbrio entre eficiência econômica e ética corporativa. No contexto jurídico brasileiro, o tema encontra respaldo nos fundamentos constitucionais da ordem econômica, especialmente no artigo 170 da Constituição Federal, que consagra a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa como meios de assegurar uma existência digna conforme os ditames da justiça social e demais princípios consagrados. Encontra ainda respaldo na preservação do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal) e a dignidade da pessoa humana (art.

1º, inciso III da Constituição Federal), formando a base jurídica constitucional da sustentabilidade. Com objetivo de compreender como as práticas de governança corporativa podem contribuir para o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes, especificamente, busca-se examinar os princípios que estruturam a governança corporativa, correlacionando-os aos eixos do ESG e à efetividade das instituições públicas e privadas. A análise dos fundamentos da governança corporativa evidência que seus princípios estruturantes: integridade, transparência, equidade, responsabilização (*accountability*) e sustentabilidade possuem forte convergência com os valores constitucionais que regem a ordem econômica. Esses princípios reforçam a necessidade de condutas éticas e da prestação de contas por parte dos agentes de governança, contribuindo para o fortalecimento institucional. O Código do IBGC (2023) ressalta que a ética deve orientar todas as decisões empresariais, garantindo a geração de valor sustentável e a confiança dos *stakeholders* (partes interessadas). Neste sentido, doutrinariamente Silveira (2010, p.3) propõe que governança é o “conjunto de mecanismos (internos ou externos, de incentivo ou controle) que visa a fazer com que as decisões sejam tomadas de forma a maximizar o valor de longo prazo do negócio e o retorno de todos os acionistas.” Assim, a governança corporativa se apresenta como mecanismo de autorregulação e instrumento de efetividade institucional, promovendo o equilíbrio entre o desempenho econômico e o compromisso social e ambiental. A boa governança assume papel estratégico na consolidação de práticas empresariais éticas, transparentes e sustentáveis e, ainda que transcenda o cumprimento de normas legais, encontra justificativas constitucionais. Ao associar os princípios do IBGC aos fundamentos da Constituição Federal, observa-se que a governança corporativa é um instrumento de realização da função social da empresa, capaz de promover o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais. A governança corporativa, enquanto instrumento de fortalecimento institucional e de promoção da transparência organizacional, desempenha papel estratégico na consolidação da segurança jurídica e na mitigação de riscos empresariais. Assim, a integração entre boas práticas de governança e instrumentos de solução consensual de disputas consolidam-se como um vetor indispensável ao desenvolvimento sustentável e à perenidade das instituições no ambiente corporativo contemporâneo. Dessa forma, reafirma-se que a governança corporativa é pilar indispensável à construção de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, em harmonia com os objetivos da Agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave: Governança Corporativa. ESG. Sustentabilidade. Desenvolvimento Institucional.

Referências

NANDI, CAROLINA PEDROSO OSELAME. **A Autorregulação como Instrumento das Relações de Trabalho**. PUCRS: Porto Alegre, 2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2023.

IBGC – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 6.ed. São Paulo: IBGC, 2023.

MAIA, Alberto Jhonatan. **Governança corporativa e redução do risco sistêmico**. Revista Jurídica Empresarial, São Paulo, v. 11, n. 2, 2025.

SILVEIRA, Alexandre di Miceli da. **Governança corporativa no Brasil e no mundo: teoria e prática**. 3. ed. Vinhedo, SP: Virtuous Company, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Meta 16.6: Instituições eficazes, responsáveis e transparentes. ONU, 2024.

ADVOCACIA SUSTENTÁVEL: O PAPEL DO ADVOGADO NA PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Carolina Mesquita Vieira – carolina@renzi.com.br – Universidade de Mogi das Cruzes

Vanessa Ester Ferreira Nunes - vanessa.enunes@uniesp.edu.br – UNIESP

Isabel Cristina Guimarães Aquino de Oliveira - isabel.aoliveira@uniesp.edu.br –
UNIESP

Marina Santana De Castro Morini – morini@umc.br – Universidade de Mogi das Cruzes

Marília Cristina Duarte – mariliacd@umc.br - Universidade de Mogi das Cruzes

A sustentabilidade, consolidada como eixo norteador das políticas públicas internacionais desde a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), foi reafirmada na Conferência Rio+20 que destacou a economia verde no combate à pobreza. A partir desses marcos, passou-se a exigir a revisão das práticas profissionais, incluindo a advocacia. Considerando que o Brasil possui mais de 1,3 milhão de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, 2025), trata-se de categoria com elevado potencial de impacto social e ambiental. Este trabalho analisa o papel do advogado na promoção da responsabilidade socioambiental, sob a perspectiva da advocacia sustentável. O objetivo é responder: as normas que regem a profissão preveem dispositivos relacionados ao impacto ambiental da advocacia? Como práticas sustentáveis podem ser incorporadas à atuação profissional? A pesquisa é qualitativa, de caráter exploratório, baseada em levantamento bibliográfico, documental e análise normativa. Foram examinadas legislações e normas da advocacia entre 1992 e 2025, com foco em dispositivos sobre sustentabilidade. As fontes incluíram a Constituição Federal, Estatuto da OAB, Código de Ética, resoluções do CNJ, o Guia da Advocacia Sustentável e artigos científicos. Observou-se que, embora o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) e o Código de Ética não tratem diretamente do tema, princípios como dignidade, função social e defesa do Estado Democrático de Direito permitem interpretação compatível com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 12, 13 e 16. A profissão também se fundamenta nos arts. 133 e 225 da Constituição de 1988, que reconhecem a essencialidade do advogado à justiça e o dever coletivo de proteção ambiental (BRASIL, 1988). A sustentabilidade jurídica, segundo Souza e Machado (2021), é conceito multidimensional que abrange aspectos ambientais, sociais, éticos e institucionais. Milaré (2021) reforça essa visão ao afirmar que a sustentabilidade constitui princípio estruturante do Direito Ambiental, orientando políticas públicas e condutas privadas, inclusive no exercício da advocacia, com base na solidariedade intergeracional. Salomão (2021) observa que escritórios vêm sendo pressionados por clientes corporativos, sobretudo empresas com políticas ESG (Environmental, Social and Governance), a adotar práticas sustentáveis e alinhar sua atuação à responsabilidade socioambiental. Entre os resultados encontrados, destaca-se o Guia da Advocacia Sustentável (CESA; Instituto Pro Bono), que propõe ações concretas baseadas na ISO 26000, envolvendo direitos humanos, meio ambiente e responsabilidade organizacional. Copetti (2010) ressalta que a implementação de práticas sustentáveis deve ocorrer por meio da Produção Mais Limpa (P+L), com foco na digitalização de documentos,

economia de energia e gestão de resíduos. A ISO 14001, norma internacional de gestão ambiental, mostra-se aplicável ao setor jurídico, trazendo ganhos de credibilidade e reputação, o que se confirma no estudo de Silva (2017), ao demonstrar que a adoção de práticas sustentáveis aumentou em 23% a percepção positiva da imagem dos escritórios analisados. A tecnologia também surge como aliada estratégica. Estudos recentes apontam que a inteligência artificial contribui para a sustentabilidade organizacional por meio da automação de tarefas, otimização de recursos e redução de impactos ambientais (Siqueira; Santos; Diniz, 2023; Jansen; Abreu, 2024). Essa incorporação tecnológica exige cultura organizacional voltada à ética, inovação e responsabilidade ambiental, valores crescentes no mercado jurídico. A IA ainda fortalece políticas ESG e aproxima a advocacia das metas da Agenda 2030. No contexto atual, as discussões da COP 30, em curso no Brasil, reforçam a urgência da transição para práticas sustentáveis nos setores público e privado. O campo jurídico acompanha esse movimento com normativas como a Resolução nº 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe), e a Resolução nº 201/2015, que estabelece a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Concluimos que a advocacia sustentável representa um modelo de atuação baseado em valores éticos, responsabilidade social e compromisso ambiental. Essa perspectiva amplia o papel do advogado, fortalecendo sua função social e seu impacto na construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Os desafios envolvem a ausência de regulamentação específica e resistência institucional à mudança. As oportunidades, por sua vez, incluem o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a valorização profissional, a atração de clientes conscientes e a contribuição para o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a capacitação contínua dos profissionais, com enfoque em educação ambiental, conforme a Lei nº 9.795/1999 e no Decreto nº 4.281/2002, é fundamental para viabilizar a transformação cultural necessária à adoção de práticas sustentáveis na advocacia.

Palavras-chave: Agenda 2030. Ética ambiental. Práticas ESG no Direito.

Referências bibliográficas:

ALKASOFT. **Como promover uma advocacia sustentável com o uso da tecnologia e quais os benefícios para o seu escritório?** Blog Alkasoft, 25 jul. 2024. Disponível em: <https://alkasoft.com.br>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre o Processo Judicial Eletrônico – PJe. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1736>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 201, de 3 de março de 2015.** Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1812>. Acesso em: 28 out. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS (CESA); INSTITUTO PRO BONO. **Guia da advocacia sustentável.** São Paulo: CESA; Instituto Pro Bono, [s.d.]. Disponível em: <https://cesa.org.br/guia-advocacia-sustentavel/>. Acesso em: 28 out. 2025.

COPETTI, G. O. **Práticas de gestão ambiental para um escritório de advocacia.** 2010. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/28988>. Acesso em: 28 out. 2025.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

JANSEN, E. P. M.; ABREU, R. R. G. de. **Inteligência artificial e sustentabilidade: uma união possível?** *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-012X/2024.v10i1.10405. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/10405>. Acesso em: 11 nov. 2025.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.** 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO FEDERAL. **Código de Ética e Disciplina da OAB.** Aprovado em 13 de fevereiro de 1995. Brasília, DF: OAB, 1995. Disponível em: <https://www.oab.org.br/servicos/codigodeeticaedisciplina>. Acesso em: 28 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Quadro de Advogados.** Brasília, DF: OAB, 2025. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 07 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 28 out. 2025.

SALOMÃO, J. D. **Escritórios de advocacia: um retrato do crescimento e suas contradições**. *Revista Jurídico Profissional*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 56–67, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rjp/article/view/93692>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito Constitucional Ambiental**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

SIQUEIRA, M.; SANTOS, V. M.; DINIZ, E. H. **Inteligência artificial para sustentabilidade: uma revisão sistemática de literatura em sistemas de informação**. In: AMERICAS CONFERENCE ON INFORMATION SYSTEMS – AMCIS 2023. Anais [...]. Disponível em: <https://aisel.aisnet.org/amcis2023/lacais/lacais/3>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SILVA, R. C. da. **As vantagens competitivas sustentáveis em um escritório de advocacia: um estudo fundamentado em VRIO**. 2017. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017.

SOUZA, W. P. de; MACHADO, G. S. **A sustentabilidade como novo paradigma jurídico: dimensões, desafios e ODS**. *Revista Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 149–188, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/667>. Acesso em: 28 out. 2025.